

TERMO DE ~~(X)~~ ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

- INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 1421 folhas.

Rio de Janeiro, 07 7 20 14.

 Escrivão

A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe efetivamente em risco todos os esforços que até então foram dispensados. Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez. Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidez do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressalva. A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão. Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão. Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece 'ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial' (EDecl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o PODER GERAL DE CAUTELA para determinar a suspensão da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente. P.I., cumpra-se. Oficie-se ao BICBANCO, informando a referida decisão."

O princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/2005, foi aplicado pelo MM. Juízo em virtude de acreditar que as Recuperandas não estariam retardando o procedimento e que estariam cumprindo com as suas obrigações.

Dispõe o referido artigo:

"Artigo 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Acresce relevar, antes de analisar e discutir se, de fato e realmente, as Recuperandas não estariam retardando o procedimento e que estariam cumprindo com as suas obrigações; que o princípio da preservação da

2422

empresa engloba uma série de outros conceitos, dentre eles o interesse dos credores e a real condição de superação de crise econômico-financeira.

Ocorre que, através de minuciosa análise dos autos da Recuperação Judicial verifica-se que as empresas Recuperandas não se mostram viáveis e com condições de superar a crise econômico-financeira por elas enfrentada, requisito essencial para possibilitar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, consoante preconiza o art. 47 da LRF.

Nesse diapasão, exsurge da cautelosa interpretação do artigo 47 da Lei 11.101/2005, que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, pois só assim se poderá preservar a empresa, o emprego e o interesse dos credores.

Em outras palavras, se a empresa não tiver reais condições de se manter no mercado, certamente e infelizmente não conseguirá superar sua crise econômico-financeira, não conseguirá manter a fonte produtora, não conseguirá manter o emprego dos trabalhadores e não conseguirá manter os interesses dos credores, o que não autoriza a aplicação do princípio da preservação da empresa preceituado no art. 47 da Lei 11.101/2005, porque só se recuperam os recuperáveis.

A esse respeito, transcrevemos lição do Magistrado, Jurista e Professor Manoel Justino Bezerra Filho, em seu livro Lei de Recuperação de Empresas e Falências comentada, (ed. Revista dos Tribunais, 4ª edição, pág. 136, nota "1" ao artigo 47):

"A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação, pois aquelas em tal estado, porém em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social."

A partir da lição acima destacada, pode-se concluir que se a empresa não é viável, não há como insistir em sua Recuperação.

E, para ser deferida a prorrogação do prazo que o legislador e a Lei decretaram improrrogável (§4º do art. 6º da Lei 11.101/2005), mister se faz uma profunda e minuciosa análise dos autos da Recuperação Judicial feita pelo juiz singular, devendo o magistrado analisar todas as questões dentro do processo, sendo que a partir daí, deve-se chegar a conclusão se a empresa possui condições de se reerguer, deferindo a prorrogação, ou se é inviável, indeferindo o pedido e possibilitando o prosseguimento de ações e execuções

De efeito, "data maxima venia", não se pode aplicar o princípio da preservação da empresa no caso dos autos, pois está cristalino que as Agravadas não possuem condições de superar a crise, esclarecendo-se que a pretensão objetivada no presente Agravo não é a decretação da falência da Agravadas, por mais que a falência possa ser uma consequência.

Mister salientar, que o princípio da preservação da empresa não legitima a inobservância dos prazos previstos na Lei nº 11.101/2005. A recuperação judicial se sujeita aos parâmetros que a lei, já levando em conta o princípio da preservação da empresa, considerou razoável para a verificação da real capacidade de recuperação, o que significa dizer, em outras palavras, não se inserir no princípio da preservação da empresa aquelas que não têm condições para tanto se consideradas todas as balizas que a lei estabeleceu. Estarão fora do princípio da preservação da empresa as que não possuem condição de recuperar-se, se observadas as regras legais, até porque a recuperação judicial tem um custo social que, direta ou indiretamente, é pago pela sociedade em geral.

Haverá séria deturpação do objetivo da recuperação judicial e do princípio da preservação da empresa se forem descartadas as regras legais, o que transformaria a recuperação judicial apenas num bom negócio para o devedor com dificuldades financeiras que superam a sua capacidade de se reerguer.

Na verdade, pretende-se apenas afastar os argumentos utilizados pelo MM. Juízo "a quo" para fundamentar sua decisão de

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

UHJM

prorrogação do prazo legal de 180 dias, tendo em vista que a empresa Recuperanda não se demonstra viável e em condições reais de superação da crise econômico- financeira , não sendo, portanto, o caso de aplicação do artigo 47 da LFR, de forma que deve ser revogado o despacho de fls.

Desta feita, impede destacar que a questão em liça é processual e a legislação especial é objetiva no sentido de estabelecer o prazo e a improrrogabilidade para a suspensão a que se refere o caput do supramencionado dispositivo legal. Não se ignora que, em casos específicos, em que a situação seja tal, que a prorrogação do prazo traduza-se de forma imperativa, o prazo pode ser reavaliado, mormente porque, o dispositivo legal deve ser interpretado de forma a preservar a empresa, posto que "o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05 " (CC 79.170/SP, rel. Min. Castro Meira, DJe de 19-9-2008).

Contudo, o caso em comento não mostra qualquer peculiaridade que autorize a maleabilidade ao prazo esculpido na lei. A empresa agravada, diferentemente da agravante, não demonstrou de forma satisfatória, o perigo, tampouco os prejuízos que viria a sofrer com a continuidade das ações que responde, não se revelando, assim, plausível que os credores aguardem indefinidamente pela apresentação e aprovação de um plano de recuperação, restando prejudicados pela desídia da devedora.

Ora, o termo fixado em Lei, de 180 (cento e oitenta) dias, assim o foi pois, segundo o legislador, seria tempo mais do que suficiente para que o devedor apresentasse seu plano de recuperação; que os credores se manifestassem por eventuais objeções; bem como fosse realizada assembleia-geral para sua aprovação.

Neste sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de que "a função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. [...] a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que,

na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.082396-9, de Canoinhas, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 26-06-2012)

Logo, merece reforma a r. decisão para que seja cassada a decisão de primeiro grau que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão da tramitação das ações e execuções quando da tramitação de ação de recuperação judicial, determinando, ante o esgotamento do lapso de 180 (cento e oitenta) dias previsto em lei, o prosseguimento dos feitos em que se discute o patrimônio das empresas Agravadas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS
PREVISTO NO §4º DO ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005, TENDO EM VISTA
QUE O PRAZO É IMPRORRÓGÁVEL POR FORÇA DA LEI

Com a devida "venia", o Agravante não concorda com prorrogação do prazo pelo MM. Juízo "a quo", em razão do mandamento contido no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

"Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o "caput" deste artigo **em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias** contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."(grifamos)

Assim é que, a Agravadas apresentaram pedido de Recuperação Judicial em 19/04/2013, com o deferimento do processamento ocorrido por despacho proferido em 24/04/2013 (doc. anexo), e a partir de então começou a fluir o prazo improrrogável de 180 dias, o qual venceu-se no dia 24/10/2013.

Da atenta leitura do mandamento legal acima transcrito, resta evidente que o legislador foi firme ao impedir que o prazo de suspensão seja excedido ou ampliado e o direito dos credores de continuar suas ações e execuções sequer depende de autorização judicial, pois é automático por força da lei.

1426

Portanto, não há clareza maior do que o disposto no texto legal, isto é, a suspensão das ações e execuções em "hipótese nenhuma" excederá o "prazo improrrogável de 180 dias".

A suspensão das ações e execuções da recuperanda, nos primeiros seis meses a partir do deferimento do processamento da recuperação tem por finalidade essencial conceder-lhe um tempo razoável para que, livre das ações, execuções e suas consequências, possa se reorganizar administrativa e financeiramente, inclusive produzindo fluxo de caixa bastante para continuar suas atividades antes e depois da concessão da recuperação judicial.

A relevância desse prazo improrrogável, é importante insistir, está na finalidade de permitir que a recuperanda possa se reorganizar administrativa e financeiramente. O pedido de recuperação sacrifica todos os credores ao suspender por 180 dias as suas ações e execuções em andamento, mas o faz tão somente pelo prazo certo e determinado que a lei considerou razoável estabelecer. Não mais do que isso, contudo.

Por isso é improrrogável e em nenhuma hipótese o excederá

Nesse contexto, com a devida vênia, é de somenos importância saber por quais motivos as recuperandas descumpriram suas obrigações e prazos legais voltados à concessão da recuperação. A suspensão das ações e execuções não tem nenhuma ligação com a obrigação de as recuperandas cumprirem prazos e obrigações legais. Ao contrário, como dito, tem finalidade bem diversa que é principalmente a reorganização financeira durante os primeiros seis meses contados do deferimento do processamento do pedido recuperacional.

Por outro lado, o termo inicial está expressamente determinado na lei, qual seja, o deferimento do processamento da recuperação, razão pela qual, **tratando-se de norma de ordem pública, de aplicação cogente e que regulou inteiramente a matéria**, não é possível qualquer modificação ou interpretação analógica com outro texto legal.

4427

Por oportuno, aduz-se aqui que a r. decisão agravada **infringiu o princípio constitucional da legalidade, preceituado no artigo 5º, inciso II, da Carta Magna:**

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

Dessa forma, decorrido o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação judicial, os bens essenciais à atividade empresarial da recuperanda cujos credores são titulares das posições jurídicas discriminadas no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, poderão ser retirados do estabelecimento da devedora, inexistindo qualquer óbice legal à sua apreensão, reintegração de posse ou venda, postulada em razão do inadimplemento contratual das Recuperandas.

Acresce relevar, que no caso dos autos ainda não foi realizada a assembleia geral de credores e, obviamente, sequer fora concedida pelo Juiz a recuperação judicial nos termos previstos no art. 58 da Lei 11.101/2005.

Logo, é de pleno direito que as ações e execuções que se encontravam suspensas podem ser retomadas, **pois o prazo estabelecido pelo § 4º do art. 6º da LRF é peremptório, isto é, em hipótese alguma pode ser prorrogado**, ao revés do entendimento do MM. Juízo "a quo".

Neste sentido é a lição doutrinária do professor Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

"A suspensão das ações e execuções é por prazo certo e improrrogável, na recuperação judicial: 180 dias, a contar do deferimento do processamento. Findo este prazo, poderão os credores promover a sequencia

dos processos, ou iniciar novos" (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. Saraiva, 2005, São Paulo, p. 17).

Igualmente leciona Mauro Rodrigues Penteado, mestre da Faculdade de Direito de São Paulo, que assevera ser improrrogável o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, esclarecendo que o "stay period", no que concerne aos credores excluídos dos efeitos da recuperação e arrolados no § 3º do art. 49, apenas impede, durante a suspensão da tramitação das ações e execuções, a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da devedora (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Ed. RT, 2ª edição, São Paulo, p. 136/143).

Inviável, portanto, o pedido de extensão do prazo do "stay period" além dos 180 dias previstos no § 4º do art. 6º para impedir a retirada dos veículos que integram a frota da recuperanda, sob o argumento de que são bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda, nos termos da parte final do § 3º do art. 49, da Lei de Recuperação e Falências, tendo em vista que o legislador, de forma clara e indiscutível, determinou que, na recuperação, a suspensão em exame **em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação.**

No direito brasileiro, vinculado ao sistema da "civil law", de inspiração romanística, não se admite que o magistrado, no exercício da função jurisdicional de aplicar e interpretar a lei transforme-se no "judge made Law", valendo-se da "liberal construction" adotada pelo direito norte-americano.

No sistema constitucional brasileiro a figura do "judge made law" vulnera a tripartição dos poderes, haja vista que esbulha a competência constitucional dos legisladores e coloca o juiz como titular de um superpoder.

Mesmo quando há lacuna ou obscuridade da lei, o juiz, na dicção do art. 126 do Código de Processo Civil, deverá colmatá-la com a aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito. Em tal situação, o juiz não cria a norma jurídica de acordo com suas concepções subjetivas, uma vez que a lei estabelece os critérios que ele deve seguir para

suprir a omissão legislativa. Ademais, o art. 127 do Código de Processo Civil, de forma taxativa, prevê que o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O Ilustre Desembargador Alves Braga, em acórdão no qual invoca a preocupação de Pedro Lessa sobre a figura do "judge made law", indaga: "*Onde irá a certeza do direito se cada juiz se arvorar em legislador?*" A seguir invoca discurso proferido na Abertura do Ano Judiciário de 1963 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Des. Arruda Sampaio, quando percutiu o tema da "Certeza do Direito" e enfatizou o perigo dos juízes legisladores, anotando: "*Num País em que se não guarda nem mesmo maior respeito à Constituição, que é a base da ordenação jurídica, social e política da Nação, sujeitando-a numa noite ou num dia, com a mesma facilidade com que se substituem as páginas de uma folhinha, e em decorrência de lutas político-partidárias ou em função de um homem, a incerteza do direito se instala em todos os espíritos com sombrias perspectivas de dias amargos e inseguros.*" (RT 604/43)

No mesmo sentido, cumpre lembrar memorável julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do Ministro Oscar Corrêa, assim ementado:

"Não pode o Juiz, sob alegação de que a aplicação do texto da lei à hipótese não se harmoniza com o seu sentimento de justiça ou equidade, substituir-se ao legislador para formular de próprio a regra de direito aplicável. Mitigue o Juiz o rigor da lei, aplique-a com equidade e equanimidade, mas não a substitua pelo seu critério". (RBDP, 50/2159).

Lição extraída e constante do julgamento acima ementado merece ser reproduzida:

"Que não está o Juiz adstrito à letra da lei, não se nega; que o fundamento moral da aplicação do texto legal não lhe é estranho, não se objeta; que a equidade, os fins sociais, o bem comum devem inspirá-lo, não só se reconhece, de consciência, como se afirma em disposição expressa.

Mas, por outro lado, que o Juiz não se substitui ao legislador e não julga "contra-legend"; que não despreza e descumpra a norma

2430

impositiva, é tanto regra jurídica como regra moral: porque seria imoral que se autorizasse o Juiz negar a aplicação à lei sob fundamento moral de que sua consciência a ela se opunha. Estabelecer-se-ia o reino do arbítrio, da vontade de cada um, erigida em Juízo soberano. O que equivaleria a não haver Juízo que pudesse impor-se a todos."

O mesmo autor, ao tratar dos créditos sujeitos à recuperação judicial, enfatiza que não são todos os credores que ficarão sujeitos ao pagamento a ser acordado na recuperação judicial, os quais, "consequentemente, não integrarão a assembleia geral que venha a ser instalada para dele deliberar ou decidir qualquer outro incidente que se manifeste no respectivo processo", arrolando, entre os credores excluídos da recuperação, os créditos titularizados pelo proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, por arrendador mercantil, ou de proprietário m contrato de venda com reserva de domínio, entre outros (mesma obra citada acima, pág. 141).

A lição de diversos especialistas na matéria é no sentido acima reproduzido. Confira-se: FÁBIO ULHOA COELHO, Professor da PUCSP, "in" Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª edição, págs. 40 e 132; MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Ed. RT, 4ª edição, p.65 e 142, reconhecendo, expressamente, que o prazo máximo de suspensão é de 180 dias e que nenhum dos bens da empresa que for objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio estará englobado pela recuperação.

O magistrado e professor Newton de Lucca, afirma, peremptoriamente que *"a suspensão das ações e execuções previstas no caput do artigo, nos casos de recuperação judicial, não poderá exceder de cento e oitenta dias, contados estes do deferimento do processamento da recuperação. Após tal prazo, independentemente de pronunciamento judicial, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções estará automaticamente restabelecido".* E prossegue o exímio comercialista: *"A discussão possível diz respeito ao lapso temporal de cento e oitenta dias, estabelecido pelo legislador. Poderia ele suspender-se ou interromper-se por alguma razão relevante? A resposta deverá ser necessariamente negativa em razão da peremptória afirmação do § 4º no sentido de que se trata de prazo improrrogável e, sobretudo, de que ele não excederá "em hipótese nenhuma".* (Comentários à Nova Lei de

HH31

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

Recuperação de Empresas e de Falências, Ed. Quartier Latin, 2005, pág. 117/118).

Como se vê, a recente doutrina sobre a Lei nº 11.101/2005, diante da clareza do que consta no diploma legal, é pacífica sobre o entendimento de que o prazo de suspensão das ações e execuções, no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, é de 180 dias, o qual, "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 dias".

No mesmo sentido são os precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, abaixo ementados:

Processo: Agravo de Instrumento - 1.0153.08.071892-4/001 (0718924-32.2008.8.13.0153)

Relator(a): Des.(a) Mota e Silva

Data de Julgamento: 12/06/2008

Data da publicação da súmula: 01/07/2008

Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR CONCEDIDA - EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO - VEÍCULOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - NÃO-COMPROVAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE A LEI Nº 11.101/05 - **PRORROGAÇÃO** - IMPOSSIBILIDADE. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de **recuperação judicial** da empresa devedora, à qual somente se assegura a permanência da posse dos bens dados em garantia pelo prazo de 180 dias do deferimento do processamento da **recuperação**, e caso comprovado que são essenciais à sua atividade, o que não ocorreu in casu. Transcorrido o prazo de 180 dias a que se refere à Lei nº 11.101/05, não será ele prorrogado em hipótese alguma, sendo irrelevante a alegação de que o fato se deu por inércia do juízo.

Processo: Agravo de Instrumento - 1.0518.07.122286-4/001 (1222864-51.2007.8.13.0518)

Relator(a): Des.(a) Otávio Portes

Data de Julgamento: 13/08/2008

Data da publicação da súmula: 05/09/2008

Ementa: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS DADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR CONCEDIDA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO QUE

2432

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO - VEÍCULOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - NÃO-COMPROVAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE A LEI Nº 11.101/05 - PRORROGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, à qual somente se assegura a permanência da posse dos bens dados em garantia pelo prazo de 180 dias do deferimento do processamento da recuperação, e caso comprovado que são essenciais à sua atividade, o que não ocorreu 'in casu'. Transcorrido o prazo de 180 dias a que se refere a Lei nº 11.101/05, não será ele prorrogado em hipótese alguma, sendo irrelevante a alegação de que o fato se deu por inércia do juízo.

Processo: Agravo de Instrumento - 1.0079.07.342104-6/001
(3421046-05.2007.8.13.0079)

Relator(a): Des.(a) Guilherme Luciano Baeta Nunes

Data de Julgamento: 23/09/2008

Data da publicação da súmula: 07/10/2008

Ementa: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - PRORROGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Conforme determina o preceito contido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial de sociedade limitada suspende, por apenas 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções então propostas em desfavor do devedor, as quais, retomam seu curso, uma vez decorrido aquele prazo, que não comporta qualquer espécie de prorrogação, nem mesmo ante o manejo de recurso contra decisão que nega pedido de habilitação e correção do quadro de credores.

Processo: Apelação Cível - 1.0024.05.845648-4/007 (8456484-46.2005.8.13.0024)

Relator(a): Des.(a) Irmair Ferreira Campos

Data de Julgamento: 05/02/2009

Data da publicação da súmula: 18/03/2009

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ação de busca e apreensão com pedido liminar - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Inocorrência. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69 - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - DEFERIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO QUE SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO - bens ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA

MH33

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

EMPRESA - COMPROVAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS - LEI Nº 11.101/05 - PRORROGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Não há falar em inépcia da petição inicial, por ausência de documento indispensável, quando a exordial preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 295 do mesmo diploma processual.

O Decreto-lei 911/69, com a redação da Lei 10.931/04, não ofende os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, tendo sido, portanto, recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

A busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente será concedida liminarmente, bem como será julgada procedente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, através do envio da notificação ao endereço do devedor, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto-lei 911/69.

A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Na recuperação judicial, a referida suspensão, em hipótese nenhuma, excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Nessa esteira, também são os julgados emanados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo transcritos.

Processo nº 2031533-55.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência,

Relator(a): Maia da Cunha

Comarca: Rancharia;

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial;

Data do julgamento: 24/04/2014;

Data de registro: 28/04/2014

Ementa: Recuperação. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a suspensão das ações e execuções em hipótese alguma excederá 180 dias do

LUZ

deferimento do processamento da recuperação. A rigidez da lei quanto ao prazo se liga diretamente ao objetivo principal que é a de conceder prazo razoável para que a recuperanda possa se reorganizar administrativa e financeiramente no início do processo. A possibilidade de prorrogação assentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça se dá em hipóteses excepcionais e somente quando a recuperanda não teve nenhuma culpa no descumprimento dos prazos legais. Considerações sobre cumprimento dos prazos legais e o princípio da preservação da empresa. Hipótese em que se pretende a prorrogação de crédito não sujeito à recuperação sem causa excepcionalíssima que a justifique. Recurso provido.

Processo nº 2048493-86.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação extrajudicial

Relator(a): Maia da Cunha

Comarca: Palmital

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 29/05/2014

Data de registro: 02/06/2014

Ementa: Recuperação judicial. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a suspensão das ações e execuções em hipótese alguma excederá 180 dias do deferimento do processamento da recuperação. A rigidez da lei quanto ao prazo se liga diretamente ao objetivo principal que é a de conceder prazo razoável para que a recuperanda possa se reorganizar administrativa e financeiramente no início do processo. A possibilidade de prorrogação assentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça se dá em hipóteses excepcionais e somente quando a recuperanda não teve nenhuma culpa no descumprimento dos prazos legais. Considerações sobre cumprimento dos prazos legais e o princípio da

Handwritten signature

preservação da empresa. Hipótese em que não se encontra motivo excepcional para a prorrogação. Recurso provido.

Processo 2031533-55.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência

Relator(a): Maia da Cunha

Comarca: Rancharia

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 24/04/2014

Data de registro: 28/04/2014

Ementa: Recuperação. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a suspensão das ações e execuções em hipótese alguma excederá 180 dias do deferimento do processamento da recuperação. A rigidez da lei quanto ao prazo se liga diretamente ao objetivo principal que é a de conceder prazo razoável para que a recuperanda possa se reorganizar administrativa e financeiramente no início do processo. A possibilidade de prorrogação assentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça se dá em hipóteses excepcionais e somente quando a recuperanda não teve nenhuma culpa no descumprimento dos prazos legais. Considerações sobre cumprimento dos prazos legais e o princípio da preservação da empresa. Hipótese em que se pretende a prorrogação de crédito não sujeito à recuperação sem causa excepcionalíssima que a justifique. Recurso provido.

Processo nº 0286478-81.2010.8.26.0000 - Agravo de Instrumento

Relator (a): Pereira Calças

Comarca: São José do Rio Preto

Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Data do julgamento: 14/12/2010

Data de registro: 04/01/2011

Outros números: 990102864782

Ementa: "Agravo. Recuperação Judicial. Decisão que indefere a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Pretensão à apresentação de novo plano de recuperação após o decurso do prazo legal. Pedido de autorização para manutenção dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da devedora após o decurso do prazo de 180 dias. Inteligência dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF. O juiz não pode sobrepor-se ao legislador e prorrogar prazo que a lei afirma ser improrrogável, sob pena de decidir "contra legem". Não pode

4436

Perez de Rezende
Advocacia

o magistrado, sob o argumento de que aplicação da lei à hipótese concreta não se adéqua a seu sentimento de justiça ou equidade, substituir-se ao legislador e criar regra para aplicá-la à hipótese em julgamento. Colmatar omissões ou decidir consoante a equidade nos casos permitidos pela lei, não autoriza o juiz a substituir regra que entenda injusta por outra por ele criada sob seu critério pessoal de justiça. Agravo improvido."

"Recuperação judicial. Acolhimento de requerimento da recuperando e deferimento da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face do devedor, por mais cento e oitenta dias, ou até nova deliberação. Inadmissibilidade. Inteligência do disposto no § 4o do artigo 6o da Lei 11.101/2005, ou seja, "na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Como se vê, o prazo é improrrogável (primeira restrição) e não pode ser ultrapassado em hipótese nenhuma (segunda restrição). Precedentes desta Câmara. Agravo de instrumento provido." (AI n° 676.748.4/3-00, Rel. Des. ROMEU RICUPERO).

Processo n° 0142370-22.2011.8.26.0000 - Agravo de Instrumento

Relator (a): Castro Figliolia

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/02/2012

Data de registro: 05/03/2012

Outros números: 01423702220118260000

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - insurgência contra decisão que deferiu a penhora de ativos financeiros de empresa em recuperação judicial - insurgência da agravante contra o prosseguimento da execução, mesmo já decorrido o prazo de suspensão de cento e oitenta dias - inadmissibilidade - prazo improrrogável - inteligência do artigo 6o, § 4o da Lei n° 11.101/2005 - precedentes - recurso não provido.

Processo n° 0124151-92.2010.8.26.0000 - Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência

Relator(a): Pereira Calças

Comarca: São Paulo

PEREZ DE REZENDE
ADVOGACIA

2437

Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Data do julgamento: 04/05/2010

Data de registro: 20/05/2010

Outros números: 990.10.124151-0

Ementa: Agravo. Recuperação judicial. Indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de 180 dias previsto no § 4o, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005. Prazo improrrogável. Na recuperação judicial a suspensão do processamento das ações e execuções prevista no "caput" do art. 6º, "em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente do pronunciamento judicial". Agravo improvido.

9050231-34.2007.8.26.0000- Agravo de Instrumento
RECUPERACAO JUDICIAL

Relator (a): Pereira Calças

Comarca: Osasco

Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação

Data do julgamento: 26/09/2007

Data de registro: 08/10/2007

Outros números: 5125224500, 994.07.109509-3

legislação especial. Decorrido o prazo de 180 dias do artigo 6o, § 4o, será permitida a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Agravo provido, para cassar a decisão que prorrogou o prazo previsto no artigo 6o, § 4o, da Lei nº 11.101/2005."

Não discrepa deste entendimento o Egrégio Tribunal de Santa Catarina, conforme ementa abaixo transcrita:

.(Processo: 2012.087487-3 (Acórdão), Relator: Eduardo Mattos Gallo Júnior, Origem: Chapecó, Órgão Julgador: Câmara Especial Regional de Chapecó, Julgado em: 17/01/2013 Juiz Prolator: Maira Salete Meneghetti,, Classe: Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento) Ementa: AGRAVO (ART. 557, § 1º, CPC), EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLEITO DE PRORROGAÇÃO ALÉM DOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTOS NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI N. 11.101/2005.

PEREZ DE REZENDE
ADVOCACIA

24/3/11

IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO QUE NÃO AUTORIZA A EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. DECISÃO UNIPESSOAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE E PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO

(Processo: 2010.073008-7 (Acórdão), Relator: Jorge Luiz de Borba, Origem: Lages, Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Comercial, Julgado em: 25/07/2011, Juiz Prolator: Marcelo Pizolati, Classe: Agravo de Instrumento). EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS EM FACE DA DEVEDORA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO ALÉM DOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTOS NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005 JÁ DEFERIDA EM DUAS OPORTUNIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE ADIAMENTO ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EVENTO FUTURO E COM DATA INCERTA. RECURSOS A QUE SE EMPRESTA PROVIMENTO. "Superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/05, sem que tenha havido a aprovação do plano de recuperação, devem as ações e execuções individuais retomar o seu curso, até que seja aprovado o plano ou decretada a falência da empresa. O legislador concatenou o período de suspensão de 180 dias com os demais prazos e procedimentos previstos no trâmite do próprio pedido de recuperação, que deve primar pela celeridade e efetividade, com vistas a evitar maiores prejuízos aos trabalhadores e à coletividade de credores, bem como à própria empresa devedora. A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo. A sociedade empresária deve demonstrar ter meios de cumprir eficazmente tal função, gerando empregos, honrando seus compromissos e colaborando com o desenvolvimento da economia, tudo nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05. Nesse contexto, a suspensão, por prazo indeterminado, de ações e execuções contra a empresa, antes de colaborar com a função social da empresa, significa manter trabalhadores e demais credores sem ação, o que, na maioria das vezes, terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo que originou o pedido de recuperação. Outrossim, uma vez aprovado o plano de recuperação, não se faz plausível a retomada das ações e execuções individuais após o decurso do prazo legal de 180 dias, pois nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05, tal aprovação implica novação. Em situações excepcionais, a serem oportunamente enfrentadas por esta Corte, a regra pode comportar

exceções. Todavia, o temperamento banalizado e desmedido do prazo de suspensão pode, desde já, importar retrocesso para o drama vivido na época das intermináveis concordatas, que o legislador procurou sepultar" (AqRq no CC n. 110250/DF, rel.^a Min.^a Nancy Andriqhi, j. 8-9-2010)

Frise- ainda, que conforme os acórdãos acima mencionados, a matéria relativa a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, ainda não encontra-se pacificada entre os Tribunais.

Ante ao acima exposto e fundamentado, a r. decisão agravada merece ser reformada.

DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO
SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O artigo 527, III, do Código de Processo Civil, autoriza o Digno Relator a atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara, mediante preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 558 do mesmo diploma legal.

O efeito suspensivo deve ser concedido, tendo em vista que a ordem emanada pelo juízo "a quo", acarretará graves prejuízos e de difícil reparação, sendo certo que o a r. decisão agravada prorrogou os efeitos da recuperação judicial, e conseqüentemente a suspensão de todas as ações e execução em face das Agravadas, sendo certo que referida decisão vai de encontro com a Lei 11.101/2005.

Sendo assim, a lesão grave está configurada, pois o Agravante não poderá prosseguir com as Ações e Execuções propostas em face das Agravadas, pois as mesmas serão suspensas, acarretando prejuízos financeiros, sendo certo que a não concessão do efeito suspensivo poderá gerar a difícil reparação da lesão sofrida, tendo em vista o Agravante não poderá obter a satisfação de seus créditos em face da Recuperanda, devendo a r. decisão ficar suspensa até o julgamento final do Agravo.



DO PEDIDO

Ante ao exposto e fundamentado, requer-se, preliminarmente, o conhecimento e a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para que seja suspensa a decisão de fls. 4032/4036, até o julgamento do presente Agravo.

Ante ao exposto e fundamentado, requer-se aos Eméritos Desembargadores Julgadores seja dado integral provimento ao presente agravo de instrumento, para reformar e revogar a decisão de fls. 4032/4036, declarando a improrrogabilidade do prazo de 180 dias previstos no § 4º do artigo 6º da Lei 11.101/2005,

Requer-se que as intimações sejam efetuadas em nome dos advogados, Marcio Perez de Rezende, OAB/PE nº OAB/RJ 183.106; José Lúcio Ciconelli, OAB/SP nº 84.741, com a anotação na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 16 de junho de 2014.

MARCIO PEREZ DE REZENDE
OAB/RJ 183.106
OAB/SP 77.460

JOSÉ LÚCIO CICONELLI
OAB/SP 84.741

02/07/2014

LHHA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Recuperação Judicial Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Autores: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda.

RECUP. JUDIC. 2014-0398439-14-17-0026280-19079

KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.935/0001-85, com endereço na Rua Manoel João Martins, s/n, 1º Piso, CEP 88138-090, Bairro Praia de Fora – Palhoça/SC, por intermédio de sua procuradora signatária¹, nos autos da Ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., tendo em vista a relação de credores quirografários constante na relação de credores da devedora, apresentar a divergência do crédito informado.

Para tanto, informa que já enviou correspondência ao Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Lincks, informando tal divergência e comprovando o correto valor, em 11 de fevereiro de 2014. Todavia, o valor informado não encontra-se reconhecido no plano de Recuperação Judicial.

Em que pese a Komlog Importação Ltda figurar na Classe de Credores Quirografários no montante de R\$ 785.268,51 (Setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), o débito da Recuperanda junto à esta empresa perfaz o montante de R\$ 811.633,35 (Oitocentos e onze mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme se comprova através das Notas Fiscais e Comprovantes de Entrega, já apensados aos autos.

Neste norte, requer-se a retificação do valor do crédito, na Classe em comento, a fim de constar o montante de R\$ 811.633,35 (Oitocentos e onze mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Palhoça/SC, 23 de Junho de 2014.

Melissa Coimbra Mallo
OAB/SC 29.415-A

Luciana Rocha Moreira
OAB/SC 15.830

Prof. Juris
OAB/RJ 162.190

¹ Cópia do Contrato Social e Procuração.

2442

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar ciência e de acordo com o crédito apresentado, no valor de R\$ 66.457,04 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Nestes termos.
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de Junho de 2014.


ELAINE VILAR
OAB/SP 150.796

RECOP EMP07 20140346192 26/06/14 18:00:000124171 070640000

1443

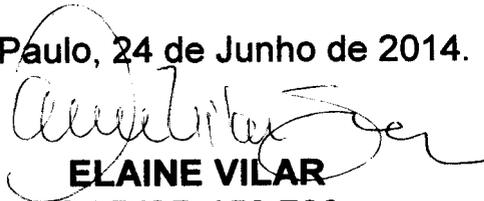
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001:

INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar ciência e de acordo com o crédito apresentado, no valor de R\$ 66.457,04 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Nestes termos.
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de Junho de 2014.


ELAINE VILAR
OAB/SP 150.796

SECAP EMP07 201403461792 26/06/14 18:00:0024171 070640000

HHH4

TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/ME sob n.º 68.993.641/0001-28, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk Maxwell, n.º 480, Techno Park, vem, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s) em trâmite perante este MM. Juízo, expor e requerer o quanto segue:

A credora acima epigrafada, vem, através deste, concordar com o valor do crédito pela Recuperanda, o qual perfaz o montante de R\$ 1.173.633,01 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo).

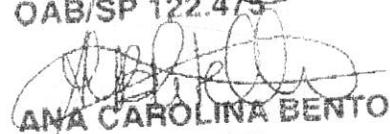
Outrossim, requer sejam todas as publicações e/ou intimações sejam efetuadas única e exclusivamente em nome do advogado **GUSTAVO MOURA TAVARES, OAB/SP 122.475**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Termos em que.
Pede deferimento.

Campinas, 26 de junho de 2014.


GUSTAVO MOURA TAVARES
OAB/SP 122.475

FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
OAB/SP 204.292


ANA CAROLINA BENTO PITELLI
OAB/SP 325.236

FECAP ENF07 201403451514 26/06/14 16:38:20124683 216885344

01/07/2014

01/07/2014



Escritórios: SP RJ PR SC RS MS MT GO DF BA PE CE PA AM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

HHYS

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

PHILLIPS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Marcos Penteadro de Ulhôa Rodrigues nº. 939, 3º andar, Torre Jacarandá, cidade de Barueri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.086.336/0001-03, e suas filiais inscritas do CNPJ/MF sob os números: 61.086.336/0018-51; 61.086.336/0021-57 e 61.086.336/0144-06, vem respeitosamente, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outro(s)**, através de suas advogadas, *ut* instrumento particular de mandato anexo, requerer a juntada da procuração, substabelecimento e da última Alteração do Contrato Social.

Outrossim, requer que as notificações e intimações sejam efetuadas em nome das **Dras. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 1.379 A e **JULIANA D'ESCOFFIER GOMES GRANATO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.586 e encaminhadas para o escritório na Rua Sete de Setembro nº. 71, 23º andar, Centro, CEP: 20.050-005.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


JULIANA D'ESCOFFIER G. GRANATO
OAB/RJ 126.586

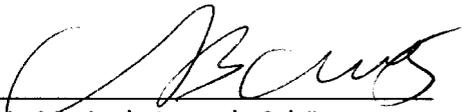
01.7113.5-8

FRUCAP EMP07 201403456163 26/06/14 17:14:42126727 1200000132

4446

SUBSTABELECIMENTO

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob nº 4.606, OAB/RJ sob nº 1.379-A e OAB/SP 122.124-A, substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes que lhe foram outorgados nos presentes autos às pessoas de:

SILVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO**OAB/RJ 82.530****JULIANA D'ESCOFFIER GOMES GRANATO****OAB/RJ 126.586**

Noêmia Maria de Lacerda Schütz

OAB/GO 4.606, OAB/RJ 1.379-A

OAB/SP 122.124-A

SUBSTABELECIMENTO

4447

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por **PHILIPS DO BRASIL LTDA.** com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 3º andar, Torre Jacarandá, cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.086.336/0001-03, que neste ato comparece na forma de seu Contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.200.222.499, em 13.02.79 e por suas filiais inscritas no CNPJ sob números: 61.086.336/0018-51; 61.086.336/0021-57 e 61.086.336/0144-06, os advogados: **NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ**, brasileira, casada, OAB/SP 122124-A, OAB/RJ 1379-A e **IGOR DE LACERDA E SCHÜTZ**, brasileiro, casado, OAB/SP 236.058, com escritório na Avenida Paulista, nº 807 13º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para representarem a Outorgante perante o foro em geral, acompanhando as ações até decisão final em todas as Instâncias, bem como para receber e dar quitação; transigir; desistir; firmar compromissos; habilitar; embargar; argüir suspeição; sacar e endossar cheques recebidos por esta em seu nome, inclusive outros títulos frutos de acordos; representar junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais e órgãos autárquicos; encaminhar títulos a cartórios de protestos; fazer levantamento de crédito junto a cartórios em geral, e a bancos; especialmente para acompanhar recuperação judicial, requerer falência, propor e defendê-la em qualquer tipo de ação, substabelecer, inclusive habilitar/impugnar créditos, podendo ainda representá-la e votar em seu nome em todas as reuniões e assembléias de credores designadas que se refiram a:

Devedor: SOC COMERCIAL E IMP HERMES S A
END. Av Brasil 44228, Bloco 01 S - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.068.883/0002-01

São Paulo, 29 de Janeiro de 2014

7º Registro Civil-Consolação-Br
Aldegar Peri-Oficial
AUTENTICACÃO

Esta cópia confere com o original autenticado Dou fé

Válido somente com selo de autenticidade
31 JAN 2014
Valor Acebido

- Dilso Pereira Guimarães
- Ivonete O. V. de Souza
- Irani C. de Matos
- Silvio Leonardo Procópio Santos

Patricia Frossard Piteri Naufel
PATRICIA FROSSARD PITERI NAUFEL
OAB/SP 193.285



2448

PROCURAÇÃO

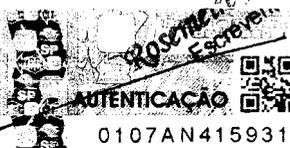
Pelo presente instrumento particular de mandato, **PHILIPS DO BRASIL LTDA.** com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, 939, 3º andar, Torre Jacarandá, cidade de Barueri, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.086.336/0001-03, que neste ato comparece na forma de seu Contrato social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.200.222.499, em 13.02.79, neste ato representada por seu Diretor Paulo Eyder Martins de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de Identidade RG nº. M 5948479 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 935 325 556 20 e por seu Diretor Mauricio Pereira Vilchez, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **Allékos Genadopoulos**, brasileiro, solteiro, advogado, registro OAB/SP 339.991, portador da cédula de identidade nº 35.258.416-6 SSP/SP e CPF sob nº. 369.221.198-86; **Anna Maria de Lima Casali**, brasileira, solteira, advogada, registro OAB/RJ nº 100.112, portadora da cédula de identidade nº 09150646-9/IFP e CPF sob nº. 071.534.617-28; **Bruno Ferreira Ferraz de Camargo**, brasileiro, solteiro, advogado, registro OAB/SP 165.071, portador da cédula de identidade nº 16.540.369-X SSP/SP e CPF sob nº. 191.590.678-45; **Elisangela Batista Nogueira Rôla**, brasileira, casada, advogada, registro OAB/SP 223.702, portadora da cédula de identidade nº 25421282-7 SSP/SP e CPF sob nº. 24598180846; **Patricia Frossard Piteri Naufel**, brasileira, casada, advogada, registro OAB/SP nº 193.285, portadora da cédula de identidade nº 243.820.96-3/SSP e CPF sob nº. 263.330418-40; **Rita de Cássia Viana Cabral Firmino**, brasileira, casada, advogada, registro OAB/SP nº 258.572, portadora da cédula de identidade nº 33.884.986-5 SSP/SP e CPF sob nº. 303.690.858-76; **Tereza Cristina Leal Rodriguez Bessa**, brasileira, casada, advogada, registro AOB/RJ nº 64.943, portadora da cédula de identidade nº 66343872 IFP/RJ e CPF sob nº. 88736440744 e **Victor Hugo Ferraz de Campos**, brasileiro, casado, advogado, registro OAB/SP nº 251.130, portador da cédula de identidade nº 32.955.084-6/SSP e CPF sob nº. 312.040.978-28, **com poderes para, individualmente, representar a Outorgante** com poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, representar a Outorgante perante o foro em geral, em qualquer Vara,

PHILIPS
DO BRASIL
LTDA.
DIRETOR LEGAL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 273 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 06 JAN 2014 POR ATO
R\$ 2,50

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.544.115/13-2
2449



PHILIPS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 61.086.336/0001-03 - NIRE 35.200.222.499

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados:

- 1) **INBRAPHIL - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, sala R 4, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré (Alphaville), CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.302/0001-19, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.247.319, em sessão de 13 de março de 1979, neste ato representada por seus Diretores **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00; e **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de Identidade RG nº M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935 325 556-20;

Handwritten initials

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO. DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Amelia Barbosa
S. AUTENTICACAO
0107AN487831

Handwritten signature and initials

JUL 2013
12 10 13

2450
2

10

- 2) **PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION**, com sede em Toronto, Ontário, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.468.000/0001-34, neste ato representada por seu procurador VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, brasileiro, casado, advogado, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1439 – 15º e 16º Andares, CEP 01310-100, portador da cédula de identidade RG 2.758.905 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 008.524.818-53, conforme procuração anexa; e

- 3) **KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.**, com sede em Amsterdam, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.714.872/0001-35, neste ato representada por seu procurador VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, acima qualificado, conforme procuração anexa.

únicas quotistas da sociedade empresária **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Tamboré (Alphaville), Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.336/0001-03, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.222.499, em 13 de fevereiro de 1979 e última alteração de contrato social, sob nº 105.749/13-8, em 08 de março de 2013, têm entre si justo e contratado alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

As quotistas, em face da eleição deliberada em Reunião de Quotistas na data de 30 de abril de 2013, resolvem aprovar a nova redação do artigo 19 - Disposições Transitórias do Contrato Social, de modo que passe a refletir a nova composição da diretoria da Sociedade. R

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

Handwritten scribble

Handwritten signature

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
 Barueri, SP 23 JAN. 2014
 AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
 CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

POR ATO
 R\$ 2,60

Rosemaria Amelia Barbosa
 Escrevente Autorizada
 AUTENTICACAO
 0107AN487832

JULIAN
12 46 13

3

19

Dessa forma, o artigo 19 – Disposições Transitórias do Contrato Social passa a contar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19 - As quotistas, na forma deliberada em Reunião de Quotistas da Sociedade, mantêm eleitos os seguintes diretores:

- 1) **HENK SIEBREN DE JONG**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V148860-1, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 212.536.478-60, para **Diretor Presidente**;
- 2) **HERMANUS JACOBUS PETER MARIA HANSSSEN**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, 939, 4º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V778064-2 DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 234.982.738-09, para **Diretor Administrativo e Financeiro**;
- 3) **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de Identidade RG M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935 325 556-20, para **Diretor**;
- 4) **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Handwritten signature and initials.

JUL 03
12 06 13
10

4451

4

Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00, para **Diretor**;

5) **CYRO COLA GAZOLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 4º andar, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 522.541 SPTC-ES/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 850.795.617-34, para **Diretor**;

6) **LAURENT LOIC MARIE DE BRAY**, francês, casado, administrador de empresas, nascido em 09 de setembro de 1964, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do RNE nº V801442-T e inscrito no CPF/MF sob nº 235.348.338-05, para **Diretor**;

7) **MARK HARDMAN**, britânico, divorciado, empresário, nascido em 28 de março de 1959, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com escritório na Avenida Torquato Tapajós, 2.236, Bairro Flores, CEP 69058-830, portador do RNE nº V178787-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 213.616.978-57, para **Diretor**; e

8) **EUBEN SILVEIRA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040,

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datado de 23 de maio de 2013.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

23 JAN. 2014

POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



0107AN487834

Rosemary Amélia Barbosa
Escritoramente Autorizada

JUL 2013
10 + 6 13
10

LHS2

portador da cédula de identidade RG nº 07015861-3, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 050.269.018-67, para Diretor.”

- II -

Adicionalmente, resolvem as quotistas aumentar o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, de R\$ 2.081.744.748,00 (dois bilhões, oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito Reais), para R\$2.436.344.248,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito Reais), sendo dito aumento no valor de R\$354.599.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos Reais), representado por 354.599.500 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e noventa e nove mil e quinhentas) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela quotista PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION, em moeda corrente nacional, resultante do fechamento de câmbio de remessa de moeda estrangeira nas datas de 25 de abril de 2013, 07 de maio de 2013 e nesta data, nos montantes de R\$209.640.000,00 (duzentos e nove milhões, seiscentos e quarenta mil Reais), R\$105.472.000,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil Reais), e R\$39.487.500,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos Reais) respectivamente. O aumento é efetuado com a expressa anuência das outras sócias, INBRAPHIL - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA. e KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V., e renúncia aos seus direitos de preferência, de que trata o §1º do artigo 1.081 do Código Civil, ficando dispensada a abertura do prazo de 30 dias mencionado no citado artigo.

- III -

Em face do exposto, o Artigo 5º do contrato social passa a ser assim redigido:

fl

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.
TABELIAO DE NOTAS E PROTEZTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COM REPROGRAFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL QUE MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

Amelia Barbosa
Autorizada
0107AN487835

JUL 09
12 00 13
19

WHSB

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.436.344.248,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito Reais), dividido em 2.436.344.248 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as quotistas:

a) **INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.**, 41.135.164 (quarenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 41.135.164,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro Reais);

b) **PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION.**, 2.298.778.568 (dois bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$2.298.778.568,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito Reais); e

c) **KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.**, 96.430.516 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentas e dezesseis) quotas, no valor nominal total de R\$ 96.430.516,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentas e dezesseis Reais).

§ 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada uma das quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações que devam ser tomadas pelos quotistas."

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Amélia Barbosa
Autenticada
0107AN487836

JUL 19 13

LH 54

7

19

- IV -

Por fim, decidem as quotistas alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.086.336/0136-04, registrada sob NIRE 26.900.282.985, localizada na cidade de Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D1", térreo, parte, Bairro do Curado, CEP 50950-000, para o endereço: VIA SECUNDÁRIA 02, Nº 638, COMPLEMENTO G 3 – ANEXO B, SETOR "P", Bairro Ponte dos Carvalho – CEP: 54510-000, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Adicionalmente à alteração no endereço, a referida filial passa a ter como atividade econômica principal o comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00) e como atividade econômica secundária o comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (CNAE 46.49-4-06).

- V -

Em face do exposto, o Artigo 2º do contrato social passa a ser assim redigido:

"Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Tambaré (Alphaville), Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040), e as seguintes filiais: (1) em Mauá, SP, na Via Anhanguera, s/nº, Km 26,421, sala 9, bairro Jardim Jaraguá, Distrito de Perus, SP, CEP 05275-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0004-56; (2) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D1", térreo, parte, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0008-80; (3) em Curitiba, PR, na Rua Carneiro Lobo, 570, 17º andar, sala 1.701, CEP 80.240-240, CNPJ/MF nº 61.086.336/0010-02; (4) em São Paulo, SP, na Rua Verbo Divino, 1.400, Térreo, Parte 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, CNPJ/MF nº 61.086.336/0015-09; (5) em Jundiaí, SP, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, Bloco E, Terra Nova, CEP 13210-877, CNPJ/MF nº 61.086.336/0016-90; (6) em Manaus, AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 2 – Módulos 01 e 13 – Tarumã - CEP 69.041-025, CNPJ/MF nº 61.086.336/0018-51; (7) Barueri, São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 19 - "A", no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0019-32; (8) Jundiaí, São Paulo, na

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA Cópia REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



0107AN487837

Roseane de Almeida Barbosa
Autorizada

JUL 23
12 4 13

4455

8

19

Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, bloco "C", parte, no bairro Terra Nova, CEP 13210-877, CNPJ/MF nº 61.086.336/0021-57; (9) em Manaus, AM, na Avenida Torquato Tapajás, nº 7503, Galpão 2 - Módulos 01 e 13 - Parte - Tarumã - CEP 69.041-025, CNPJ/MF nº 61.086.336/0023-19; (10) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 2, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0024-08; (11) em Barueri, SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 24, no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0025-60; (12) em Mauá, SP, na Rua Comendador Wolthers, 142, CEP 09380-909 CNPJ/MF nº 61.086.336/0072-05; (13) em São Paulo, SP, na Avenida Brasil, 1.246, CEP 01430-001, CNPJ/MF nº 61.086.336/0131-91; (14) em Cabo de Santo Agostinho, PE, na Via Secundária 02, nº 638, Complemento G 3 - Anexo B, Setor "P", Bairro Ponte dos Carvalho - CEP: 54510-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0136-04; (15) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D2", 1º andar, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0140-82; (16) em Mauá, SP, na Avenida Comendador Wolthers, 500, Edifício "S", CEP 09380-200, CNPJ/MF nº 61.086.336/0143-25; (17) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0144-06; (18) no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida das Américas, 500, sala 204, bloco 20, CEP 22640-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0145-97; e (19) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 1, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0149-10."

- VI -

Em face das modificações ora deliberadas, resolvem as quotistas consolidar o contrato social da Sociedade, de modo que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

R

OTAVIO PEREIRA GUIMARAES

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda. datada de 23 de maio de 2013.

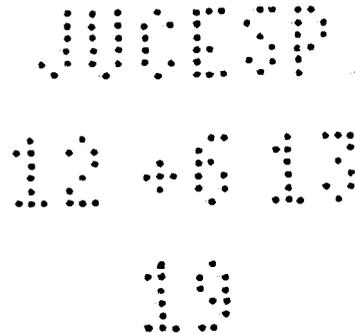
TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JUN 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO, DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



4456

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 61.086.336/0001-03 - NIRE 35.200.222.499

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade é uma sociedade limitada e gira sob a denominação de PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Único - A Sociedade pode abrir e extinguir filiais, escritórios, sucursais e representações em quaisquer localidades, por deliberação e a critério da Diretoria.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Tamboré (Alphaville), Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040), e as seguintes filiais: (1) em Mauá, SP, na Via Anhanguera, s/nº, Km 26,421, sala 9, bairro Jardim Jaraguá, Distrito de Perus, SP, CEP 05275-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0004-56; (2) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício "D1", térreo, parte, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0008-80; (3) em Curitiba, PR, na Rua Carneiro Lobo, 570, 17º andar, sala 1.701, CEP 80.240-240, CNPJ/MF nº 61.086.336/0010-02; (4) em São Paulo, SP, na Rua Verbo Divino, 1.400, Térreo, Parte 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, CNPJ/MF nº 61.086.336/0015-09; (5) em Jundiaí, SP, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, Bloco E, Terra Nova, CEP 13210-877, CNPJ/MF nº 61.086.336/0016-90; (6) em Manaus, AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 2 - Módulos 01 e 13 - Tarumã - CEP 69.041-025, CNPJ/MF nº 61.086.336/0018-51; (7) Barueri, São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 19 - "A", no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0019-32; (8) Jundiaí, São Paulo, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 1.111, Galpão 1, bloco "C", parte, no bairro Terra Nova, CEP

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL SEM APRESENTADO DOU FE. VALIDO SOMENTE COM BULO DE AUTENTICIDADE



0107AN487839

Amelia Barbosa Autorizada

00000
12 4 13
19

445A

13210-877, CNPJ/MF nº 61.086.336/0021-57; (9) em Manaus, AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 2 – Módulos 01 e 13 – Parte – Tarumã - CEP 69.041-025, CNPJ/MF nº 61.086.336/0023-19; (10) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 2, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0024-08; (11) em Barueri, SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401, subparte 24, no Bairro Tamboré, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 61.086.336/0025-60; (12) em Mauá, SP, na Rua Comendador Wolthers, 142, CEP 09380-909 CNPJ/MF nº 61.086.336/0072-05; (13) em São Paulo, SP, na Avenida Brasil, 1.246, CEP 01430-001, CNPJ/MF nº 61.086.336/0131-91; (14) em Cabo de Santo Agostinho, PE, na Via Secundária 02, nº 638, Complemento G 3 – Anexo B, Setor “P”, Bairro Ponte dos Carvalho – CEP: 54510-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0136-04; (15) em Recife, PE, na Avenida Getúlio Vargas, 3.560, Edifício “D2”, 1º andar, Bairro do Curado, CEP 50950-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0140-82; (16) em Mauá, SP, na Avenida Comendador Wolthers, 500, Edifício “S”, CEP 09380-200, CNPJ/MF nº 61.086.336/0143-25; (17) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0144-06; (18) no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida das Américas, 500, sala 204, bloco 20, CEP 22640-000, CNPJ/MF nº 61.086.336/0145-97; e (19) em Varginha, MG, na Avenida Otto Salgado, 250, parte 1, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF nº 61.086.336/0149-10).

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de produtos elétricos, eletrônicos e de eletricidade, tais como, produtos de iluminação, aparelhos de som e imagem, equipamentos musicais, aparelhos eletrodomésticos, componentes eletrônicos, equipamentos de telecomunicação e acessórios, equipamentos e instrumentos médicos, odontológicos, hospitalares, de laboratórios e correlatos, equipamentos científicos e de aplicação industrial, aparelhos eletroacústicos, equipamentos para processamento de dados, produtos de vidro, material de embalagem, produtos minerais, pedras preciosas e semipreciosas para fins industriais, a produção e comercialização de programas de computadores “software”,

INSTRUMENTO PUBLICADO

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, LOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rosângela
Escritura Autorizada
0107AN487840

JUL 07
12 + 0 13
19

4458

armazenagem, comercialização e distribuição de cosméticos, produtos de higiene e perfumes; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; bem como a importação e exportação, a locação e a prestação de serviços de treinamento, montagem, instalação, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, assessoria e assistência técnica visando à comercialização de projetos integrados de seus produtos e, ainda, a edição e publicação de jornais, revistas e periódicos de cunho informativo e técnico, de circulação exclusivamente interna, a organização, promoção e participação em eventos instrutivos, esportivos, feiras e exposições relacionados aos seus produtos, a produção e distribuição de brindes (tais como, chapéus, bonés, canetas, chaveiros, isqueiros, cinzeiros, botões, sacolas, bandeiras, bolsas, adesivos, decalques), e material didático e de desenho, jogos, brinquedos, passatempos, artigos para escritório, roupas e acessórios de vestuário comum e esportivo, tudo para divulgação de suas marcas e produtos.

§Único - A Sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas como quotista ou acionista.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades em 26 de dezembro de 1978, sendo que o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.436.344.248,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito Reais), dividido em 2.436.344.248 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentas e quarenta e quatro mil, duzentas e quarenta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as quotistas:

[Handwritten signature]

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



[Handwritten signature]
Amélia Barbosa
Tabeliã Publicamente Autorizada

[Handwritten signature]

0059
12 + 6 13
19

LHS9

a) **INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.,**
41.135.164 (quarenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal total de R\$ 41.135.164,00 (quarenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro Reais);

b) **PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION.,**
2.298.778.568 (dois bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$2.298.778.568,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito Reais); e

c) **KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.,** 96.430.516 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentas e dezesseis) quotas, no valor nominal total de R\$ 96.430.516,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e dezesseis Reais).

§ 1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada uma das quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações que devam ser tomadas pelos quotistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Sociedade, será exercida nos termos do presente Contrato Social, por uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 8 (oito)

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Amelia Barbosa
Procuradora
Autorizada
0107AN487842

11030
12 + 8 13
19

4460

13

membros, sócios ou não, entre os quais haverá um Diretor Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, sendo os demais intitulados simplesmente Diretores, podendo realizar e praticar todos os atos que se relacionarem com o objeto social, utilizar o nome empresarial e estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade.

§1º - Os Diretores, pessoas residentes no país, serão eleitos anualmente pela Reunião de Quotistas que aprovar as contas do exercício findo, podendo ser reeleitos e permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos que, eventualmente, sejam eleitos em substituição, renunciando, contudo, ao seu cargo o diretor que haja completado 70 (setenta) anos no decurso do último exercício social.

§2º - Fica facultado às quotistas preencher ou não a totalidade dos cargos da diretoria de acordo com a necessidade da Sociedade, ficando certo, contudo, que no mínimo 2 (dois) Diretores deverão ser eleitos.

§3º - As Deliberações da Diretoria serão consideradas como aprovadas e em vigor, quando contarem com o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, cujas deliberações serão consubstanciadas em atas.

§4º - Observadas as disposições legais, os membros da Diretoria receberão a remuneração que lhes for fixada por deliberação de quotistas, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social.

§5º - Observado o disposto no presente contrato social, a Sociedade será representada pela assinatura em conjunto de dois Diretores, ou pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou pela assinatura conjunta de dois

Handwritten initials and signatures on the right side of the page.



Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTAR COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



JUL 13 10:41

LMG

14

10

procuradores, ou, ainda, pela assinatura isolada de um procurador especialmente nomeado.

Artigo 7º - Compete à Administração:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) exercer as funções de administração em geral da Sociedade, sem qualquer restrição, praticando todos os atos que não sejam, eventualmente, de competência exclusiva das quotistas;
- c) adquirir, alienar e onerar bens móveis, inclusive dá-los em penhor, caução ou alienação fiduciária;
- d) receber, dar quitação, transigir e fazer acordo com referência aos negócios da Sociedade;
- e) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios da Sociedade;
- f) prestar fiança ou aval, quando tal convir aos interesses da Sociedade,
- g) constituir procuradores para representar a Sociedade, de conformidade com os limites e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; e
- h) assinatura de cheques, cambiais, contratos e quaisquer outros documentos.

[Handwritten mark]

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



[Handwritten signature]
Amelia Barbosa
Autorizada

JUL 2013

LH 62

15

19

§Único - As deliberações sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade, a aquisição e a alienação de participações em outras empresas, exceto as resultantes de investimentos com incentivo fiscal, bem como a aquisição, alienação, permuta, doação, hipoteca ou a oneração a qualquer título de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerão da prévia aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Artigo 8º - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da Sociedade;
- b) a convocação das Reuniões de Quotistas, de conformidade com o artigo 12, e
- c) a presidência das reuniões da Diretoria.

§1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro o exercício das competências, ora estabelecidas neste artigo.

§2º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos Diretores, sem designação especial, competirão exercer as funções designadas em Reunião de Diretoria.

Artigo 9º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser firmadas por dois Diretores, e deverão conter os poderes e o prazo de validade especificados no respectivo instrumento, sendo que a procuração com poderes exclusivos da cláusula "ad judicia" e/ou "ad judicia et extra" poderá ter prazo de validade indeterminado.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JUN 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A NIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Amélia Barbosa
Autorizada

Handwritten signature

JUDICIAL
10 10 10
10

1463

16

§1º - O mandato para fim especial, assim como o mandato com a cláusula "ad-judicia" e/ou "ad judicium et extra", poderão ser outorgados a um só procurador, na forma estabelecida, sendo válidos os atos praticados por este único procurador.

§2º - Para a emissão de duplicatas, bem como para o endosso de duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos à ordem para depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da Sociedade e nos recibos de pagamentos efetuados em forma de cheques nominativos ou outros títulos à ordem da Sociedade, bastará, porém, a assinatura de um Diretor ou de um procurador.

REUNIÃO DE QUOTISTAS

Artigo 10 - Anualmente, dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Reunião de Quotistas da Sociedade, a qual terá como finalidade principal:

- a) aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, e
- b) eleger os Diretores que deverão exercer suas funções no próximo período de um ano.

Artigo 11 - As quotistas reunir-se-ão, também, em qualquer época em que seja necessário, podendo tratar de qualquer assunto que seja do interesse da Sociedade, inclusive quanto à substituição de Diretores.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABÉLIA DE NOTAS E PROTOCOLO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABÉLIA
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN. 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTÊNTICO A PRESENÇA DE Cópia REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Amelia Barbosa
Autenticada

JUL 13 10:06:13
13

2464

17

Artigo 12 - As quotistas reunir-se-ão mediante convocação, feita por meio de carta, fax ou por via eletrônica, com a antecedência necessária, observadas às disposições legais, por quotistas, representando mais de 1/5 do capital social, ou pelo Diretor Presidente, considerando-se instalada e em condições de deliberar quando estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social e suas decisões serão consideradas em vigor quando aprovadas pela unanimidade das quotistas.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração do inventário, do levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras da Sociedade. Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado pelas quotistas reunidas, facultado às mesmas decidir sobre a constituição de fundos de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

§1º - Em 30 de junho de cada ano será levantado um balanço parcial para verificação do andamento dos negócios sociais e eventual distribuição de lucros.

§2º - Sociedade também levantará balanços mensais, bimestrais ou trimestrais para verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de lucros.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 - A falência, liquidação ou dissolução de qualquer quotista não dissolverá a Sociedade, que continuará com as quotistas remanescentes e/ou terceiros de sua indicação, às quais adquirirão as quotas da quotista falida, liquidada ou dissolvida, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJÁU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 / JAN / 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ,
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Amelia Barbosa
Diretora Autorizada

JUL 09
12 4 13

24/65

18

10

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 15 - Nenhuma quotista terá o direito de ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o acordo das demais quotistas, às quais terão o direito de adquirir e de indicar terceiros para aquisição das quotas a serem cedidas, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 16 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria absoluta do capital social, que será competente para nomear o liquidante e fixar a sua respectiva remuneração.

ALTERAÇÕES

Artigo 17 - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

§Único - Quanto à matéria não regulada no presente contrato, esta será decidida de conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Artigo 18 - O foro Central da capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JAN 2014 POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIN APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



0107AN487848

Amelia Barbosa
Tabeliã Autorizada

JUN 2013

LH66
19

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - As quotistas, na forma deliberada em Reunião de Quotistas da Sociedade, mantêm eleitos os seguintes diretores:

- 1) **HENK SIEBREN DE JONG**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V148860-1, expedido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 212.536.478-60, para **Diretor Presidente**;
- 2) **HERMANUS JACOBUS PETER MARIA HANSSEN**, holandês, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Pentead de Ulhõa Rodrigues, 939, 4º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador do registro nacional de estrangeiros RNE nº V778064-2 DELEMIG/SR/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 234.982.738-09, para **Diretor Administrativo e Financeiro**;
- 3) **PAULO EYDER MARTINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Pentead de Ulhõa Rodrigues, 939, 2º andar, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, portador da cédula de Identidade RG M 5.948.479 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 935 325 556-20, para **Diretor**;
- 4) **MAURÍCIO PEREIRA VILCHEZ**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park,

Handwritten signature and stamp.

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

23 JAN. 2014

POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



0107AN487849

Amelia Barbosa
Tabeliã de Notas e Protesto Autorizada

Handwritten signature and stamp.

JUL 2013

4467

20

10

Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 16.460.176-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.151.908-00, para **Diretor**;

- 5) **CYRO COLA GAZOLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 – 4º andar, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 522.541 SPTC-ES/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 850.795.617-34, para **Diretor**;
- 6) **LAURENT LOIC MARIE DE BRAY**, francês, casado, administrador de empresas, nascido em 09 de setembro de 1964, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 3º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador do RNE nº V801442-T e inscrito no CPF/MF sob nº 235.348.338-05, para **Diretor**;
- 7) **MARK HARDMAN**, britânico, divorciado, empresário, nascido em 28 de março de 1959, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com escritório na Avenida Torquato Tapajós, 2.236, Bairro Flores, CEP 69058-830, portador do RNE nº V178787-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 213.616.978-57, para **Diretor**; e
- 8) **EUBEN SILVEIRA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico-aeronáutico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040, portador da cédula de identidade RG nº 07015861-3, expedida pelo Instituto de

Handwritten signature

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

23 JAN. 2014

POR ATC
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRES. DE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



0107AN487850

Handwritten signature: **Simelia Barbosa**
Autentizada

Handwritten signature

JUL 2013
12 0 13
19

4468

Identificação Félix Pacheco/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 050.269.018-67, para
Diretor.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3
(três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 23 de maio de 2013.

INBRAPHIL - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA.

Paulo Eyder Martins de Carvalho
Diretor

Maurício Pereira Vilchez
Diretor

PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION
KONINKLIJKE PHILIPS ELECTRONICS N.V.

Vicente Roberto de Andrade Vietri
Procurador

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

23 JAN 2014

POR ATO
R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



0107AN487851

JUN 12 2013

4469

Testemunhas:

Juliana Lacerda de Lima

Juliana Lacerda de Lima
RG nº. 43.896.334 - 9 SSP/SP
CPF/MF nº 351.323.578-06

Ana Kelli Casagrande Albano

Ana Kelli Casagrande Albano
RG nº 47.496.000-6 SSP/SP
CPF/MF nº 230.793.118-09

~~*Victor Hugo Ferraz de Campos*~~

Victor Hugo Ferraz de Campos
OAB-SP 251.130

Junta Comercial do Estado de São Paulo
12 JUN. 2013

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 215.498/13-6
GISELA SÁTIMENA CESCHI SECRETÁRIA GERAL
JUICESP

ESPAÇO EM BRANCO

[Handwritten mark]

Alteração e consolidação do Contrato Social da Philips do Brasil Ltda., datada de 23 de maio de 2013.

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DO BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 23 JUN. 2014 POR ATO R\$ 2,60

AUTENTICO A PRESENÇA COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA
CONFORME ORIGINAL A NIM APRESENTADO, DOU FE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Amelia Barbosa
Tabelião Autorizada

[Handwritten mark]

2470

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CBP – INDÚSTRIA BRASIEIRA DE
POLIURETANOS, por seus advogados infra firmados, nos autos da **Recuperação
Judicial** promovida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, em trâmite perante esse r. Juízo e respectivo
Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer que as futuras
publicações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **NELSON
ADRIANO DE FREITAS**, OAB/SP 116.718, sob pena de nulidade, com a devida
alteração do nome do patrono constante da capa dos autos.

Termos em que,
pedem deferimento.

Campinas, 12 de junho de 2014.

JOSÉ GUILHERME DE S. AGUIAR

OAB SP 125.381

NELSON ADRIANO DE FREITAS

OAB SP 116.718

PROCP 0807 20140344549 24.06.14 15:06.053492 0000001

01/07/2014



BASTOS, WACKERHAGEN
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 648/2001

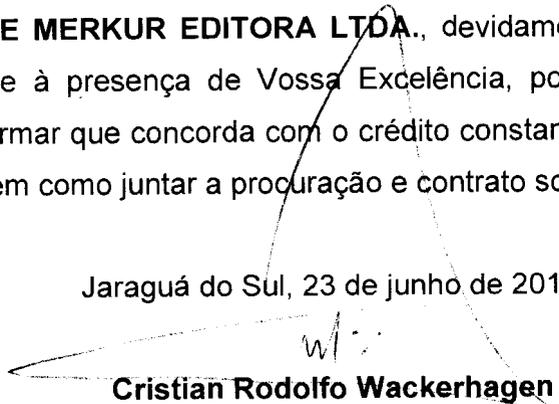
4471

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Autos n. 0398439-14.2013.8.19.0001

HANNOVER PLÁSTICOS S.A. (antiga Acrílicos Santa Clara Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.626.152/0001-55, com sede e foro na Rua Gustavo Friedemann, n. 81, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, em processo de recuperação judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA.**, devidamente qualificadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador que subscreve, informar que concorda com o crédito constante do edital de relação de credores, bem como juntar a procuração e contrato social que seguem.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2014.


Cristian Rodolfo Wackerhagen

OAB/SC n. 15.271

SECAP EMP07 201403455004 26/06/14 17:12:09123414 078640000

4472

PROCURAÇÃO "Ad Judicia et Extra"

OUTORGANTE(S): HANNOVER PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob n.º 04.626.152/0001-55, com sede e foro a Rua Gustavo Friedemann, n.º 81, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, SC.

OUTORGADOS: BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.311.268/0001-03, por seus sócios advogados, **JACKSON DA COSTA BASTOS E CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN**, brasileiros, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 11.433 e 15.271, respectivamente, ambos com escritório profissional na Rua Olívio Domingos Brugnago, n.º 179, Jaraguá do Sul - SC, onde recebem intimações.

PODERES: A(s) Outorgante(s) confere(m) aos outorgados amplos poderes para o foro em geral e mesmo fora dele, com a cláusula 'ad-judicia et extra', em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e/ou órgão administrativo e no campo civil em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, firmar termos de depósito e ou caução, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, igualmente para transigir extrajudicialmente, especialmente, para atuar nos autos n. 0398439-14.2013.8.19.0001.



HANNOVER PLÁSTICOS LTDA.

4473

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES – HANNOVER PLÁSTICOS LTDA., ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

ARLINDO BENEDITO SEBOLD, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Arthur Gumz, nº 462, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.259-340, portador da Carteira de Identidade nº 433.250, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 247.589.579-91; e

RALF BENEDITO SEBOLD, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Janssen, nº 465, Apto 201, Residencial Villeneuve, bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89252-130, portador da Carteira de Identidade nº 3.688.138, expedida pela SESPDC/SC e inscrito no CPF sob o nº 032.794.289-47; sócios componentes da sociedade empresária limitada, que tem como denominação social **HANNOVER PLÁSTICOS LTDA.**, estabelecida à Rua Gustavo Friedemann, nº 81, bairro Vila Lalau, no município de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-190, inscrita no CNPJ sob n.º **04.626.152/0001-55**, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42203043205, em 24/08/2001, e última alteração contratual de nº. 20131691740, em 26/08/2013, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, que será regido pela Lei 10.406/2002-Código Civil, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – Aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de capital fechado, que passará a utilizar a denominação de **HANNOVER PLÁSTICOS S/A**, sem alteração no endereço de sua sede social e sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se, doravante, pelos dispositivos da Lei nº 6.404/76. Consequentemente, o Capital Social atual, de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, passa a ser dividido em 1.610.000 (um milhão, seiscentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações exatamente proporcional a sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do boletim de subscrição de ações abaixo:

Boletim de Subscrição de Ações da HANNOVER PLÁSTICOS S/A, no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), representando 1.610.000 (um milhão, seiscentos e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal:

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	NÚMERO DE AÇÕES	IMPORTÂNCIA REALIZADA
ARLINDO BENEDITO SEBOLD , brasileiro, natural de Ituporanga/SC, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Arthur Gumz, nº 462, Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP	805.000	R\$ 805.000,00

LH74

89.259-340, portador da Carteira de Identidade nº 433.250, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 247.589.579-91.		
RALF BENEDITO SEBOLD , brasileiro, natural de Ituporanga/SC, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Janssen, nº 465, Apto 201, Residencial Villeneuve, bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89252-130, portador da Carteira de Identidade nº 3.688.138, expedida pela SESPDC/SC e inscrito no CPF sob o nº 032.794.289-47.	805.000	R\$ 805.000,00
TOTAL	1.610.000	R\$ 1.610.000,00

- 2 – Analisado o projeto de Estatuto Social e debatidos os seus termos, foi aprovado por unanimidade dos presentes, cuja redação se encontra contida no Anexo I do presente instrumento, do qual é parte integrante e indissociável.
- 3 – Aprovada por unanimidade a não instalação do Conselho Fiscal.
- 4 – A Companhia possui as seguintes filiais:
 - a) **FILIAL I**, estabelecida à Rua Bruno Stringari, nº 32, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.253-373, com início das atividades em 16 de maio de 2011, para a qual se destacou o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 04.626.152/0002-36 e NIRE 42900931315, e tem como ramo de atividade: indústria e comércio atacadista de luminárias.
 - b) **FILIAL II**, estabelecida à Avenida Fagundes de Oliveira, nº 538, Business Park Diadema, Unidade A-10, bairro Piraporinha, Diadema/SP, CEP 09.950-300, com início das atividades em 10 de dezembro de 2012, para a qual se destacou o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 04.626.152/0005-89 e NIRE 35904574261, e tem como ramo de atividade: (i) fabricação de peças de acrílico para uso industrial; (ii) comércio atacadista de peças de acrílico para uso industrial; e (iii) comércio varejista de peças de acrílico.
- 5 – Aprovado que a partir da presente data, inclusive, passará a ser adotado para a escrituração do Livro de Atas de Assembleias Gerais e do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria o sistema de folhas soltas com posterior encadernação, sendo que os livros ficarão com 50 (cinquenta) folhas cada um, e sob responsabilidade e guarda do Diretor Presidente.
- 6 – Foi escolhido o Jornal Diário Catarinense para, juntamente com o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, publicar os atos da Companhia.
- 7 – Considerando o tempo necessário para o atendimento das formalidades legais da presente transformação de tipo jurídico de sociedade, bem como o tempo necessário para

24475

que a Companhia possa providenciar a confecção dos respectivos livros e documentos legais (fiscais, trabalhistas, etc.), a Companhia poderá continuar utilizando todos os documentos legais, especialmente os livros e notas fiscais, pelo tempo necessário à impressão dos novos documentos, estimando-se um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o cumprimento de todas as formalidades acima citadas.

8 – Por unanimidade, para exercer a função de Diretores da Companhia, com mandato de 03 (três) anos a contar desta data, fica eleito o Sr. **RALF BENEDITO SEBOLD**, acima qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e eleito o Sr. **ARLINDO BENEDITO SEBOLD**, acima qualificado, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo**. Os Diretores tomam posse neste mesmo ato e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

9 – Fica fixada para o ano de 2013 uma remuneração global anual para os Diretores no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser individualizada em reunião da Diretoria.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais. Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados.

Jaraguá do Sul/SC, 30 de agosto de 2013.



RALF BENEDITO SEBOLD
Sócio e Diretor Presidente



ARLINDO BENEDITO SEBOLD
Sócio e Diretor Administrativo



Cristian Rodolfo Wackerhagen
OAB/SC 15.271

42476

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **HANNOVER PLÁSTICOS S/A** ("Companhia") fica constituída uma Sociedade por Ações de capital fechado, em que se transformou a Sociedade Limitada **HANNOVER PLÁSTICOS LTDA.**, e que a partir de 01 de setembro de 2013 reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Gustavo Friedemann, nº 81, bairro Vila Lalau, CEP 89.256-190.

Parágrafo Único - A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de atividade de:

- a) Fabricação de peças de acrílico para uso industrial;
- b) Comércio atacadista de peças de acrílico para uso industrial;
- c) Comércio varejista de peças de acrílico;
- d) Indústria e comércio de atacadista e varejista de luminárias;
- e) Depósito fechado.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, acionista ou não.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.610.000,00 (um milhão e seiscentos e dez mil reais), representado por 1.610.000 (um milhão e seiscentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais, declarando as vantagens e as preferências atribuídas às mesmas, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas.

4477

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com emissão de novas ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na Companhia.

ARTIGO 6º - Os acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no estatuto ou boletim de subscrição, ou na chamada, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Companhia, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - Nos casos de falecimento, interdição, falência e insolvência, bem como a retirada de qualquer dos acionistas da companhia, mediante a venda ou reembolso, fica estabelecido como critério para pagamento das ações, proporcionalmente à integralidade dos papéis, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento contabilizado no exercício anterior ao evento correspondente.

Parágrafo 1º - Tendo o acionista recebido proposta de terceiro, e não havendo interesse dos demais acionistas em adquirir suas ações, o terceiro interessado estará obrigado a apresentar proposta de compra das ações dos demais acionistas pelo mesmo preço ofertado ao acionista alienante, sob pena de não se realizar o negócio, salvo disposição expressa e unânime dos demais acionistas em sentido diverso.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 10 - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar

MM 78

os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do Capital Social, não computados os votos em branco.

ARTIGO 11 - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

ARTIGO 12 - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Parágrafo único - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas, independentemente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros exercerão suas funções por um mandato de até 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e será individualizada em Reunião da Diretoria.

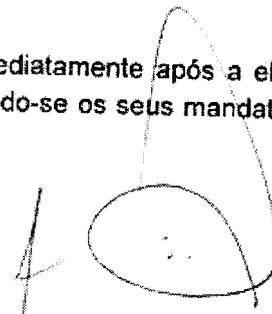
Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderão os acionistas substituir os Diretores que indicaram.

SEÇÃO I DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo, acionistas ou não, residentes no País.

ARTIGO 16 - A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.





4479

ARTIGO 17 - Os Diretores, **isoladamente**, terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, **ativa e passivamente**, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições os Diretores estão autorizados constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto com relação ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - No limite de suas atribuições os Diretores estão autorizados a alienar e adquirir bens móveis ou imóveis, bem como bens ligados à atividade da Companhia, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado.

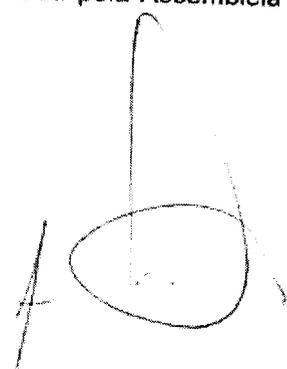
ARTIGO 18 - Os Diretores poderão em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais, desde que em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladora, controladas ou quaisquer sociedades nas quais detenha participação, ou que estejam sob o mesmo controle que a Companhia, quer direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e de forma não permanente.

Parágrafo 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.



2480

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 20 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

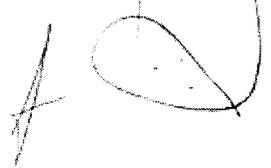
Parágrafo 2º - A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente.

ARTIGO 22 - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda; e
- c) A participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação;
- c) Importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- d) quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos.



2481

a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo 1º - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral dos acionistas poderá deliberar, por decisão unânime dos acionistas presentes, a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 3º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo 4º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

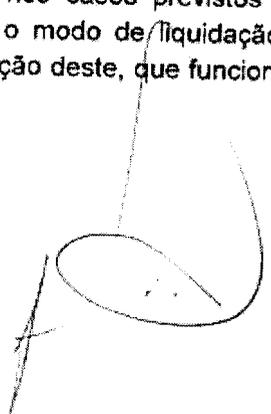
CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.



1482

**CAPÍTULO IX
DELIBERAÇÕES GERAIS**

ARTIGO 26 - A representação da Companhia perante empresas nas quais detenha participação, ou que venha a deter, inclusive para participar das Assembleias Gerais, será de competência dos Diretores, isoladamente, que, para tanto, poderão constituir mandatário.

ARTIGO 27 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Certificamos que o presente anexo é parte integrante da 17ª. Alteração Contratual de transformação do tipo jurídico de HANNOVER PLÁSTICOS LTDA. realizada nesta data, e confere com o original lavrado em livro próprio.

Jaraguá do Sul/SC, 30 de agosto de 2013.



ARLINDO BENEDITO SEBOLD
Acionista



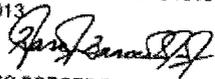
RALF BENEDITO SEBOLD
Acionista



Cristian Rodolfo Wackerhagen
OAB/SC 15.271


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2013 SOB Nº. 42300040134
Protocolo: 13/204991-0, DE 10/09/2013

HANNOVER PLÁSTICOS S/A


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

4483

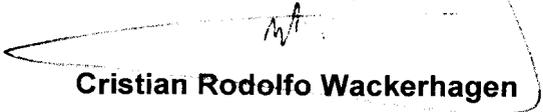
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

CÓPIA

Autos n. 0398439-14.2013.8.19.0001

HANNOVER PLÁSTICOS S.A. (antiga Acrílicos Santa Clara Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.626.152/0001-55, com sede e foro na Rua Gustavo Friedemann, n. 81, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, em processo de recuperação judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA.**, devidamente qualificadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador que subscreve, informar que concorda com o crédito constante do edital de relação de credores, bem como juntar a procuração e contrato social que seguem.

Jaraguá do Sul, 23 de junho de 2014.


Cristian Rodolfo Wackerhagen

OAB/SC n. 15.271

CARLOS FRANCISCO DE MAGALHÃES
GABRIEL NOGUEIRA DIAS

FÁBIO NUSDEO
JOAQUIM DO AMARAL SCHMIDT
LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES
RAQUEL CÂNDIDO
CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO

THAÍS DE SOUSA GUERRA
HERMES NEREU DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA
NATÁLIA DE LIMA FIGUEIREDO
DÉBORAH DE SOUSA E CASTRO MELO
BRUNA BORGHI
ANDRÉ AZEREDO COUTINHO GUIMARÃES
MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB
GIOVANNA MARTINS DE SANTANA
FERNANDA RIVIERA CZIMMERMANN

CONSULTORES ECONÔMICOS
FÁBIO NUSDEO
YI SHIN TANG
FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO
ANDRÉ DA CUNHA MICHELIN

24/8/14

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

Autos. n.º: 0398439-14.2013.8.19.0001

MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA (“MLOG”), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo para o Rio de Janeiro, 25 de junho de 2014.


Giovanna Martins de Santana

OAB/SP 344.222

03/07/2014

MH85

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados: **CARLOS FRANCISCO DE MAGALHÃES**, OAB/SP nº. 17.345 e CPF nº. 001.668.208-49, **GABRIEL NOGUEIRA DIAS**, OAB/SP nº. 221.632 e CPF nº. 260.599.558-51, **FÁBIO NUSDEO**, OAB/SP 14.205 e CPF nº 000.961.058-87, **LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS**, OAB/SP nº. 209.216 e CPF nº. 157.394.648-62, **FRANCISCO NICLÓS NEGRÃO**, OAB/DF nº. 24.936 e CPF nº. 715.612.341-68, **THAÍS DE SOUSA GUERRA**, OAB/DF nº. 22.582 e CPF nº. 053.574.667-93, **HERMES NEREU CARDOSO OLIVEIRA**, OAB/DF nº 19.596 e CPF nº 706.221.831-68, **JULIO GONZAGA ANDRADE NEVES**, OAB/SP nº 298.104-A e CPF nº 099.241.337-06, **DÉBORAH DE SOUSA E CASTRO MELO**, OAB/SP n.º 334.877 e CPF n.º 076.892.586-03, **BRUNA BORGHI**, OAB/SP n.º 305.277 e CPF n.º 352.966.328-00, **NATÁLIA DE LIMA FIGUEIREDO**, OAB/SP N.º. 301.468 e CPF n.º. 365.535.768-07, **MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB**, OAB/SP 346.025 e CPF nº 403.937.258-12, **GIOVANNA MARTINS DE SANTANA**, OAB/SP nº 344.222 e CPF nº 366.939.378-10; **RAQUEL BEZERRA CÂNDIDO AMARAL LEITÃO**, OAB/DF nº. 15.937 e CPF nº. 839.609.101-34 e **ANDRÉ AZEREDO COUTINHO GUIMARÃES**, OAB/DF n.º 32.824 e CPF n.º 725.913.581-68, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório na Rua Armando Penteado nº. 304, Pacaembu, São Paulo - Capital, CEP 01242-010, Fone: (011) 3829-4411, e os dois últimos com escritório em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Liberty Mall, SCN, Torre B, Quadra 2, Bloco D, salas 1109/1111 - CEP - 70710-919, Fone: (061) 3328-0431, bem como **CAROLINA SCHWARTZ ANNECCHINI**, OAB/RJ 129.113, com endereço na Av. Niemeyer, 925, bl. 3 - 1101, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-221, os poderes a mim outorgados por **MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA ("MLOG")**, conforme procurações existentes nos autos, a atuarem na Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e outros, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 24 de junho de 2014.



CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO

OAB/SP nº. 173.605

VASQUES & HRYSEWICZ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

4486

AUTOS nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA-EPP,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.653.401/0001-15, sediada à Rua Geremário Dantas, 483 - CEP: 22740-011, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, por um de seus advogados que esta subscreve, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES LTDA e OUTRA,** em trâmite perante este M.M. Juízo e seu respectivo cartório, vem, com o devido acato à presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora da sociedade empresária em recuperação judicial, expor e requerer o quanto se segue:

Primeiramente, requer a juntada da inclusa Procuração "Ad Judicia", para os devidos fins de Direito.

Outrossim, a Peticionaria **CONCORDA** com o valor de seu crédito no valor de **R\$ 238.380,04 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e quatro centavos),** não havendo qualquer impugnação a ser realizada.

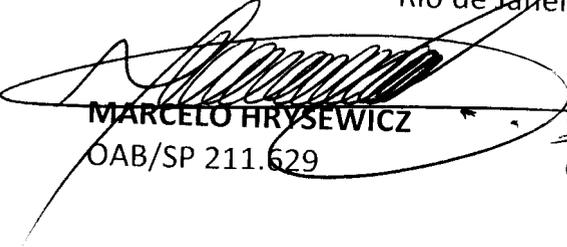
Ademais, requer que toda publicação em Diário Oficial conste SEMPRE o nome dos advogados Dr. **MARCELO HRYSEWICZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.629,** e, **Dra. MANUELA VASQUES LEMOS HRYSEWICZ, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.625,** bem como sejam seus nomes anotados na contra capa dos autos, **sob pena de nulidade.**

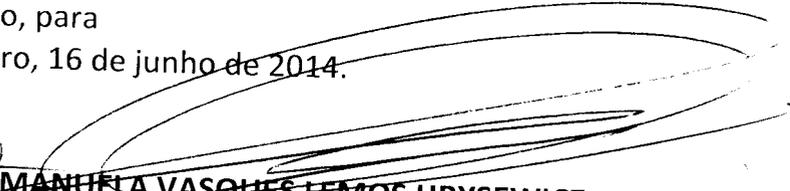
VASQUES & HRYSEWICZ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, todas as intimações e comunicações deverão ser encaminhadas à Rua Francisco Rebelo, 844 - CEP: 03212-000, São Paulo/SP, devendo as mesmas serem feitas em nomes dos subscritores da presente. 2487

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo, para
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.


MARCELO HRYSEWICZ
OAB/SP 211.629


MANUELA VASQUES LEMOS HRYSEWICZ
OAB/SP 211.625

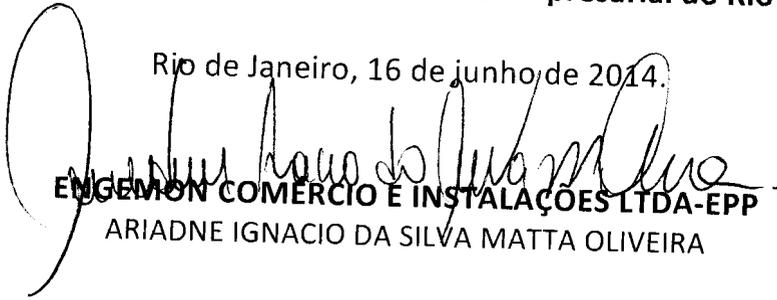
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.653.401/0001-15, sediada à Rua Geremário Dantas, 483 – CEP: 22740-011, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua sócia **ARIADNE IGNACIO DA SILVA MATTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.819.703-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.496.798-32;

nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, **MANUELA VASQUES LEMOS HRYSEWICZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.625, **MARCELO HRYSEWICZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.629, e **ANDRÉ BARROS VERDOLINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.064, todos integrantes da **VASQUES E HRYSEWICZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.195.828/0001-17, com sede à Rua Francisco Rebelo, nº 844, CEP: 03212-000, São Paulo/SP;

aos quais confere amplos e ilimitados poderes "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, assinar tudo quanto se tornar necessário, transigindo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber e dar quitações, praticar atos, fazer lícitos e legais juramentos, opinar sobre todos os termos e atos processuais, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, praticando tudo o mais que for indispensável ao bom e fiel desempenho do presente mandato, e, em especial, **para representá-la nos autos da Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, registrada sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.


ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA-EPP
ARIADNE IGNACIO DA SILVA MATTA OLIVEIRA

HH89
14/5
Woke

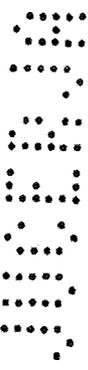
**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

NIRE: 33.2.0814073-2

C.N.P.J. 09.653.401/0001-15

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:



GLAUCE DOS MADRIGAIS ARNONE, brasileira, solteira, empresária, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e domiciliada na Rua MD Maria Angélica Rezende, nº 420, VI Anglo Inglesa, Cep: 05448-040, portadora dos documentos de identidade tipos: Cédula de Identidade RG. nº 2761007-6 SSP/SP e C.P.F. nº 261.387.138-50; e

ARIADNE IGNACIO DA SILVA MATTA OLIVEIRA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e domiciliada na Rua Atalaia, nº 860, Jaçanã, portadora dos documentos tipos: Cédula de Identidade RG. nº 23819703-7 SSP/SP e C.P.F. nº 279.496.798-32, únicos sócios da empresa **ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA**, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0814073-2 em 25/06/2008, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.653.401/0001-15, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM 1º- Neste ato a empresa sofre alteração em seu endereço com sede da Estrada de Jacarepaguá, nº 7.655-sala 1220, Freguesia, Cep: 22753-033- Rio de Janeiro-RJ, para **Avenida Geremário Dantas, nº 483- Pechincha- Cep: 22740-011, Rio de Janeiro, RJ.**

ITEM 2º-O objeto social sofre alteração para:

- a) Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Gerenciamento de Obras, Reformas, Construções, Instalações de Residências e qualquer tipo de Estabelecimento Comercial.
- b) Prestação de Serviços de Mão de Obra própria ou subcontratada para execução de Obras, Construções, Reformas e Instalações em Residências e qualquer tipo de Estabelecimento Comercial.
- c) A Representação Comercial de Produtos para Residências e Estabelecimentos Comerciais, de qualquer natureza, fabricados por terceiros.
- d) Compra e Venda de Materiais para Construções, Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, industrializados por terceiros.
- e) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas.
- f) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- g) Assessoria e Consultoria em informática.
- h) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- i) Instalação e Montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, com a Instalação de CFTV.

ITEM 3º MANTEN-SE a razão social em "**ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA**", mesmo tendo desenquadramento de EPP conf. Registro n 00002284580 em 24/01/2012.

4490

ITEM 4º- MODIFICAÇÕES AJUSTADAS DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL (LEI 10.406/2002).

15/5/08

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **ENGEMON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.**

Cláusula 2ª - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Avenida Geremário Dantas, nº 483-
Pq. Jânica- Cep: 22740-011, Rio de Janeiro, RJ.

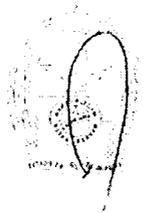
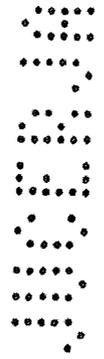
Parágrafo Único: É facultado a abertura ou fechamento de filiais, sucursais e/ou agências em todo o território nacional, respeitadas as deliberações sociais e a obrigatoriedade de inscrição e/ou averbação nos registros próprios.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve seu início em 25/06/2008, e tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª - DO OBJETO SOCIAL

- a) Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Gerenciamento de Obras, Reformas, Construções, Instalações de Residências e qualquer tipo de Estabelecimento Comercial.
- b-) Prestação de Serviços de Mão de Obra própria ou subcontratada para execução de Obras, Construções, Reformas e Instalações em Residências e qualquer tipo de Estabelecimento Comercial.
- c-) A Representação Comercial de Produtos para Residências e Estabelecimentos Comerciais, de qualquer natureza, fabricados por terceiros.
- d-) Compra e Venda de Materiais para Construções, Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, industrializados por terceiros.
- e-) Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, piscinas e congêneres, inclusive fossas.
- f) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- g-) Assessoria e Consultoria em informática.
- h) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



4491

16/5
W

i) Instalação e Montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, com a Instalação de CFTV.

Cláusula 5ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda nacional, e subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Glaucos Madrigais Arnone.....	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
Ariadne Ignácio da Silva Matta Oliveira.....	25.000 quotas.....	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser objeto de garantia para credores de qualquer espécie e objeto de penhor.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá a terceiro não sócio, Sr. **MARCO ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Rg.nº 17.672.065 SSP/SP e C.P.F.MF nº 116.720.548-00, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e domiciliado na Rua Diana, nº 580-Apto. 191-Perdizes, Cep: 05019-000, que aceita o compromisso, cabendo realizar independentemente de prestação de caução, todos os atos necessários ou convenientes à sociedade, como, exemplificadamente, assinar os documentos relativos à sociedade, representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas, bancos em geral, e demais assuntos financeiros, administrativos e sociais da empresa.

Parágrafo Primeiro: A administração atribuída neste ato não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram a qualidade de sócio, nos moldes do artigo 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Somente é permitida a concessão de poderes a terceiros através de mandato com designação específica e prazo determinado.

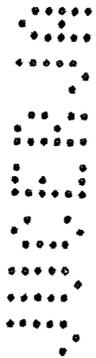
4492

Parágrafo Terceiro: Os poderes inerentes exclusivamente aos sócios, como direito a voto, participação em resultados ou fiscalização da administração, dentre outros, são indelegáveis, em conformidade com o artigo 1002 do Código Civil.

Parágrafo Quarto- O uso do nome empresarial e do nome fantasia caberá exclusivamente aos administradores, que farão única e exclusivamente em negócios da própria sociedade, sob pena de nulidade e sem prejuízo das perdas e danos, sendo expressamente vedado, dentre outros a prestação de fiança, aval, endosso ou obrigações de mero favor.

Parágrafo Quinto: A destituição de sócio-administrador opera-se com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social.

Parágrafo Sexto: O exercício da administração da sociedade pelos sócios não corresponderá obrigatoriamente de formação profissional específica de administrador.



Cláusula 7ª -

DO PRÓ-LABORE

As sócias acima qualificadas, poderão retirar mensalmente, a título de Pró-Labore, valor fixado dentro dos limites da legislação, o qual será levado a débito de despesas operacionais, observadas a situação financeira da Sociedade e a obrigatoriedade de reposição nos casos previstos no artigo 1.059 do Código Civil, sempre com fundamento no princípio do devido processo legal.

Cláusula 8ª -

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, PARTICIPAÇÃO

O ano fiscal e social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se inicia o prazo de 4 (quatro) meses para realização da reunião para julgamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, previamente elaborados e postos à disposição dos sócios não administradores nos 30 (trinta) dias antecedentes, a fim de que sejam apurados os lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na exata proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade fica dispensada da publicação do Balanço Patrimonial e suas respectivas Demonstrações de Resultados.

Parágrafo Segundo: É facultada a reserva de lucros para aumento do Capital Social.

Cláusula 9ª-

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- I- a aprovação das contas da administração;
- II- a destinação dos administradores;
- III- o modo de remuneração dos sócios administradores;
- IV- a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

LH93

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, em reunião convocada pela administradora, observada a norma dos artigos 1.010, 1.072, e 1.076, todos do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A convocação para as reuniões será feita através de carta enviada através de Aviso de Recebimento, suprida, caso todos os sócios compareçam espontaneamente, e deverá conter a indicação do local, data, hora e ordem do dia, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será dispensada se a matéria for anteriormente decidida por escrito.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em reunião serão deduzidas a termo em ata própria e averbadas aquelas que a Lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Quinto: Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se o disposto no art. 1.031 do Código Civil.

Cláusula 10ª -

DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possui.

Parágrafo Primeiro: O sócio cedente, averbada a cessão, deixa imediatamente de responder pelas quotas cedidas.

Cláusula 11ª -

DA DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nas hipóteses

seguintes:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II- a deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- III- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- IV- a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1988
4494

Parágrafo Primeiro: O falecimento, incapacidade, retirada ou exclusão de qualquer sócio não acarretará a obrigatoriedade de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes e /ou com terceiros de indicação destes, que assumirão suas quotas;

Parágrafo Segundo: O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito e de forma idônea, aos demais sócios com antecedência de, ao menos 60 (sessenta) dias ininterruptos, prazo em que será realizada reunião social para apresentação de balanço geral.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio retirante ou excluído serão liquidados e apurados com base em balanço especialmente levantado e serão pagos na forma ali pactuada, não excedendo parcelamento superior a 10 (dez) vezes, saldo com consentimento expresso da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Ao inventariante do sócio falecido será facultado optar pela continuidade da sociedade. Caso não seja exercido o direito no prazo de 30 (trinta) dias, a liquidação e pagamento de suas quotas serão efetuados na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As disposições acerca do falecimento de sócio se aplicam aos casos de incapacidade, capitulada no art. 3º inciso II do Código Civil Brasileiro, ou em outros casos, por decisão judicial, no que couber.

CLAUSULA 12ª-

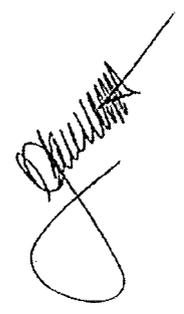
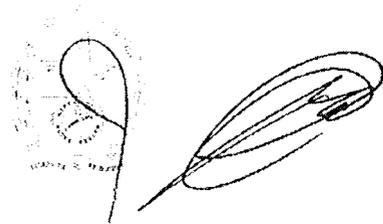
DA CAPACIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios e o Administrador, nomeado na cláusula sexta, declaram, em estrita observância ao artigo 972 do Código Civil e à legislação esparsa, serem absolutamente capazes de exercer a atividade de empresário, não sendo impedidos por Lei Especial nem condenados a nenhum dos crimes previstos no art. 1.011, parágrafo 1º da Lei Federal 10.406/02, estando cientes das penalidades previstas no artigo 973 do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 13ª-

OMISSÕES CONTRATUAIS E LEGAIS

E sendo omissas o presente contrato e, também, as normas específicas das Sociedades Limitadas, existentes nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, serão observados os mandamentos da Lei federal nº 6.404/76, ou outra que venha a lhe substituir, dispensando o uso da normatização concernente às Sociedades Simples, salvo se expressa previsão contratual.



4495

[Handwritten signature]

VAMPRE
SIA FERREIRA
AUTORIZADA
CAPITAL

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, dispensando-se outros, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todos os sócios, na presença de duas testemunhas que a todo o ato estiveram presentes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011.

1495

14º CONFERIDA

[Signature]
GLAUCÉ DOS MADRIGAIS ARNONE

14º CONFERIDA

[Signature]
ARIADNE IGNÁCIO DA SILVA MATTÁ OLIVEIRA

14º CONFERIDA

[Signature]
MARCO ALBERTO DA SILVA
(administrador)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ENGENHON COMERCIO E INSTALACOES LTDA
Nire: 33.2.081/4073-2
Protocolo: 00-2012/070225-8 - 1203/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM
E DATA ABAIXO 03/04/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
00002310674
DATA: 03/04/2012
Vilena Z. M. Brito
SECRETARIA GERAL

TESTEMUNHAS:

[Signature]

LUIS HENRIQUE NALESSO SANTOS
RG.20.714.043-1 SSP/SP

CLÉLIA AMARAL PAGY
RG.11.754.359-7 SSP/SP

17º OFICIO DE NOTAS

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Haido, 641 Pinheiros CEP: 05318-010 São Paulo
Fon: (11)3065-4500 Fax: (11)3080-0921 www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança as(s) firma(s):
GLAUCÉ DOS MADRIGAIS ARNONE, ARIADNE IGNÁCIO DA SILVA MATTÁ OLIVEIRA, MARCO ALBERTO DA SILVA
São Paulo, 11 de Março de 2011, C. Reg. 25810152, 09186:37h

R\$5,50 SEL (ISP) 1047AA791292 1047AA569533

Cart. reconhecimento de firma:

14º TABELIÃO DE NOTAS
VAMPRE
SIA FERREIRA
AUTORIZADA
CAPITAL
1047AA569533

17º OFÍCIO DE NOTAS
VAMPRE
SIA FERREIRA
AUTORIZADA
CAPITAL
1047AA791292

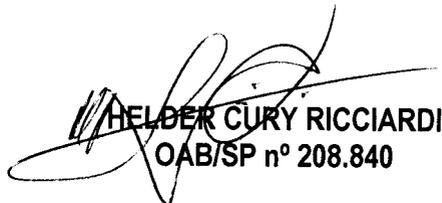
17º OFÍCIO DE NOTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.199.337/00001-59, com sede na Rua Professora Célia Asse Jacob, nº. 127, pavilhão "C", Município e Comarca de São Roque, Estado de São Paulo (doc. 02), por seu procurador (doc. 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem requerer que as publicações, intimações e notificações sejam feitas em nome do subscritor desta.

Pedem Deferimento.
São Paulo, 20 de junho de 2014.

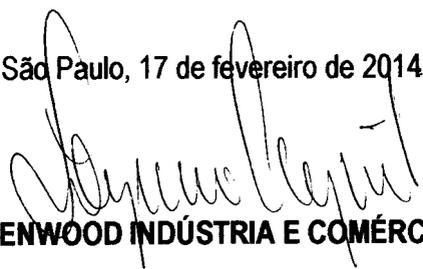

HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP nº 208.840

4497

PROCURAÇÃO

GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.733.242/0001-89, com sede à Rua Professora Célia Asse Jacob, 127, pavilhão "C", Município de São Roque, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs.. **HELDER CURY RICCIARDI**, casado, **ÉRIKA FERNANDES ROMANI**, casada, **SANDRA REGINA DOS SANTOS BARBOSA**, casada e **LEANDRO VICTOR CHRISTIANO**, casado, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob os nº.s 208.840, 123.619, 157.103 e 342.024, respectivamente, bem como os estagiários de Direito **FILIPPE SILVA BERNINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.846-E e **FLAVIA STEIL ABEID**, inscrita na OAB/SP 196.350-E, todos com escritório nesta Capital de São Paulo, à Salvador Correa, 364 – Bairro: Aclimação, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad judicium", podendo representá-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar, quitar, receber, pagar, firmar compromisso ou acordo, requerer e retirar Certidões junto aos Órgãos e Fóruns competentes, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta em parte ou no todo.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.


GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.455.244/14-5

SINGULAR

23 05 1



4498

CONVÊNIO
CIESP

GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"
CNPJ Nº 61.733.242/0001-89
NIRE Nº 35200826629
29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente, 1) **DARIO CERAGIOLI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG Nº 35.913.275-3/SSP-SP, e do CPF nº 029.913.818-68, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Monte alegre, 1352, 10º andar; Bairro: Perdizes – CEP: 05014-002; 2) **VITTORIO CERAGIOLI**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.561.176/SSP-SP, e do CPF/MF nº 045.146.858-95, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Bennet,45, Bairro: Alto de Pinheiros, CEP: 05464-010; 3) **ALESSANDRA CERAGIOLI**, brasileira, separada judicialmente, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 12.396.987/SSP-SP e do CPF/MF 087.898.058-01, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Monte Alegre, 1352, 2º andar – Bairro: Perdizes, CEP: 05014-002; 4) **LORENZO CERAGIOLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG Nº 12.747.110/SSP-SP e do CPF/MF 088.904.428-75, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Felipe Cavalcanti,108 – Bairro: Jardim das Bandeiras - CEP: 05439-090; 5) **ACHILLE FERRARIO**, italiano, casado, economista, portador da RNE nº W-380.968-C e CPF/MF nº 051.834.488-68, domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Av. Paes de Barros, 356, apto 51, Bairro: Mooca, CEP: 03114-000 e; 6) **YVONNE VISCONDE FERRARIO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.709.548/SSP-SP, e do CPF/MF nº 051.000.788-04, domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Av. Paes de Barros, 356, apto 51, Bairro: Mooca, CEP: 03114-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Professora Celia Asse Jacob, 127-Pavilhão C - Bairro Mailasqui, CEP: 18143-073, inscrita no CNPJ nº 61.733.242/0001-89, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 432.921, em sessão de 24/07/67 e, última alteração registrada no mesmo órgão sob nº 258.340/07-1, em sessão de 18/07/2007, resolvem:

- 1- Incluir no objeto social da empresa a **Fabricação de Produtos utilizados para proteção individual EPI, originados de cremes, loções.**
- 2- Altera-se os endereços dos sócios conforme consta no preâmbulo acima.

JUCESP
23 05 14
22

4499

3- Devido a alteração acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

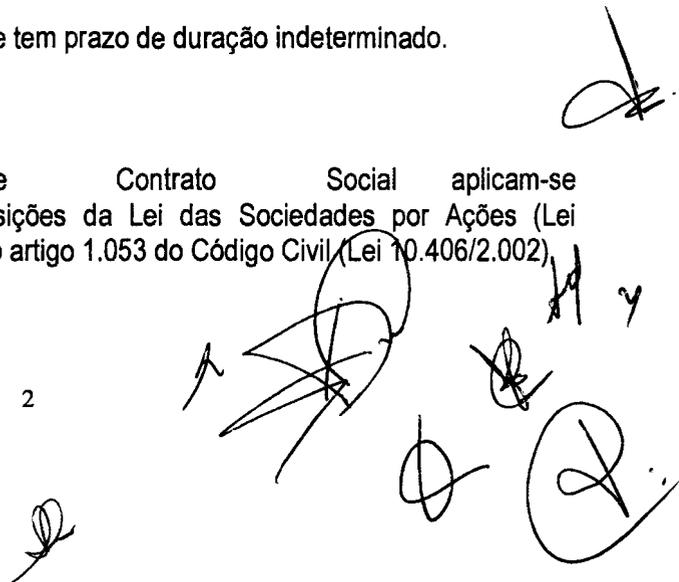
1- A sociedade continuará girando sob a denominação social de **GREENWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

2- A sociedade tem sua sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, na Rua Professora Celia Asse Jacob, 127 – Pavillão C – Bairro Mailasqui - CEP: 18143-073.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

3- A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

4- Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2.002).



JUCESP
23 05 14
22

2500

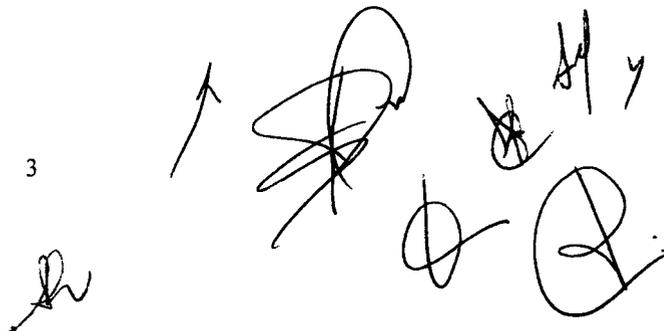
5- A sociedade tem por objeto social: Industrialização, prestação de serviços de mão de obra em pesquisas, testes laboratoriais e análise de produtos e matéria-prima, desenvolvimento de fórmulas para novos produtos, fabricação de produtos de perfumaria e toucador para terceiros, podendo importar, exportar, comprar e vender, inclusive sabões em geral, artigos para presentes e material de papelaria em geral e a fabricação de produtos utilizados para proteção individual EPI, originados de cremes, loções.

Parágrafo único: A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E SUA
DISTRIBUIÇÃO**

6- O Capital Social, totalmente integralizado, em moeda corrente é R\$ 292.000,00, (Duzentos e noventa e dois mil reais) dividido em 292.000 (Duzentas e noventa e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, dividido entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	Nº QUOTAS	VALOR R\$
DÁRIO CERAGIOLI	45	131.400	131.400,00
VITTORIO CERAGIOLI	15	43.800	43.800,00
ALESSANDRA CERAGIOLI	15	43.800	43.800,00
LORENZO CERAGIOLI	15	43.800	43.800,00
ACHILLE FERRARIO	5	14.600	14.600,00
YVONNE VISCONDE FERRARIO	5	14.600	14.600,00
TOTAL	100	292.000	292.000,00



JURESP
23 05 14
22

4501

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei n. 10.406, de 10.01.2002.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA DE
PRÓ-LABORE

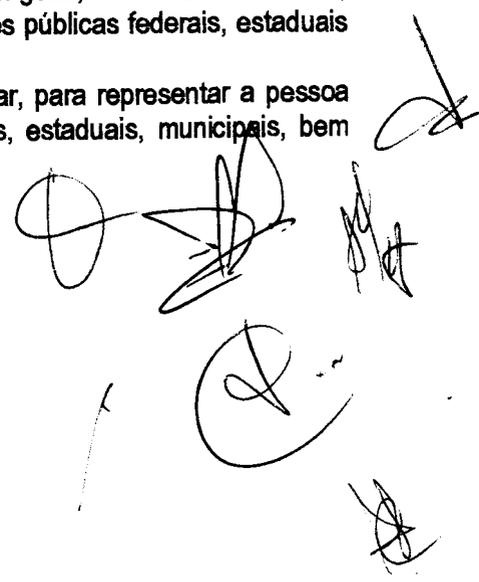
7- A sociedade será administrada pelos sócios Dario Ceragioli, Vittorio Ceragioli, Lorenzo Ceragioli e Achille Ferrario, os quais serão denominados Administradores, podendo os mesmos fazer uso da denominação social.

8- A sociedade poderá ser representada e ficará obrigada pela assinatura:

- a) isolada do sócio Dario Ceragioli; ou
- b) conjunta de dois dos seguintes sócios: Vittorio Ceragioli, Lorenzo Ceragioli e Achille Ferrario.

Parágrafo 1º: A sociedade será representada pela assinatura isolada de quaisquer dos sócios: Dario Ceragioli, Vittorio Ceragioli, Lorenzo Ceragioli e Achille Ferrario para:

- a) a assinatura de documentos em geral, como por exemplo, cheques, borderôs, guias de importação, exportação, representação perante Bancos em geral, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal e Estadual, CACEX e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer autarquias; e
- b) a constituição de procurador(es), por instrumento particular, para representar a pessoa jurídica em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, bem assim em quaisquer autarquias;



JUL 23 05 14
22

4502

Parágrafo 2º - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios que representam, no mínimo, 75% do capital social.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

9- Os sócios poderão efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore e/ ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo Único: O valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CAPÍTULO IV CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

10- A cessão ou transferência de quotas, ainda que parcial, necessitará da autorização de todos os sócios, de vez que, em igualdade de condições, sempre será assegurado o direito de preferência dos mesmos na aquisição das quotas.

11- Caso um ou mais sócios pretenderem alienar ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deverá(ão) ele(s) ofertá-las aos outros sócios ou terceiros

JUL 23 14 22

4503

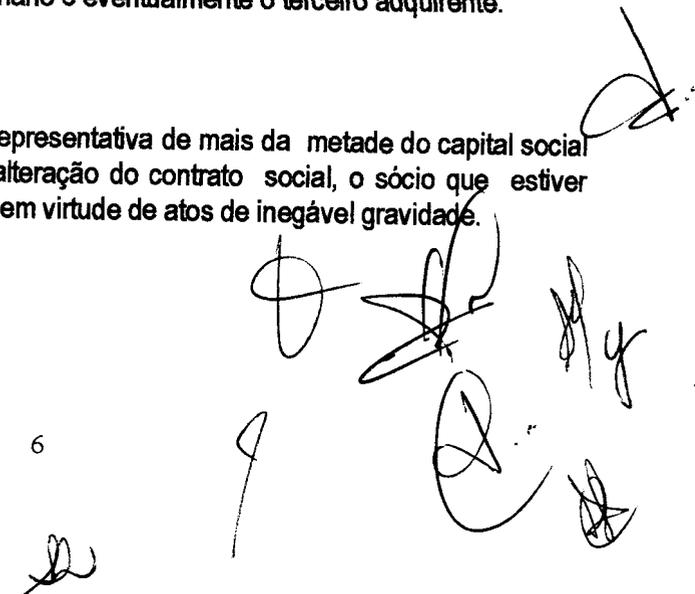
que poderá(ão) adquiri-las nas condições ofertadas, de acordo com qualquer critério de proporcionalidade, sempre obedecida a cláusula anterior.

Parágrafo 1º - A oferta deverá ser aceita pelos sócios nas condições enviadas, ressalvado o critério de proporcionalidade, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados do seu recebimento. A oferta indicará o valor das quotas, os débitos e créditos do ofertante junto à sociedade. Se no prazo de aceitação da oferta for exigida a determinação do valor das quotas, dos débitos e dos créditos por árbitro, o prazo para aceitação da proposta ficará prorrogada de 30 (trinta) dias, contados da data em que o ofertante comunicar o valor das quotas aos outros sócios.

Parágrafo 2º - Se a oferta não for aceita, o ofertante poderá alienar as quotas ofertadas a terceiros, nas mesmas condições enviadas aos sócios, inclusive de preço. Antes que o negócio fique consumado com terceiros, respeitadas as mesmas condições enviadas aos sócios, a preferência do sócio prevalecerá. Feita a transferência das quotas, nas condições desta cláusula, os sócios ficam obrigados a concordar com a alteração contratual da sociedade.

12- Ocorrendo a transferência de quotas para os outros sócios ou para terceiros, estarão sendo feitas no mesmo ato, a transferência de todos os débitos e créditos do sócio retirante a favor dos outros sócios ou a favor de terceiros na proporção da respectiva aquisição, salvo se os sócios remanescentes deliberarem ou permitirem de forma diversa. Se a cessão e transferência forem parciais, ficará válido o que vier a ser decidido pela totalidade dos sócios, incluindo-se o cessionário e eventualmente o terceiro adquirente.

13- A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.



JUCESP
23 05 14
22

4804

Parágrafo 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2º - O valo da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem atualização monetária, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberado na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

14- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - Nenhum herdeiro ou sucessor será formalmente admitido como sócio enquanto não apresentar certidões fiscais, forenses e comerciais negativas, para que não fique prejudicada a atividade da empresa.

Parágrafo 2º - O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

JULIOP
27 08 14
22

4505

Parágrafo 3º - O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

15- Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

16- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

Parágrafo único - Os documentos referidos nesta cláusula, deverão estar à disposição dos sócios não administradores, até trinta dias antes da reunião.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

17- Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo 1º- Antes que os sócios se manifestem sobre a distribuição de eventual lucro, serão compensados os prejuízos existentes, obedecidos os critérios legais e a provisão para pagamento do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro ou outros que venham incidir sobre o lucro.

Parágrafo 2º- Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais

JUL 29

4506

23 05 14

22

lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

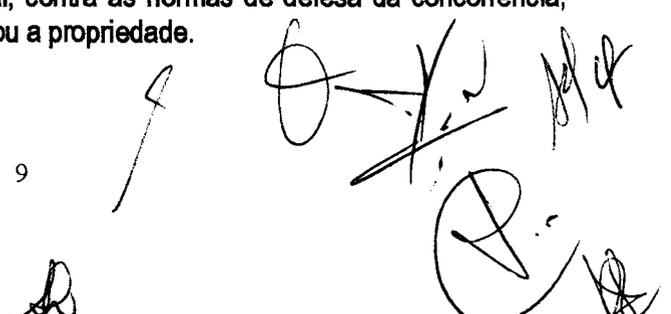
18- As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, podendo ser convocada pelos administradores ou por qualquer outro sócio, com a indicação das matérias a serem tratadas.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19- Se determinados dispositivos do presente contrato for considerados nulos, total ou parcialmente, ou perderem posteriormente a sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do Contrato Social. O mesmo se aplica no caso de se verificar a existência de uma lacuna no Contrato Social. Em lugar do dispositivo nulo ou para preencher a lacuna, aplicar-se-á uma solução adequada que, caso juridicamente possível, deverá aproximar-se economicamente daquilo que as partes contratantes desejarem ou teriam desejado, se tivessem levado em consideração o respectivo assunto.

Parágrafo Único- Os sócios obrigar-se-ão a fixar aquilo que prevalecer segundo a primeira parte do parágrafo anterior, por meio de uma alteração formal do Contrato Social.

20- Declaram os administradores da sociedade, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



JUCESP

4507

23 05 14

22

21- Fica eleito o foro da Comarca da sede da Sociedade, desde já, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato ou litígios entre os sócios.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 05 de maio de 2014

[Handwritten signature]
DARIO CERAGIOLI

[Handwritten signature]
VITTORIO CERAGIOLI
[Handwritten signature]
LORENZO CERAGIOLI

[Handwritten signature]
ALESSANDRA CERAGIOLI

[Handwritten signature]
ACHILLE FERRARIO

[Handwritten signature]
YVONNE VISCONDE FERRARIO

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*
SHIRLEY DOS SANTOS
RG N.º 16.614.276-8 SSP-SP

2) *[Handwritten signature]*
VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA
RG N.º 15.559.766-8 SSP-SP

VISTO DO ADVOGADO
LEI Nº 8906/94 DE 04/07/94
[Handwritten signature]
HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP 208.840

Junta Comercial
do Estado de São Paulo
23 MAIO 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA BERTUZZI
SOB O NÚMERO 192.364/14-5
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

4508

Form. 100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

haja
colado

<<TLG. MCD2S-8167/2014 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 04/07/14
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE _01/08/2014. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 134639/RJ, 2014/0159216-0, NÚMERO NA ORIGEM:
20982557120148260000 / 03984391420138190001 /
3984391420138190001 / 10503411920148260100, EM QUE FIGURAM,
COMO SUSCITANTE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, SUSCITADOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E JUIZO DE DIREITO DA 7A
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ. INTERESSADOS VIRGINIA SURETY
COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL E SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE
CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, NO QUAL É SUSCITANTE
O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A E SUSCITADOS O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO E O JUÍZO DA DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO. ALEGA A PARTE SUSCITANTE QUE ENQUANTO O JUÍZO DA
7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ONDE SE PROCESSA A
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR HERMES S.
A, DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO DE VIRGINIA
SURETY E, EM CONSEQUÊNCIA, DA CARTA DE FIANÇA EMITIDA PELO BIC BANCO
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM AGRAVO DE
INSTRUMENTO, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO
APRESENTADA POR VIRGINIA SURETY EM SEU DESFAVOR. ADUZ QUE VIRGINIA
SURETY E HERMES CELEBRAM ACORDO COM EMISSÃO PELO BANCO SUSCITANTE
DE CARTA DE FIANÇA PARA GARANTIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR ESTA
ÚLTIMA. EM 8/11/2013, A HERMES ENTROU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA FXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ ME452184685BR 5281  DHP 04/07/2014 14:28

210 x 297mm

1509

Folha 2 de 2

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUDICIAL, DEFERIDO PELO JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, QUE DEFERIU TAMBÉM A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CARTA DE FIANÇA. A VIRGINIA SURETY PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO PERANTE A 25/A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, CONTRA O BICBANCO, APRESENTANDO COMO TÍTULO EXECUTIVO A CARTA DE FIANÇA JÁ REFERENCIADA, CUJA DECISÃO FOI NO SENTIDO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO. INCONFORMADA, FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, QUE AUTORIZOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE SEJA FIXADO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, REVOGANDO A DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N/0 2098255-71.2014.8.26.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. CASO ASSIM NÃO ENTENDA, PLEITEIA O SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO N/0 10341-19.2014.8.26.0100 PERANTE A 25/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO E DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N/0 2098255-71.2014.8.26.0000, FICANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA AS MEDIDAS URGENTES, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTES CONFLITOS. DECIDO. INICIALMENTE DESTACA-SE A COMPETÊNCIA DESTES SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE CONFLITO, UMA VEZ QUE ENVOLVE JUÍZOS VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LIMINAR MERECE DEFERIMENTO. A MATÉRIA VERSADA NO PRESENTE CONFLITO É ITERATIVA NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO QUE, EM HIPÓTESES SIMILARES RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, POIS O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA SUSCITANTE - EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO PODE SER AFETADO POR DECISÕES PROLATADAS POR JUÍZO DIVERSO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME452184685BR 5281  DHP 04/07/2014 14:28

7m

14510
Folha 3 of

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DAQUELE COMPETENTE PARA A RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPROMETENDO, ASSIM, O SUCESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, AINDA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005). UMA VEZ INICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É MISTER QUE OS ATOS CONSTRITIVOS AOS ATIVOS DA SOCIEDADE SEJAM SUBMETIDOS AO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO. NESSE CONTEXTO, O CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARECE ESTAR EVIDENCIADO. ILUSTRATIVAMENTE: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULO REPRESENTADO POR SENTENÇA TRABALHISTA. DÍVIDA SUBMETIDA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É COMPETENTE PARA JULGAR AÇÃO QUE PRETENDE ANULAR PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE SENTENÇA TRABALHISTA, CUJA DÍVIDA SE SUJEITA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (CC 118.819/MG, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/09/2012, DJE 28/09/2012) EVIDENCIA-SE, ASSIM, O FUMUS BONI JURIS. AINDA, O PERICULUM IN MORA ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO, PORQUANTO CONSTA DOS AUTOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO INDICANDO QUE UM DOS JUÍZOS SUSCITADOS DETERMINOU ATOS EXECUTIVOS, PRESTES A SEREM REALIZADOS, APTOS A TORNAREM INÓCUO POSSÍVEL OUTRO ATO CONSTRITIVO A CARGA DO JUÍZO UNIVERSAL. DIANTE DO EXPOSTO, EM REGIME DE PLANTÃO, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO N/0 2098255-71.2014.8.26.0000 E O JUÍZO DA 25/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO E DESIGNO O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR. OFICIEM-SE

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME452184685BR 5281  DHP 04/07/2014 14:28

HSMA

Folia 4 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<AOS DD. JUÍZOS SUSCITADOS, BEM COMO A 25/A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES QUE TIVEREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 197, RISTJ).APÓS. À DOUTA SUBPROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.PUBLIQUE.INTIME-SE.BRASÍLIA (DF) 04 DE JULHO DE 2014.ATENCIOSAMENTE, MINISTRO GILSON DIPP, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO'.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,
SALA 706
CENTRO
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME452184685BR 5281



DHP 04/07/2014 14:28

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório do Juizado Especial Cível Juizado Especial Adjunto Cível
Praça Marechal Jose Pessoa, 95 EDIFICIO DO FORUM ANCEP: 27511-380 - Centro - Resende - RJ Tel.: (24)
3360-4480 e-mail: resjeciv@tjrj.jus.br

HS12

Nº do Ofício : 431/2014/OF

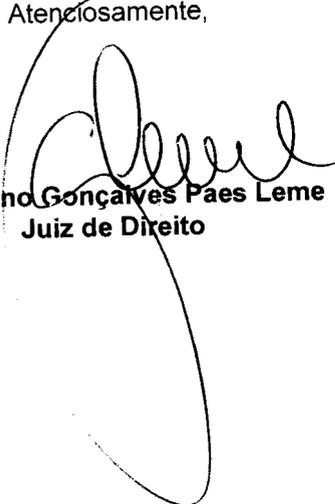
Resende, 31 de maio de 2014

Processo Nº: **0007844-07.2013.8.19.0045**
Distribuição: 06/08/2013
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: LUZIA SILVA ALVES
Réu: COMPRA FACIL.COM SOC COM E IMPORT.HERMES S/A

Exmo. Senhor Juiz,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja esclarecido, se o processo ainda está em curso e se algo impede o levantamento dos valores depositados neste juízo.

Atenciosamente,


Christiano Gonçalves Paes Leme
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro



HS13

Juízo: Vara do JEC de Comarca de Tramandaí
Processo nº: 073/3.12.0001260-3 (CNJ:.0022709-28.2012.8.21.0073)
Tipo de Ação: Consumidor
Autor: Patricia Lima Leal (AJG)
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A
Local e data: Tramandaí, 17 de junho de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 205/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

Solicito informações acerca do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, em especial, se decorreu o prazo de suspensão, conforme constou no item III da decisão de fl. 1215 do referido processo. Informo, outrossim, que tramita neste Juízo o processo supra indicado, o qual se encontra suspenso, cumprindo a decisão proferida no pedido de recuperação judicial.

Atenciosamente.


Laura Wilmann López
Juíza de Direito

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito
7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, 706, Centro
Rio de Janeiro/RS
CEP 20020-903



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí
Timon/MA, Tel: (099) 3118-6846 / 3118-6847
E-mail: juizcivcrim_tim@tjma.jus.br

4514

OFC-JECECT - 9762014
Código de validação: 5AFD298150

Timon/MA, 18 de junho de 2014

A Vossa Excelência
SÉRGIO VIEIRA DE MELLO
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 106 "C"
CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20020-903

Processo: 0011941-19.2013.810.0007 (Informar esse número na resposta)
Promovente: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS, CPF: 842.787.223-20
Promovido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que informe a este juízo acerca da tramitação Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que figura como requerente a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTROS**, devendo esclarecer a atual situação da referida empresa, face às várias ações em tramitação neste Juizado especial em desfavor da referida empresa.

Segue junto ao presente Ofício despacho (evento 26).

Atenciosamente,


ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Dra. Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí
Timon/MA, Tel: (099) 3118-6846 / 3118-6847
E-mail: juizcivcrim_tim@tjma.jus.br

OFC-JECECT - 9762014
Código de validação: 5AFD298150

Timon/MA, 18 de junho de 2014

A Vossa Excelência
SÉRGIO VIEIRA DE MELLO
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 – SALA 106 “C”
CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20020-903

Processo: 0011941-19.2013.810.0007 (Informar esse número na resposta)
Promovente: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS, CPF: 842.787.223-20
Promovido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que informe a este juízo acerca da tramitação Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que figura como requerente a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTROS**, devendo esclarecer a atual situação da referida empresa, face às várias ações em tramitação neste Juizado especial em desfavor da referida empresa.

Segue junto ao presente Ofício despacho (evento 26).

Atenciosamente,


ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Juiz de Direito

45/16



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

Timon

Juizado Especial Civil e Criminal de Timon

RUA Dra. Lizete de Oliveira Faria, sn, Parque Piauí, Timon - MA, FONE:

Processo nº: 0011941-19.2013.810.0007
Classe CNJ: Procedimento do Juizado Especial Cível
Promovente: ACELMIR CARLOS DOS SANTOS
Promovido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, solicitando informações acerca da tramitação Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que figura como requerente a empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES E OUTROS, devendo esclarecer a atual situação da referida empresa, face as várias ações em tramitação neste Juizado especial em desfavor da referida empresa.

ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Juiz de Direito

(documento assinado eletronicamente)



4517

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Vila
Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4184-6888, Carapicuíba-SP - E-
mail: carapicjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0005139-86.2013.8.26.0127
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Cicera Neres de Araújo
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
Ofício 219/2014
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Carapicuíba, 06 de junho de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência certidão de objeto e pé, do processo de recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Claudia Marina Maimone Spagnuolo Binns**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - RJ.
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 – LAMINA CENTRAL – SALA 706
CENTRO – RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-903.**

1519

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RODOVIÁRIO BEDIN LTDA, por sua advogada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em nome de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que a peticionante encontra-se no ROL DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, assim, não há necessidade de habilitar-se no processo.

Entretanto, recebeu correspondência informando da habilitação de seu crédito junto a presente Recuperação Judicial, no importe de **R\$153.298,27 (Centro e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte sete centavos)**.

Ocorre que o valor apresentado não condiz com os valores dos serviços prestados, que importa em **R\$343.633,37 (Trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**.

A planilha abaixo e a documentação já acostada aos autos, demonstram as faturas que se encontram em aberto, bem como o abatimento efetuado, diante do pagamento parcial efetuado pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A em 25/11/13.

PROXY MEXTEL 20140845526 30-06-2014 11:07:11:1125702 01/2014

1520

501354400	25/10/2013	R\$ 41.653,65	R\$ -	* desconto referente ao pagamento efetuado em 25/11/13
501356900	25/10/2013	R\$ 10.351,13	R\$ -	* desconto referente ao pagamento efetuado em 25/11/13
501375500	25/10/2013	R\$ 10.432,39	R\$ 2.437,17	* desconto referente ao pagamento efetuado em 25/11/13
501386200	25/10/2013	R\$ 10.374,51	R\$ 10.374,51	
501400300	25/11/2013	R\$ 35.139,75	R\$ 35.139,75	
501416200	25/11/2013	R\$ 41.077,83	R\$ 41.077,83	
501417600	25/11/2013	R\$ 4.785,79	R\$ 4.785,79	
501424800	25/11/2013	R\$ 24.026,17	R\$ 24.026,17	
501428300	25/11/2013	R\$ 7.186,78	R\$ 7.186,78	
501428500	25/11/2013	R\$ 7.439,55	R\$ 7.439,55	
501428600	25/11/2013	R\$ 7.453,24	R\$ 7.453,24	
501428700	25/11/2013	R\$ 2.415,33	R\$ 2.415,33	
501429900	25/11/2013	R\$ 3.987,70	R\$ 3.987,70	
501437200	25/11/2013	R\$ 29.065,29	R\$ 29.065,29	
501438500	25/11/2013	R\$ 22.649,16	R\$ 22.649,16	
501438600	25/11/2013	R\$ 7.447,07	R\$ 7.447,07	
501438700	25/11/2013	R\$ 1.344,14	R\$ 1.344,14	
501354600	25/11/2013	R\$ 8.459,27	R\$ 8.459,27	
501354300	25/11/2013	R\$ 4.269,01	R\$ 4.269,01	
501476300	25/12/2013	R\$ 21.329,82	R\$ 21.329,82	
501476400	25/12/2013	R\$ 13.861,30	R\$ 13.861,30	
501446100	25/12/2013	R\$ 18.125,20	R\$ 18.125,20	
501456900	25/12/2013	R\$ 24.951,66	R\$ 24.951,66	
501457000	25/12/2013	R\$ 8.238,29	R\$ 8.238,29	
501457100	25/12/2013	R\$ 7.000,23	R\$ 7.000,23	
501457200	25/12/2013	R\$ 155,52	R\$ 155,52	
501457300	25/12/2013	R\$ 7.400,89	R\$ 7.400,89	
501457400	25/12/2013	R\$ 2.056,89	R\$ 2.056,89	
501465700	25/12/2013	R\$ 14.958,57	R\$ 14.958,57	
501472000	25/12/2013	R\$ 5.997,24	R\$ 5.997,24	

14521

ASSIM SENDO, REQUER:

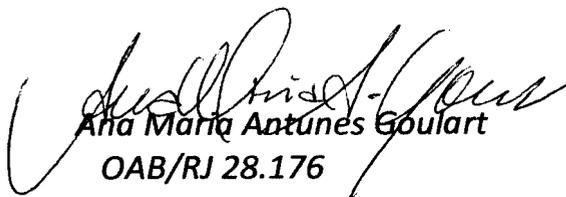
a) A reconsideração do r. despacho que determinou o recolhimento de custas processuais.

b) Seja corrigido, o valor do crédito da peticionante junto a este processo de Recuperação Judicial no importe correto de R\$343.633,37 (Trezentos e quarenta e três mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), considerando-se que a mesma já se encontra no Rol de Credores Quirografários, porém, com valor de crédito incorreto.

N.Termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.


Ana Maria Antunes Goulart
OAB/RJ 28.176

14522

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ.

Proc. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

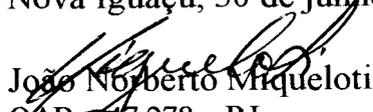
IZAIAS MIGUELLOTI, já qualificado nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDUCIAL, onde é autora SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA, vem por seu advogado à presença sempre honrada de Vossa Excelência, dizer para no final requerer o que segue:

Foi informado com base no documento que ora requer juntada, que seus créditos trabalhistas no montante de R\$ 2.628,40 (dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), foram inscritos na Classe de Credores Trabalhistas constante na Relação de Credores da Devedora.

Diante de tal informação, é a presente para requerer a Vossa Excelência, juntada do instrumento de procuração que segue em anexo, para que as futuras publicações sejam feitas em nome de seu patrono, sob pena de telas como não conhecidas.

Pede e Aguarda Deferimento.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2014.


João Norberto Miqueloti
OAB - 47.278 - RJ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

153

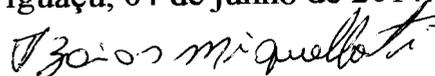
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IZAIAS MIGUELLOTI, brasileiro, casado, Auxiliar de Operações, residente na Rua Tropical, nº 68, Bairro Marapicu, Nova Iguaçu - RJ. CEP. 26.297-321, portador da CIRG. 11.371.379-6 DETRAN/RJ e CPF nº 079.313.387-40, CTPS nº 58.103/118-RJ; PIS 12836165628.

OUTORGADOS: JOÃO NORBERTO MIQUELOTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 47.278 - D; JOÃO CARLOS PEREIRA DINIZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 111.558 - D e RODRIGO GOMES PEREIRA MIQUELOTI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 178.890 - D, ambos com escritório na Rua Otávio Tarquino, nº 410/1002, Centro, Nova Iguaçu - RJ. CEP. 26.210-172.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração o Outorgante constitui os Outorgados com os poderes contidos na cláusula "*AD JUDICIA*", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que pratique em sua defesa e interesse, todos os atos judiciais e extrajudiciais, podendo transigir, receber e dar quitação, concordar, discordar, assinar termos, inclusive, substabelecer os poderes a ele ora outorgados, com ou sem reservas de iguais.

Nova Iguaçu, 04 de junho de 2014.



Isaias Miguelotti

Processo de Recuperação Judicial N° 0398439-14.2013.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

45-24

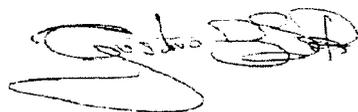
Prezado(a) Senhor(a), IZAIAS MIGUELLOTI

Investidos nas funções de Administradores Judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a", da Lei 11.101/05, Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo Martinez Thomaz Braga, Administradores Judiciais de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e de MERKUR EDITORA LTDA., em processo de Recuperação Judicial requerido em 18 de novembro de 2013, vêm, por meio desta, informar que o crédito do(a) Senhor(a) está inscrito na Classe de Credores Trabalhistas constante na Relação de Credores da Devedora, no montante de R\$ 2.628,40 (dois mil, seiscientos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser dirimidos no escritório localizado à Avenida Rio Branco nº 143 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro nas 2ªs, 4ªs e 6ªs entre 11:00 e 12:00hs ou entre 17:00 e 18:00hs, bem como pelo correio eletrônico admjudicial.hermes@gmail.com e pelo sítio <http://www.licksassociados.com.br/Processos.aspx>, atualizado periodicamente.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014

Atenciosamente,



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 174.186



CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

h525

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., já

qualificada, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005¹ apresentar sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

perante a Recuperação Judicial das empresas SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7.º desta lei.

PROJ. CAPT. 20140594027 02/07/14 14.13.1025401 100000012

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos à exposição dos fatos e direitos que ensejaram a apresentação da competente objeção, cumpre à Impugnante demonstrar a tempestividade da presente peça.

Com efeito, o edital de relação de credores foi publicado no D.J.E. em 06.06.2014 (sexta-feira), sendo certo que iniciou-se o prazo no primeiro dia útil seguinte, 09.06.2014 (segunda-feira). Dessa forma, considerando o disposto no artigo 55 da Lei 11.101/05, o qual faculta à parte interessada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventual objeção, verifica-se que a presente objeção é tempestiva, eis que facultada sua apresentação até dia 08.07.2014 (terça-feira).

2. DA ORIGEM DO CRÉDITO

Antes de mencionar o objeto específico da presente objeção, impende, para uma melhor compreensão das circunstâncias, descrever exatamente a origem do crédito existente entre a Impugnante e o GRUPO HERMES, com todas as suas características.

No desempenho de suas atividades, a Impugnante firmou com a empresa HEMES transações comerciais consistes na prestação de serviços de transporte para o desenvolvimento de suas atividades. Em contraprestação, o GRUPO HERMES comprometeu-se ao pagamento das correspondentes notas fiscais faturas/conhecimentos de transportes emitidos.

Neste sentido, importa frisar que, muito embora tenha a Impugnante cumprido com todas as suas obrigações, procedendo à efetiva entrega das mercadorias aos

seus locais de destino, o mesmo não ocorreu com o GRUPO HERMES, que quedou-se inadimplente no valor de R\$ 2.082.543,60 (dois milhões oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Assim, demonstrada a origem do crédito, bem como o pertinente interesse da Impugnante, passa-se à demonstração dos argumentos de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual, ao certo, após a detida análise de todos os credores, haverá de sofrer os devidos ajustes para atender, de forma mais equânime e segura, aos interesses de todos os envolvidos.

3. CREDOR COLABORADOR – PAGAMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO DA IMPUGNANTE

Conforme se verifica dos autos, foi apresentado pela Recuperanda seu plano de recuperação judicial do qual se verifica que a Impugnante foi enquadrada como Credores Classe III, ou seja, não financeiros cuja dívida ultrapassa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que para tais credores, o plano prevê a seguinte forma de pagamento:

“Credores não financeiros com dívida superior a R\$ 10.000,00:

Deságio: Pagamento integral, não haverá deságio.

Período de carência: Período de carência de amortização do principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de pagamento: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras (cento e cinquenta parcelas).

Juros: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, o Plano de Recuperação pretende instituir um **Programa de Pagamento Antecipado (PPA) aos Credores Colaboradores**, ou seja, para aqueles credores que permanecem fornecendo produtos e/ou serviços ao GRUPO HERMES e que se enquadrem nos requisitos abaixo elencados:

“São elegíveis todos os credores concursais não financeiros que fornecerem, sem garantia, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, produtos ou serviços no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias para pagamento”.

Ademais, o Plano aponta como causas da crise da empresa três “gargalos operacionais” que afetaram as atividades comerciais do GRUPO HERMES, são eles: (i) margem operacional em regime abaixo do potencial, (ii) necessidade de investimento em capital de giro e (iii) necessidade de investimento em ativos fixos, sendo que a crise teria tido início com a criação da plataforma de comércio eletrônico www.comprafacil.com.

Em razão da implementação de referida plataforma eletrônica, o GRUPO HERMES, para atender ao crescimento da demanda, investiu cerca de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) que, no entanto, não foram recuperados, antes a baixa rentabilidade da atividade exercida.

Com vistas a possibilitar a recuperação, além da reestruturação financeira, há previsão de reestruturação das áreas de operações, suprimentos, administração, financeira e vendas, visando à redução de despesas e captação de recursos e, ainda, em observância às disposições da Lei de Recuperação e Falência, o Plano prevê que todos os créditos serão novados com a aprovação em Assembleia.

Pois bem.

Inicialmente, no tocante a previsão de pagamento antecipado, cumpre a Impugnante informar que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial em novembro de 2013, **a parceria comercial com o GRUPO HERMES permanece**, sendo certo que foram prestados serviços de transportes, conforme comprovam algumas das faturas emitidas para cobrança dos serviços prestados abaixo elencadas e devidamente apresentadas em sede de impugnação à relação de credores:

FATURA Nº.	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
202110	01/11/2013	26/12/2013	R\$ 29.732,40
202302	12/11/2013	26/12/2013	R\$ 56.380,56
202306	12/11/2013	26/12/2013	R\$ 15.239,38
202437	12/11/2013	26/12/2013	R\$ 727,94
202658	22/11/2013	26/12/2013	R\$ 64.988,31
202659	21/11/2013	26/12/2013	R\$ 1.167,40
202660	21/11/2013	23/12/2013	R\$ 831,66
202661	22/11/2013	26/12/2013	R\$ 28.521,81
202662	22/11/2013	26/12/2013	R\$ 48.910,91
202672	22/11/2013	26/12/2013	R\$ 8.643,51
202804	25/11/2013	26/12/2013	R\$ 312,34
203009	20/12/2013	27/01/2014	R\$ 51.972,38
203010	04/12/2013	27/01/2014	R\$ 1.915,97
203011	04/12/2013	27/01/2014	R\$ 19.503,20
203055	11/12/2013	27/01/2014	R\$ 14.695,52
203231	12/12/2013	27/01/2014	R\$ 134,84
203248	13/12/2013	27/01/2014	R\$ 426,72
203373	20/12/2013	27/01/2014	R\$ 8.755,23
203412	18/12/2013	27/01/2014	R\$ 213,07
203413	18/12/2013	27/01/2014	R\$ 109,55
203435	20/12/2013	27/01/2014	R\$ 1.191,96
203442	19/12/2013	27/01/2014	R\$ 129,57
203444	19/12/2013	21/01/2014	R\$ 224,72
203459	20/12/2013	27/01/2014	R\$ 2.682,05
203603	27/12/2013	25/02/2014	R\$ 490,17
203698	30/12/2013	25/02/2014	R\$ 1.886,11
203988	13/01/2014	23/01/2014	R\$ 823,12

Neste esteio, considerando que a Impugnante, com a prestação de seus serviços, contribuirá para a recuperação do GRUPO HERMES, **é medida que se impõe seja a Impugnante enquadrada na classe dos credores colaboradores e, portanto, que faça jus ao recebimento de seu crédito de forma diferenciada e mais célere.**

4. DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

Caso, no entanto, não seja este o entendimento de Vossa Excelência, cumpre a Impugnante demonstrar que o Plano de Recuperação Judicial deverá ser reajustado, especialmente em razão do prazo de carência, bem como do prazo para pagamento.

Isto porque, verifica-se que o plano, na forma em que apresentado, com prazo a perder de vista para pagamento e, igualmente, elevado prazo de carência para inícios dos pagamentos aos credores, **implica, na realidade, em uma falência disfarçada**, com o que não se pode concordar, sob pena de banalização do instituto da recuperação judicial.

Veja-se que, em que pese não haver previsão de deságio, o que é de grande valia aos credores, **o prazo de pagamento** disposto no Plano de Recuperação Judicial é de estimados **216 (duzentos e dezesseis meses)**, acrescidos, ainda, do período de **48 (quarenta e oito) meses a título de carência** para dar início aos pagamentos.

Com efeito, contabiliza-se que, no total **serão necessários aproximadamente 22 (vinte e dois anos) para quitação das dívidas dos credores não financeiros**, o que supera, com folga, o período legal de 02 (dois) anos pelo qual, nos termos do artigo 61² da Lei nº 11.101/2005, cabe ao Poder Judiciário o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial porventura homologado pelo Juízo.

² Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

É cediço que o espírito da supracitada Lei é buscar a preservação da empresa devedora, pela superação da sua crise econômico-financeira, com a manutenção de seu funcionamento no mais próximo da realidade anterior à crise, com o estímulo à atividade econômica, com intenção de garantir, de certa forma, tranquilidade à manutenção das relações negociais.

O prazo estipulado para pagamento integral do débito não condiz com a realidade e ultrapassa os limites do bom senso: como se garantir que alguém que não quitou seu débito até o presente momento o faça em longos 22 anos?

E, além disso, o pagamento dos débitos no prazo de mais de 20 (vinte) anos, ainda, vale lembrar, está **condicionado ao faturamento da empresa**, o que não garante a uniformidade de pagamentos, **tampouco que poderão ser efetuados nas respectivas datas esperadas.**

Ou seja, para receber o que lhes é devido, os credores terão de esperar ainda mais de 20 (vinte) anos para ver os seus créditos serem quitados, sem a certeza, ainda, de que esse será mesmo o prazo a se cumprir, bem como se irão receber de fato tais valores.

Ora, não há a menor plausibilidade em tal previsão. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial não é só preservar as atividades comerciais da empresa em recuperação, para que ela se restabeleça, mas sim, garantir que isso ocorra de uma forma justa e razoável, com o pagamento daqueles credores que fomentaram justamente essas atividades da empresa interessada.

O que se vê é que, sem qualquer vigilância do Poder Judiciário, busca-se a homologação de um plano de recuperação judicial que prevê pagamento de débitos por mais de duas décadas, sem, inclusive, dar indícios de garantia de recebimento de tais créditos.

A análise do Magistrado se faz necessária para que não seja homologado um plano inconsistente e que, certamente, não se cumprirá. A função da Lei de Recuperações e Falências não é só permitir que a empresa recuperanda mantenha seu funcionamento regular, mas é **também garantir que o credor receberá aquilo que lhe é devido.**

Nesse sentido se manifesta o Ilustre Jurista FÁBIO ULHOA COELHO:

“A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileiras como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente.” (In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª ed. rev. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 162) (g.n.)

Faz-se necessário demonstrar a consistência do plano. Como aprovar um plano sem condições, garantias ou sequer um sinal de que ele será cumprido?

Mais do que a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, há que se interpretar a norma com bom senso. O prazo e condições apresentadas pela HERMES não são críveis e acabam por conferir razão à objeção.

Veja-se que a Impugnante não tem o intuito de levar à decretação da falência da HERMES, mesmo porque a decretação da falência é diametralmente oposta aos interesses da mesma, mas sim, que seja aditado aludido plano a fim de corrigir as suas inconsistências e ilegalidades.

A objeção serve para levar a discussão do plano apresentado e possível apresentação de plano alternativo de recuperação, não sendo necessária, portanto, a decretação da falência.

Imperioso ainda se destacar que, não se pode permitir a aprovação de um plano inconsistente, ainda mais sob os olhos do Poder Judiciário, sob pena de desmoralização e banalização do instituto da recuperação judicial. Nesse sentido também é o entendimento do citado professor FABIO ULHOA COELHO:

“Como a aprovação de planos inconsistentes levará à desmoralização do instituto, entendo que, sendo o instrumento aprovado um blá blá blá incontestado, o juiz pode deixar de homologá-lo e incumbir o administrador judicial, por exemplo, de procurar construir com o devedor e os credores mais interessados um plano alternativo.” (obra citada, p. 163) (g.n.)

Destarte, ante a patente desproporcionalidade do plano apresentado pela Recuperanda e a ausência de bom senso em relação ao prazo de pagamento do débito e cálculo das parcelas, o que denota obviamente a inconsistência do plano, requer-se o acolhimento da presente objeção, determinando-se a designação de Assembléia Geral de Credores, com fim de atender às finalidades da lei.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer seja a Impugnante enquadrada na classe de credores colaboradores, a fim de que faça jus ao recebimento de seu crédito de forma antecipada e diferenciada.

Outrossim, com fulcro no artigo 56 da Lei 11.101/2005³, requer a convocação da Assembléia Geral de Credores para deliberações sobre o plano de recuperação.

Ademais, requer que as intimações dos atos processuais pela imprensa oficial sejam realizadas, conjuntamente, nas pessoas de seus patronos JOÃO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/SP sob nº. 154.384 e EDUARDO

³ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

453M

VITAL CHAVES, inscrito na OAB/SP sob nº. 257.874, devendo, para tanto, seus nomes constarem da capa e contracapa dos autos, **sob pena de nulidade da intimação**, nos exatos termos das disposições contidas no artigo 236, §1º do Código de Processo Civil⁴.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 02 de junho de 2014.


Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874


Ana Paula Lisboa Lobão
OAB/SP 125.213

Pasta 64914
EVC/THI/CFA
TNT – Sociedade Comercial Hermes - Recuperação Judicial - Objeção ao Plano

⁴ Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.
§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

4535

07/07/2014

OSVALDI ALVES PEREIRA
advogado
OAB/SP 91.517

Av. Cabo Adão Pereira, nº 153 – Pirituba - São Paulo/Capital - Telefax 3975-5411.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

FEELAP EMP07 201405281598 02/07/14 15:45:19125747 120000154

ALUMÍNIO MARPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 61.342.267/0001-51, registrada na JUCESP. sob o nº 35.201.094.664, sediada nesta Capital, na Rua Gomes, nº 493 – V. Ema – CEP. 03275-010, neste ato representada por seu diretor **Rossano Trofa**, italiano, casado, portador do RNE. W 519.777-2 SE/DPMAF/PDF, inscrito no CPF/MF. sob o nº 006.489.518-12, nomeado procurador, por **Vincenzo Trofa**, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito/Alto da Mooca/SP., livro 151, fls. 271F, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. 1), vem, respeitosamente, a V.Exa., na qualidade de credor da sociedade empresarial em “Recuperação Judicial” **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.**, em atendimento ao edital publicado no DOE, em 05/06/2014, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, “concordar” com o valor de seu crédito, classificado como **quirografário**, da Classe III, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio, no importe de **RS 764.484,78 (Setecentos e Sessenta**

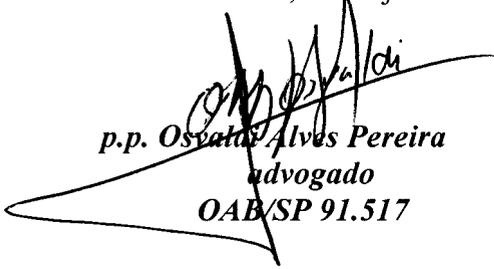
1536

e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), relatado às fls. 16.

Outrossim, *recusa* a proposta do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela recuperanda, vez que o prazo de pagamento para credores *não financeiros* com valor superior à R\$ 10.000,00 – propõe um período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e prazo de pagamento de 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, **após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas**, com juros de 01 (um por cento) **ao ano**, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o que levará a banca rota muito de seus credores quirografários.

Estas as razões que levam a impugnante, credora quirografária, a **recusar a proposta de parcelamento de seu crédito**, na forma proposta pela recuperanda em seu Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que requer e,
P. Deferimento.
de São Paulo para o,
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2.014.


p.p. Oswaldo Alves Pereira
advogado
OAB/SP 91.517

4537

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
“AD EXTRA JUDICIA”

ALUMÍNIO MARPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 61.342.267/0001-51, registrada na JUCESP. sob o nº 35.201.094.664, sediada nesta Capital, na Rua Gomes, nº 493 – V. Ema, neste ato representado por seu diretor **Rossano Trofa**, italiano, casado, portador do RNE. W 519.777-2 SE/DPMAF/PDF, inscrito no CPF/MF. sob o nº 006.489.518-12, nomeado procurador, por **Vincenzo Trofa**, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito/Alto da Mooca/SP., livro 151, fls. 271F, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSVALDI ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob o nº. 91.517 e no CPF/MF. sob o nº. 995.493.878-87, com escritório nesta Capital, na Av. Cabo Adão Pereira, nº 153 – Vila Pereira Barreto – CEP. 02936-010 - Fone 3975-5411, a quem confere amplos poderes para o fim especial de representá-la perante a Recuperação Judicial proposta por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. – processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, praticando enfim todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 30 de junho de 2.014.

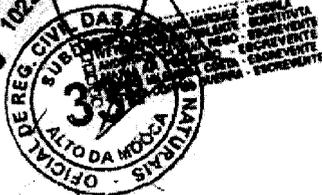
ALUMINIO MARPAL LTDA.



p.p. Rossano Trofa

45387

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO DO ALTO DA MOCCA
MOCCA
SÃO PAULO - SP
DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL: IZETE VERDERAMO MARQUES



IZETE VERDERAMO MARQUES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei...

Certifica que a pedido feito por pessoa interessada que revendo Livros de Notas a seu cargo verificou constar a procuração do teor seguinte:

Livro nº 151
Página nº 271F

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove (24/02/1999), neste Registro Civil do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Capital do Estado de São Paulo, nesta Serventia, em cartório, perante mim Oficial compareceu como **OUTORGANTE: ALUMINIO MARPAI LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 31.342.267/0001-81, com sede, nesta Capital à rua Gomes, nr. 493, Vila Ema, com o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nr. 186.828, em sessão de 28/10/1955, Nirc nr. 35201094664 e posteriores alterações sendo a última com consolidação registrada sob nr. 104.135/91-B cuja xerox autenticada fica arquivada na pasta nr. 69 as fls.118, neste ato, representada conforme cláusula V de sua última alteração, por seus sócios os Srs. **ALBERTO TROFA**, italiano, RNFV 557.014-3 e CPF nr. 004.546.998-91, industrial, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Soledade nr. 37-apt.111 e **VINCENZO TROFA**, italiano, RNEW 378.608-8 e CPF nr. 029.715.698-53, industrial, casado, residente e domiciliado à rua Vito Antonio Del Vecchio, nr. 50 apt.61-Parque da Mooca, reconhecida como a própria por mim, Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante **procuradores, ANTONIA PATRICIA TROFA**, brasileira, RG nr. 10.557.571 SSP SP e do CPF sob o nr. 086.806.058-59, assistente de diretoria, casada, residente e domiciliada à Rua Lourenço de Almeida, nr. 524, 4o. andar, nesta Capital; **ALEXANDRE ROBERTO TROFA**, brasileiro, RG nr. 23.634.139-X SSP e do CPF nr. 168.710.138-01, assistente de diretoria, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Almeida, nr. 524, 4o. andar, nesta Capital; **ANTONIO TROFA**, italiano, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade para estrangeiro RNE W 528.702-W, CPF nr. 806.489.418-50, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Traipu, nr. 542, apt.11-Perdizes; **DONATO TROFA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr. 8.779.155 SSP SP, inscrito no CPF sob nr. 942.071.518-34, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Canuto Saraiva, nr. 429-apt.111-Mooca, **ENZA TROFA**, brasileira, casada, contadora,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

União Internacional de Escritores Létricos (fundada em 1948)



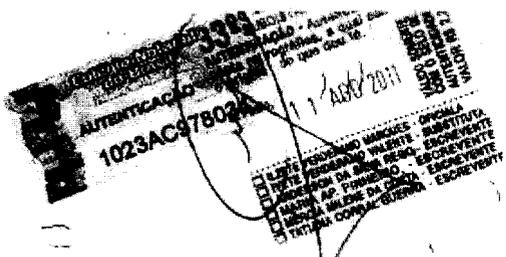
10222802488906.000009917-3

P. 01700 R. 011917

RUA DA MOCCA 3878 ALTO DA MOCCA
SÃO PAULO SP CEP 03165-002
FONE: 11-28012909 FAX: 11-26014240

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, BARRA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4539



portadora da Cedula de Identidade RG nr. 10.517.850 SSP SP inscrita no CPF. sob nr. 094.620.928-69, domiciliada e residente nesta Capital, A rua Etiópia, nr. 147 apt. 111-Moooca, **FRANCO TROFA**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cedula de Identidade RG nr. 10.517.851 SSP SP inscrito no CPF. sob nr. 094.620.858-11, domiciliado e residente nesta Capital a rua Canuto Saraiva, nr. 429, apt. 131-Moooca; **ROSSANO TROFA**, italiano, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade para estrangeiro RNE W 519.777-2, inscrito no CPF. sob nr. 006.489.518-12, domiciliado e residente nesta Capital, a rua Canuto Saraiva, nr. 429 apt. 112-Moooca; **ANGELO D'AMICO TROFA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr. 10.407.722 SSP SP, CPF. nr. 006.216.538-02, domiciliado e residente nesta Capital, a rua Marcos Fernandes, nr. 185-apt. 101; **DONATO TROFA NETO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr. 9.705.657 SSP SP, CPF. nr. 940.997.668-53, domiciliado e residente nesta Capital a rua Marcos Fernandes, nr. 185 apt. 81-Bairro Jardim da Saúde; **GERARDO TROFA**, italiano, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade para estrangeiro RNE W555.822 V, CPF. nr. 988.555.308-8X, domiciliado e residente nesta Capital a rua Marcos Fernandes nr. 185 apt. 91-Bairro Jardim da Saúde; **MARCELLO CARMINE RENATO TROFA**, brasileiro, separado, gerente industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr. 15.557.574 SSP SP, CPF. nr. 073.022.118-09, domiciliado e residente nesta Capital a rua Canuto Saraiva nr. 429-apt. 141-Moooca; **ROBERTO TROFA**, brasileiro, casado, gerente industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr. 13.613.417 SSP SP CPF. nr. 064.442.098-70, domiciliado e residente nesta Capital a rua Canuto Saraiva nr. 429 apt. 171-Moooca; **SERGIO TROFA**, brasileiro, casado, gerente industrial e engenheiro civil, portador da Cedula de Identidade RG nr. 13.613.416 SSP SP, CPF. nr. 113.294.618-52, domiciliado e residente nesta Capital, a rua Canuto Saraiva, nr. 429-apt. 142-Moooca; **PAOLA CLEMENTE TROFA**, italiana, viúva, assistente de diretoria, portadora da Cedula de Identidade RNE W250 120-N, CPF/MF nr. 098.003.468-72, domiciliada e residente nesta Capital a rua Lourenço de Almeida, nr. 524 4o. andar, para **ISOLADAMENTE INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, onde com esta se apresentar e necessário for, tratar de todos os negócios e interesses da Outorgante, podendo para tanto gerir e administrá-la podendo pagar e receber contas; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto lhe seja devido, dando recibos e quitações; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio; representa-la perante Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A, Caixas Economicas Federal, Estadual, e quaisquer outras Instituições Financeiras, podendo movimentar contas correntes, emitir endossar e assinar cheques, saques, ordens e cartas; solicitar saldos, extratos, requisitar talões de cheques; receber e dar quitação; assinar toda a correspondência dirigida aos mesmos bancos, dando instrução sobre os títulos de crédito ou de débito; assinar, endossar, aceitar, descontar, avalizar, caucionar, emitir e protestar duplicatas, notas promissórias e demais títulos de crédito; representa-la perante Repartições Públicas federais, estaduais, municipais, autarquias,



4540

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO DO ALTO DA MOOCA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL: ILZETE VERDERAMO MARQUES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

institutos, Instituto Nacional de Seguridade Social "INSS", empresas concessionárias de serviços públicos, prefeitura e onde mais preciso for e com esta se apresentar, assinando, requerendo e promovendo o que preciso for a bem de seus direitos e interesses; contratar e despedir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; liquidar quaisquer questões trabalhistas; votar e ser votado, assinar guias, livros e papéis fiscais, requerer falência de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; fazer declarações e cessões de seus créditos; representa-la no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da Cláusula "ad-judicia" e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, propor ações, defende-la nas contrárias, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, contratar advogados; INCLUSIVE representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Para-Estatais, Órgãos do Imposto de Renda, fazendo e assinando declarações e recursos, pagar impostos e receber devoluções, praticando enfim, todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO A QUALQUER TEMPO AOS ORA AUTORGADOS, ASSINAREM CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, não podendo substabelecer. O PRESENTE MANDATO TEM SEU PRZO DE VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. E de como assim disse e me pediu, lhe lavrei este instrumento o qual feito, lhe sendo lido em voz alta, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias conforme prescreve o Cap. XIV Seção II Art. 24 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Eu, a Ilzete Verderamo Marques, escrivã, escrevi, a.a. ALBERTO TROFA; VINCENZO TROFA. Devidamente selada. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, aos vinte e seis dias do mes de maio de dois mil e nove. Eu, Ilzete Verderamo Marques (Ilzete Verderamo Marques), Oficial, a escrevi, conferi, e assino.

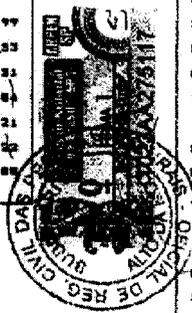
Em Teste W da verdade.

Ilzete Verderamo Marques

Ilzete Verderamo Marques
Oficial

13 ABR 2011

Ar. Estado.....	4,33
Ar. Reg. Civil....	1,31
Ar. Cart. Serv....	4,84
Ar. Trib. Just....	1,21
Ar. Sta. Cass....	8,52
TOTAL.....	30,21



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA - SÃO PAULO-SP
RUA DA MOOCA, 3878 - ALTO DA MOOCA - CAPITAL-SP
Reconheço, por esse Rença, e firma de:
Ilzete Verderamo Marques
São Paulo, 26 de maio de 2009
Em Teste W da verdade.
Firma Aparente: Ilzete Verderamo Marques
Escritura Autorizada
Por Firma: 2,98
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



RUA DA MOOCA 3878 ALTO DA MOOCA
SÃO PAULO SP CEP 03185-002
FONE: 11-28012000 FAX: 11-28014240

4541

1542

07/07/2014

OSVALDI ALVES PEREIRA
advogado
OAB/SP 91.517
Av. Cabo Adão Pereira, nº 153 – Pirituba - São Paulo/Capital - Telefax 3975-5411.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

RECUP. EMP. 20140358329 02/07/14 15:44:3612410 120000154

TROFA-L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 01.313.094/0001-11, Inscrição Estadual 245.020.350.117, registrada na JUCESP sob o nº 35.213.806.532, com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, na Estrada Faustino Bisetto, nº 60 – CEP. 13230-800, neste ato representada por seu bastante procurador: **Rossano Trofa**, italiano, casado, portador do RNE. W 519.777-2 SE/DPMAF/PDF, inscrito no CPF/MF. sob o nº 006.489.518-12, nomeado procurador, por **Vincenzo Trofa**, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito/Alto da Mooca/SP., livro 151, fls. 271F, por seu advogado e procurador infra-assinado (doc. 1), vem, respeitosamente, a V.Exa., na qualidade de credor da sociedade empresarial em “Recuperação Judicial” **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.**, em atendimento ao edital publicado no DOE, em 05/06/2014, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, “concordar” com o valor de seu crédito, classificado como **quirografário**, da Classe III, por não ter nenhuma garantia e nenhum privilégio, no importe de **R\$ 96.752,54**

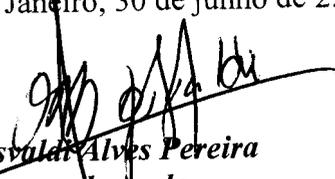
H543

(Noventa e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quatro Centavos), relatado às fls. 16.

Outrossim, *recusa* a proposta do Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela recuperanda, vez que o prazo de pagamento para credores *não financeiros* com valor superior à R\$ 10.000,00 – propõe um período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e prazo de pagamento de 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, **após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas**, com juros de 01 (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o que levará a banca rota muito de seus credores quirografários.

Estas as razões que levam a impugnante, credora quirografária, a **recusar a proposta de parcelamento de seu crédito**, na forma proposta pela recuperanda em seu Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que requer e,
P. Deferimento.
de São Paulo para o,
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2.014.


p.p. Osvilda Alves Pereira
advogado
OAB/SP 91.517

4544

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

TROFA-L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 01.313.094/0001-11, Inscrição Estadual 245.020.350.117, registrada na JUCESP sob o nº 35.213.806.532, com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, na Estrada Faustino Biseto, nº 60 – CEP. 13230-800, neste ato representada por seu bastante procurador: **Rossano Trofa**, italiano, casado, portador do RNE. W 519.777-2 SE/DPMAF/PDF, inscrito no CPF/MF. sob o nº 006.489.518-12, nomeado procurador, por **Vincenzo Trofa**, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas notas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito/Alto da Mooca/SP., livro 151, fls. 271F, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **OSVALDI ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. sob o nº. 91.517 e no CPF/MF. sob o nº. 995.493.878-87, com escritório nesta Capital, na Av. Sapopemba, nr. 6.455 - Fone 2918-8944, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando enfim todos os demais atos judiciais e extrajudiciais, especialmente para promover a HABILITAÇÃO seu crédito junto Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A. – Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001.

São Paulo, 30 de junho de 2.014.

TROFA-L IND. COM. ALUMÍNIO LTDA.



p.p. Rossano Trofa

ILZETE VERDERAMO MARQUES; Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Certifica que a pedido feito por pessoa interessada que revendo Livros de Notas a seu cargo verificou constar a procuração do teor seguinte:

Livro nº 190
Página nº 171F

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que, aos sete dias do mes de outubro de dois mil e tres (07/10/2003), neste Registro Civil do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - Capital, do Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim Oficial compareceu como **OUTORGANTE: TROFA -L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 01.313.094/0001-11, sediada no Municipio de Campo Limpo Paulista-SP, à Estrada Faustino Bisetto,60, V.Cardoso, com seu Contrato Social registrado na JUCESP/SP sob nr. 35213806532, em sessão de 28/5/ 1996, com sua ultima Alteração Contratual registrada na mesma JUCESP-SP, das quais constam cópias autenticadas, arquivadas neste mesmo Oficial de Serviço Registral em pastas de nrs. 069 fls. 123 e CS04/03 fls. 165 e seguintes, respectivamente, neste ato, representada por seus sócios, conforme cláusula V de seu Objeto Social, os Srs. **ALBERTO TROFA**, italiano, RNEW 557.014-3- e CPF.nr. 004.546.998-91, industrial, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Soledade, nr. 32, apt.111, desta Capital, e :- **VINCENZO TROFA**, italiano, RNEW 378.608-8 e CPF. nr.029.715.698-53, industrial, casado, residente e domiciliado à Rua Vito Antonio Del Vecchio, nr. 50, apt.61- Parque da Mooca, desta Capital; reconhecidos como os próprios por mim, Oficial, e mediante a apresentação dos documentos mencionados, e pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante **procuradores, ANTONIA PATRICIA TROFA**, brasileira, RG nr. 10.557.571 SSP SP e do CPF. sob o nr. 086.806.058-59, assistente de diretoria, casada, residente e domiciliada à Rua Lourenço de Almeida, nr. 524, 4o.andar, nesta Capital; **ALEXANDRE ROBERTO TROFA**, brasileiro, RG nr. 23.634.139-X SSP e do CPF nr. 168.710.138-81, assistente de diretoria, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Almeida, nr. 524, 4o.andar, nesta Capital; **ANTONIO TROFA**, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE W528.702-W, CPF.nr. 006.489.418-50, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Traipú, nr. 542-apt.11-Perdizes; **DONATO TROFA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cedula de Identidade RG nr.8.779.155- SSP SP inscrito no CPF. sob nr. 942.071.518-34,

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. REPRODUZIR CONTEÚDO, TÍTULO OU EMBLEMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
da Rotariado Latiño
(Fundada em 1848)



10232602209602.000027588-5

P.04505 R.020588

33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAS
SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
Cópia reprográfica, a qual confere com
o original, do que dou fé

1023AD341980
AUTENTICAÇÃO
1023AD341980

RUA DA MOOCA 3878 ALTO DA MOOCA
SÃO PAULO SP CEP 03165-002
FONE (011) 012909 FAX: 11-26014249

ILZETE VERDERAMO MARQUES - OFICIAL
IVETE VERDERAMO VALENTE - SUBSTITUTA
ANDERSON DA SILVA REGO - ESCRIVENTE
MARIA AP. PINHEIRO - ESCRIVENTE
LUCIA MARIA MARQUES FERREIRA - ESCRIVENTE
ALEXANDRE DA COSTA - ESCRIVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO DO ALTO DA MOOCA

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ILZETE VERDERAMO MARQUES

PAG. 02
VISTO
4546



aceitar, descontar, avalizar, caucionar, emitir e protestar duplicatas, notas promissórias e demais títulos de crédito; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, institutos, Instituto Nacional de Seguro Social "INSS", empresas concessionárias de serviços públicos, prefeituras e onde mais preciso for e com esta se apresentar, assinando, requerendo e promovendo o que preciso for e a bem dos direitos e interesses; contratar e despedir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; liquidar quaisquer questões trabalhistas; votar e ser votado; assinarguias, livros e papéis fiscais, requerer falências de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; fazer declarações e desdões de seus créditos; representá-la no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos, propor ações, defendê-la nas contrárias, firmar compromissos ou termos, receber, dar quitação, contratar advogados; INCLUSIVE representa-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Para-Estatais, Órgãos do Imposto de Renda, fazendo e assinando declarações e recursos, pagar impostos e receber devoluções, praticando enfim todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO A QUALQUER TEMPO AOS OUTORGADOS, ASSINAREM CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS, ENDOSSOS DE FAVOR, CARTAS DE FIANÇA E OUTROS DOCUMENTOS ANALOGOS. FICA VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DO PRESENTE MANDATO, o qual terá seu prazo de validade por tempo indeterminado. E de como assim o disse, do que dou fé e como me pediu, lavrei-lhe o presente instrumento o qual feito e lhe sendo lido em voz alta e clara em tudo foi achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Eu, (a.) Ilzete Verderamo Marques, Oficial, a lavrei, subscrevo e assino. (a.a.) Alberto Trofa; Vincenzo Trofa. - Devidamente selado. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e doze. Eu, (Ana Maria Gracioso), escrevente substituta, escrevi, conferi, e assino.

Em Teste da da verdade.

Ana Maria Gracioso
escrevente substituta

Guia nº 29/11 Rec.nº	
Ao Oficial.....	26,71
Ao Estado.....	7,99
Ao Reg. Civil....	1,41
A Cart. Serv....	5,62
Ao Trib. Just. . .	1,41
A Sta. Casa.....	0,26
TOTAL.....	43,00

33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS
SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, a qual confiro com
o original, do que dou fé.

7 NOV. 2012
1023AD34
MERCIA MILENE DA COSTA

União Internacional
de Notários Latino-
(Fundada em 1948)

4547

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

4548

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

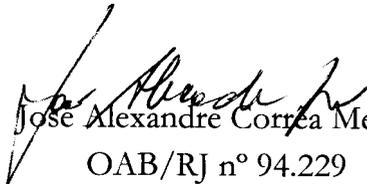
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
("HERMES") e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, na forma do art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada de suas contas demonstrativas relativas aos meses de Março/2014, Abril/2014 e Maio/2014.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



1549

31.03.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	39.595
Contas a receber de clientes	24.250
Instrumentos financeiros derivativos	628
Estoques	50.560
Impostos a recuperar	18.143
Despesas Antecipadas	2.683
Outros Créditos	12.096
Total do ativo circulante	147.954

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	6.997
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	78.811
Intangível	3.249
Total do ativo não circulante	93.666

TOTAL DO ATIVO

241.620

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	252.155
Empréstimos e Financiamentos	98.329
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	109.609
Salários e encargos trabalhistas	4.909
Impostos, taxas e contribuições	13.559
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	331
Dividendos e participações propostas	301
Outras contas a pagar	6.669
Total do passivo circulante	485.862

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.447
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	422
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537
Total do passivo não circulante	166.367

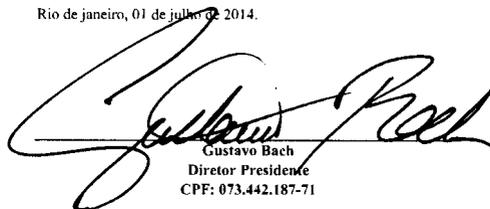
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

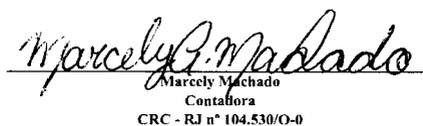
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(480.659)
Dividendo adicional proposto	-
Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)	(410.609)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

241.620

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


 Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71


 Marceley B. Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

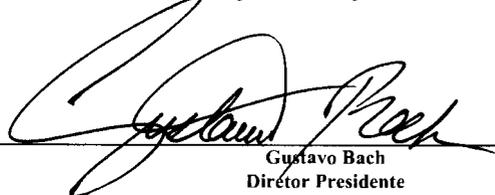
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4550

	<u>31.03.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	15.028
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.861)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(2.666)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.195)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>11.167</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.558)
LUCRO BRUTO	<u>2.609</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(9.270)</u>
Despesas com vendas	(6.401)
Despesas gerais e administrativas	(2.927)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(732)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	890
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(6.662)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(480)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(7.142)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>(7.142)</u></u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71


Marceley Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4551

30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	40.029
Contas a receber de clientes	21.327
Instrumentos financeiros derivativos	611
Estoques	51.007
Impostos a recuperar	18.950
Despesas Antecipadas	2.477
Outros Créditos	14.399
Total do ativo circulante	148.799

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	7.189
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	78.020
Intangível	3.209
Total do ativo não circulante	93.027

TOTAL DO ATIVO

241.826

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	264.049
Empréstimos e Financiamentos	97.541
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	110.338
Salários e encargos trabalhistas	4.773
Impostos, taxas e contribuições	13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	322
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	6.658
Total do passivo circulante	497.407

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.431
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	424
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537
Total do passivo não circulante	166.353

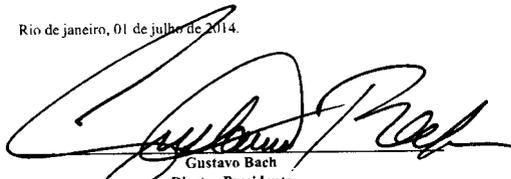
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(491.984)
Dividendo adicional proposto	-
Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)	(421.934)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

241.826

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

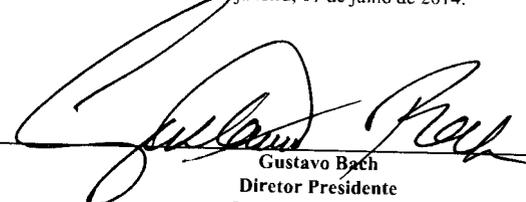
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4552

	<u>30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	14.767
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.702)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(2.586)
	(1.116)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>11.065</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(5.766)
LUCRO BRUTO	<u>5.299</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(15.476)</u>
Despesas com vendas	(8.333)
Despesas gerais e administrativas	(7.349)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(724)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.031
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(10.177)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(1.148)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(11.325)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(11.325)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



4553

31.05.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	41.718
Contas a receber de clientes	21.993
Instrumentos financeiros derivativos	600
Estoques	47.817
Impostos a recuperar	18.590
Despesas Antecipadas	2.326
Outros Créditos	16.721
Total do ativo circulante	149.765

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	7.154
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	77.210
Intangível	3.172
Total do ativo não circulante	92.145

TOTAL DO ATIVO

241.909

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	266.196
Empréstimos e Financiamentos	97.734
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	111.087
Salários e encargos trabalhistas	4.562
Impostos, taxas e contribuições	12.846
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	313
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	13.175
Total do passivo circulante	506.214

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	426
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537

Total do passivo não circulante

166.356

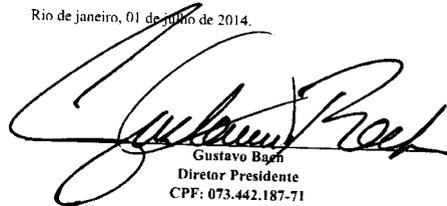
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(500.710)
Dividendo adicional proposto	-
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	(430.660)

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

241.909

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2014.


 Gustavo Bagn
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71


 Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

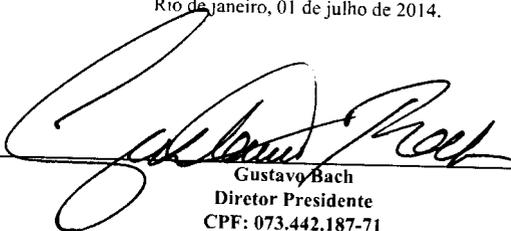
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4554

	<u>31.05.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	17.294
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(4.183)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(3.052)
	(1.131)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>13.111</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.735)
LUCRO BRUTO	<u>4.375</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(11.333)</u>
Despesas com vendas	(4.409)
Despesas gerais e administrativas	(6.884)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(756)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	817
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(6.958)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(1.769)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(8.726)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(8.726)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4555

31.03.2014

<u>ATIVO</u>	
CIRCULANTE	
Caixas e equivalentes	292
Contas a receber de clientes	33.140
Impostos a recuperar	5.013
Outros Créditos	2.109
Total do ativo circulante	40.554
NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.355
Total do ativo não circulante	6.173
TOTAL DO ATIVO	46.727
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	
CIRCULANTE	
Fornecedores	31.684
Empréstimos e Financiamentos	362
Salários e encargos trabalhistas	2.098
Impostos, taxas e contribuições	227
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	25
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	41.989
NÃO CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	323
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	219
Total do passivo não circulante	1.906
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.320)
Total do patrimônio Líquido	2.833
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.727

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71

Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

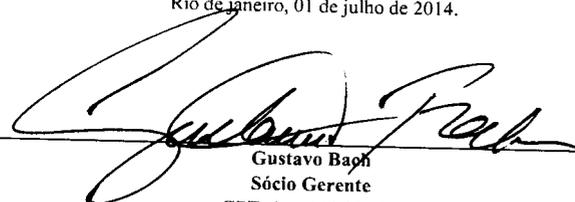
MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4556

	<u>31.03.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.807
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(495)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(495)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>4.313</u>
LUCRO BRUTO	<u>4.313</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(5.662)</u>
Despesas com vendas	(3.781)
Despesas gerais e administrativas	(1.837)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(43)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	-
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(1.349)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	22
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(1.327)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(1.327)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Baph
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4557

30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	321
Contas a receber de clientes	31.783
Impostos a recuperar	5.019
Outros Créditos	1.971
Total do ativo circulante	39.094

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.310
Total do ativo não circulante	6.128

TOTAL DO ATIVO

45.221

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	30.466
Empréstimos e Financiamentos	337
Salários e encargos trabalhistas	2.049
Impostos, taxas e contribuições	348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	22
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	40.817

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
Total do passivo não circulante	1.718

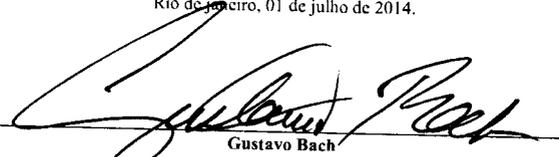
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.465)
Total do patrimônio líquido	2.688

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

45.221

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marcely Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

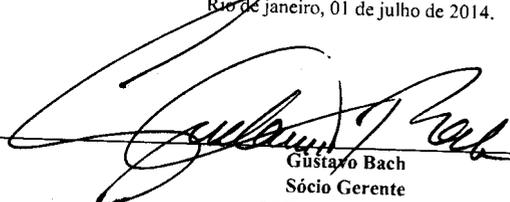
MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4558

	<u>30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.845
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(496)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(496)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>4.349</u>
LUCRO BRUTO	<u>4.349</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.533)</u>
Despesas com vendas	(2.839)
Despesas gerais e administrativas	(1.841)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(42)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	190
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(184)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	39
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(145)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(145)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4559

31.05.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	357
Contas a receber de clientes	32.805
Impostos a recuperar	5.021
Outros Créditos	1.902
Total do ativo circulante	40.085

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.264
Total do ativo não circulante	6.082

TOTAL DO ATIVO

46.167

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	30.466
Empréstimos e Financiamentos	313
Salários e encargos trabalhistas	2.021
Impostos, taxas e contribuições	468
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	19
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	40.882

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
Total do passivo não circulante	1.718

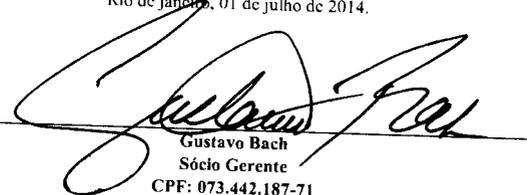
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(15.586)
Total do patrimônio Líquido	3.568

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

46.167

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

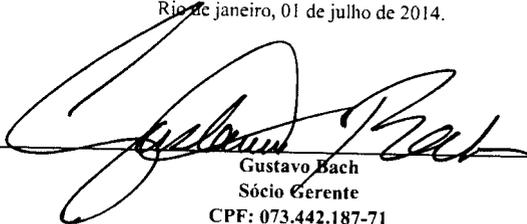
MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



4560

	<u>31.05.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	5.613
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(576)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(576)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>5.037</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.037</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.169)</u>
Despesas com vendas	(2.277)
Despesas gerais e administrativas	(1.824)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(43)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(25)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>868</u>
RESULTADO FINANCEIRO	12
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>880</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>880</u></u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.



Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71



Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

10/07/2014



4561

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.197.394/0001-94, com sede na Estrada Municipal, nº 200, Chácara Alvorada, Módulos 14 e 15, Gleba 03 – Indaiatuba/SP, CEP: 13337-200, nos autos Recuperação Judicial epigrafada, vem, com o devido acato, à presença de Vossa Excelência, através do advogado que ao final subscreve, **requerer a juntada do instrumento de PROCURAÇÃO e CONTRATO SOCIAL, que seguem anexo.**

Requer também que todas as intimações e publicações veiculadas no Diário Oficial, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do seu patrono: **DR. EDUARDO AMARAL DE LUCENA, OAB/SP Nº 157.267**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 236 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Julho de 2014.

[Handwritten signature]
CNPJ nº 09.197.394/0001-94
Ronaldo Leitão Santiago

RONALDO LEITÃO SANTIAGO
OAB/SP 269.490

PROCP 0398439-14.2013.8.19.0001-7



4562

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.197.394/0001-94, com sede na Estrada Municipal, nº 200, Chácara Alvorada, Módulos 14 e 15, Gleba 03 – Indaiatuba – SP – CEP 13337-200, neste ato representado por **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, inscrito sob o CPF/MF nº 953.137.378/72 e portador da cédula de identidade RG nº 7.833.900-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 1.066, Apto 162 – São Paulo – SP.

OUTORGADOS: EDUARDO AMARAL DE LUCENA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 157.267, **WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 330.584, inscrito no CPF/MF sob nº 358.933.558-06, **ERICA FRANZONI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 337.784, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.605.348-96, **RONALDO LEITÃO SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 269.490, inscrito no CPF/MF sob nº 786.317.343-49, **JÉSSICA LOPES CUNHA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.774, inscrita no CPF/MF sob o nº 406.869.108-85, **HUGO ALBUQUERQUE LAIOLA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 342.201, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.588.748-92, **ANA CAROLINA LISBOA AGATA SODRÉ**, brasileira, solteira, estudante de direito, RG nº 42.358.660-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 432.949.768-95, **KAROLINE LEAL RIBEIRO**, brasileira, solteira, estudante de direito, RG nº 48.965.094-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 415.447.978-42, todos com escritório na Rua Maria Aparecida do Amaral Godoi, 87, Jd. São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-070.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para representar a outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como em qualquer autarquia, empresa pública, de economia mista ou paraestatal, para atuar em procedimentos administrativos, pedindo vista de autos, apresentando impugnações, defesas e recursos em qualquer instância, impetrar mandado de segurança em qualquer instância, assinar e requerer o que for necessário, podendo, ainda, nomear prepostos e substabelecer a presente, e especialmente para **representa-la junto ao Processo de Recuperação Judicial do "Grupo Hermes" – Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Mercur Editora LTDA (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001) que tramita nesta capital perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.**

São Paulo, 26 de Junho de 2014.


JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF nº 09.197.394/0001-94

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.169.567/13-6

4563

SINGULAR

CONVÊNIO
CIESP

25 11 11



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA

JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 09.197.394/0001-94

NIRE: 35.221.696.902

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes, a saber:

JOHNSON INTERNATIONAL HOLDING CORP. LIMITED., sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Barclays House, Wickams Cay, PO BOX 3340, Road Town, Tortola, inscrita no CNPJ sob o nº 07.851.780/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na cidade de Campinas, na Avenida Governador Pedro de Toledo, 638, apto. 94, Bloco 3, Bairro Bonfim, CEP 13070-752, portador da cédula de identidade RG nº 30.950.392 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.345.498-25; e

KUANG TING LO, natural de Taiwan, República da China, nascido em 20/10/1968, administrador, casado, portador do passaporte de Taiwan nº 130432725 e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº 232.970.128-46, residente e domiciliado na 26, Ching Chuan Rd, Taya Hsiang, Taichung Hselen 428, Taiwan, República da China, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI, já supra qualificado;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, sediada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Borsari, nº 1.595, Distrito Industrial Domingos Giomi, CEP 13347-320, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 09.197.394/0001-94 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.221.696.902, doravante simplesmente denominada “Sociedade”;



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Crédito
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-146 - Indaiatuba
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcia Pires de Mesquita, Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de
 [Habl. Artº] GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI (Luas Letras).....
 Indaiatuba, 10 de Outubro de 2013.
 R\$ 13,00 - Em Teste - de validade
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - ESCRIVENTE
 000175567 - VAL SOMENTE CASO DE AUMENTO DE VALOR

ELIUS DE NOTAS
 PROTESTO DE
 LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA
 FLORENCIO TOMMAZONI
 INDAIATUBA
 SÃO PAULO

4564

Resolvem, de comum acordo, formalizar a presente 6ª alteração do contrato social da Sociedade, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Artigo 1º - Resolvem os sócios alterar o endereço da filial da Sociedade, inscrita no CNPJ de nº 09.197.394/0002-75 e NIRE nº 35.904.595.756, para o endereço localizado na Avenida Cidade Jardim, 983 – Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP. 01453-000.

Artigo 2º - Fica alterado o parágrafo único da cláusula 2ª do contrato social, para que nele conste, expressamente, o novo endereço da sede da Sociedade, conforme redação abaixo:

“Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na Rua Eduardo Borsari, 1595, Distrito Industrial Domingos Giomi, Indaiatuba/SP, CEP 13347-320, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma filial localizada na Avenida Cidade Jardim, 983 – Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP. 01453-000 – NIRE 35.904.595.756, CNPJ 09.197.394/0002-75.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Indaiatuba, 08 de outubro de 2013.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

JOHNSON INTERNATIONAL HOLDING CORP. LIMITED
 (P/ Gilberto Noriaki Kobayashi)

KUANG TING LO
 (P/ Gilberto Noriaki Kobayashi)

(Continua na lauda 03/03)

JUCESP

4565

25 11 13

22

Testemunhas:

1. *Érica Franzoni*
 Nome: ÉRICA FRANZONI
 RG: 33.901.518-4 SSP/SP
 CPF: 383.605.348-96

2. *[Signature]*
 Nome: Wesley Oliveira do Carmo de Oliveira
 RG: 46.436.496-6 SSP/SP
 CPF: 338.933.668-06

(Última lauda, de um total de 03 (três) laudas da 6ª alteração contratual da sociedade limitada denominada Johnson Industrial do Brasil Ltda., firmada em 08 de outubro de 2013.)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTEIRO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 432.965/13-0
 SECRETARIA GERAL

JUCESP

25 NOV 2013
 Junta Comercial
 do Estado de São Paulo

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.257.126/13-0

2566

1010



INVENIO
JUCESP

SINGULAR

JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF: 09.197.394/0001-94
NIRE: 35.221.696.902

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS	MINUTES OF QUOTAHOLDERS MEETING
DATA E HORÁRIO: Realizada dia 16 de Outubro de 2013, às 13:00 horas.	DATE AND TIME: held on October 16, 2013, at 1:00pm.
LOCAL: Sede da sociedade, localizada no Estado de São Paulo, cidade de Indaiatuba, na Rua Eduardo Borsari, 1595, Parque industrial de Domingos Giomi, CEP.13347-320.	PLACE: Company's headquarters located in the State of São Paulo, in the city of Indaiatuba, at street Eduardo Borsari, 1595 – Industrial district of Domingos Giomi, ZIP Code: 13347-320.
CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação prévia pela imprensa de acordo com o parágrafo segundo do artigo 1.072 do Código Civil.	CALL NOTICE: Released the previous press call notice (article 1.072, §2º - Brazilian Civil Code) by the attendance of 100% (on hundred) percent of Company's total capital.
PRESENÇA: sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, a saber:	ATTENDANCE: partners representing 100% (one hundred) percent of the total capital:
<ul style="list-style-type: none"> • JOHNSON INTERNATIONAL HOLDING CORP. LIMITED, uma empresa das Ilhas Virgens Britânicas, com certificado número 369707, CNPJ nº 07.851.780/0001-22, localizada à Barclays House, Wickams Cay, 	<ul style="list-style-type: none"> • JOHNSON INTERNATIONAL HOLDING CORP. LIMITED, a British Virgin Island company, with certificate number 369707, dully enrolled with Brazilian Federal Revenue number (CNPJ) 07.851.780/0001-22, located at

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5'.

Handwritten mark resembling a stylized 'A'.

Handwritten signature or mark.

JUCEP

10 10 10

4567

PO BOX 3340, Road Town,
Tortola, Ilhas Britânicas,
representada por seus diretores
Srs. Lo, Kun-Chuan, Lo, Ho Yeh-
Hsing e Lo, Kuang-Ting,
conforme o estatuto desta empresa;

- **LO, KUANG-TING**, natural de Taiwan, República da China, administrador, casado, portador do passaporte de Taiwan nº 305516031 e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº 232.970.128-46, residente e domiciliado na 22F., No.66, Shizheng N. 5th Rd., Xitun Dist., Taichung City 407, Taiwan (República da China);

Ambos os sócios legalmente representados por seu representante legal, o Sr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 30.950.392 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.345.498-25;

Também compareceu:

- **AUGUSTO ANZELOTTI NETO** Brasileiro, casado, administrador de empresas,

Barclays House, Wickhams Cay,
P.O.B. 3340, Road Town, Tortola,
British Islands hereby represented
by its directors, Mr. Lo, Kun-
Chuan, Mr. Lo, Ho Yeh-Hsing and
Mr. Lo, Kuang-Ting, according to
the statute of the company;

- **LO, KUANG-TING**, Taiwanese citizen, R.O.C., manager, married, with Taiwan passport number 305516031 and enrolled with the Individual Taxpayer Registry under number 232.970.128-46, resident and domiciled at 22F., No.66, Shizheng N. 5th Rd., Xitun Dist., Taichung City 407, Taiwan (R.O.C.);

Both partners dully represented by their legal representative Mr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI**, Brazilian citizen, bearer of the Identity Card R.G. number 30.950.392 SSP/SP, enrolled with the Individual Taxpayer Registry under number 103.345.498-25;

Also attended:

- **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, Brazilian, married, business administrator, resident

JUCESP

10 12 13

4568

residente e domiciliado na rua Gabriele D'Annunzio, 1066 apto 162, São Paulo/SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 953.137.378-72; portador da cédula de identidade RG nº 7.833.900-5 SSP/SP;

and domiciled at Rua Gabriele D'Annunzio, 1066 apt 162, São Paulo/SP, Brazil, enrolled with the Individual Taxpayers Registry under No. 953.137.378-72, bearer of the Identity Card R.G. No. 7.833.900-5 SSP/SP;

ORDEM DO DIA:

- I. Destituir do cargo de administrador da Sociedade e representante legal, o Sr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI**, supra qualificado;
- II. Eleger, com base no parágrafo terceiro da cláusula sexta do contrato social, o Sr. **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, supra qualificado, para ocupar o cargo de administrador da sociedade e representante legal dos sócios. O administrador deverá obedecer todos os termos e obrigações impostas pelo contrato social e legislação em vigor;
- III. Autorizar a Diretoria a realizar todos os atos complementares para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a

AGENDA:

- I. Dismiss Mr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI**, above qualified, from the position of company management and partners legal representative;
- II. Elect, under the terms of the clause sixth, third paragraph of the articles of association, Mr. **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, above qualified, to the position of Company manager and partners legal representative. The manager shall obey every terms and conditions of the articles of association and Brazilian legislation;
- III. To authorize the board to perform all complementary acts to the proper performance of which was now decided and also for what is determined by the laws governing



JUDICIAL
10 12 13

4569

matéria.

DELIBERAÇÕES:

após apreciação das razões que fundamentam a troca do administrador eleito, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social decidiram aprovar:

- I. A destituição do Sr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI** do cargo de administrador da sociedade, e de representante legal dos sócios supra qualificados, de modo que suas obrigações de administrador e representante legal se encerram com o registro da presente ata na Junta Comercial. Neste ato, os Sócios dão a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação ao Sr. Gilberto para nada mais reclamar a qualquer título;
- II. Eleger o Sr. **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, ao cargo de administrador da sociedade, com término em 31 de dezembro de 2016. O novo administrador deverá respeitar e atuar em conformidade com as regras de administração da sociedade expostas no "Capítulo V" do contrato social, bem como de

the matter.

DELIBERATIONS:

After appreciated the reasons for the election of the new manager, shareholders representing 100% (one hundred percent) of the total capital decided to approve the:

- I. Dismissal of Mr. **GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI**, above dully qualified, from the position of Company Manager and Partners legal representative, in such a manner that his obligations ends with the dully registration of this minutes before Trade Board. Hereby, Partners give the fullest, most complete, general and irrevocable release to Mr. Gilberto, to do not claim for any reason whatsoever;
- II. Election of Mr. **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, to the position of Company manager ending on December 31, 2016. The new manager shall respect and act under the terms and conditions of company management ruled under "Chapter V" of the articles of association, and also according to Brazilian legislation. Mr



JOHN

10 12 13

4570

<p>acordo com a legislação brasileira em vigor. O Sr. Augusto também passará atuar como representante legal dos Sócios, conforme instrumento de procuração outorgado;</p>	<p>Augusto shall also operate as Partners legal representative as set forth by the granted Power of Attorney;</p>
<p>III. Autorizar a Diretoria a realizar todos os atos complementares para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.</p>	<p>III. Authorization to The board is authorized to perform all complementary acts to the proper performance of which was now decided and also for what is determined by the laws governing the matter.</p>
<p>E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam a presente Ata de Reunião de Sócios em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. A presente ata deverá ser levada a Registro na Junta Comercial.</p>	<p>And by having mutually agreed, they sign the present minutes of meeting in three counterparts of the same content and form, in the presence of two witnesses. The present minutes of meeting shall be dully filled before Brazilian trade board in the state of São Paulo.</p>

Indaiatuba, 16 de Outubro de 2013

Indaiatuba, October 16, 2013.

Sócios/Partners:

LO. KUN CHUAN Lo Ho Yeh Hsing Lo Kuang Ting
JOHNSON INTERNATIONAL HOLDING CORP. LIMITED
(Lo, Kun-Chuan) (Lo, Ho Yeh-Hsing) (Lo, Kuang-Ting)

(Continua na página 06/06 / Continue on page 06/06)

4571

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Indaatura
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13839-440 - Indaatura - SP
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Mailing: Rua Mesquita, 129 - Indaatura - SP

Reconhecido por assinatura com valor a vista
 (Circ. nº 10) - AUGUSTO ANZELOTTI NETO
 (Circ. nº 10) - GILBERTO NORIAKI KOBAYASHI

Indaatura - 04 de Novembro
 R\$ 13,00 - em reais

RENATA AUGUSTA FLORES DA SILVA - AGENTE
 QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO DE ASSINATURA É CONSIDERADA FRAUDE

LETRAS E TITULOS DE INDATUBA

Lo Kuang-Ting
 LO, KUANG-TING

Administrador e representante legal
destituído:
Dismissed Officer and legal
representative:

Gilberto Noriaki Kobayashi
 Gilberto Noriaki Kobayashi

Administrador e representante legal
eleito:
Elected Officer and legal representative

Augusto Anzelotti Neto
 Augusto Anzelotti Neto

Advogado:
Lawyer:

Thiago de Mattos Rhein
 Thiago de Mattos Rhein
 OAB/SP nº 259.754

Testemunhas/witnesses:

1ª. *Erica Franconi*
 Nome/Name: ERICA FRANCONI
 RG: 33.901.518-4 SSP/SP
 CPF: 389.606.348-96

2ª. *Pedro Lacton*
 Nome/Name: Pedro Henrique R.C. Lacton
 RG: 37.398.401-7 SSP/SP
 CPF: 922.167.898-51

(Última lauda, de um total de 06 páginas da ata de reunião de sócios da sociedade denominada JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Outubro de 2013.

(Last page, from a total of 06 pages of JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA minutes of quotaholders meeting, held

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 476.724/13-2 SECRETARIA GERAL

JUCESP

2013.
 19 DEZ. 2013
 Junta Comercial do Estado de São Paulo



4572

SELENE CUBEROS PEREZ
TRADUTOR PÚBLICO
 INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL ...

Alphaville: Alameda Araguaia, 1293 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
 TEL: 55 11 4191-6868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
 São Paulo: Rua Libero Baduró, 377 - 20º andar - São Paulo - SP - 01009-906
 TEL: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
 Campinas: TEL: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
 Rio de Janeiro: TEL: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
 Belo Horizonte: TEL: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
 Curitiba: TEL: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
 Porto Alegre: TEL: 55 51 3346-1111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
 Brasília: TEL: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
 Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
 C.C.M. 9.382.440-0

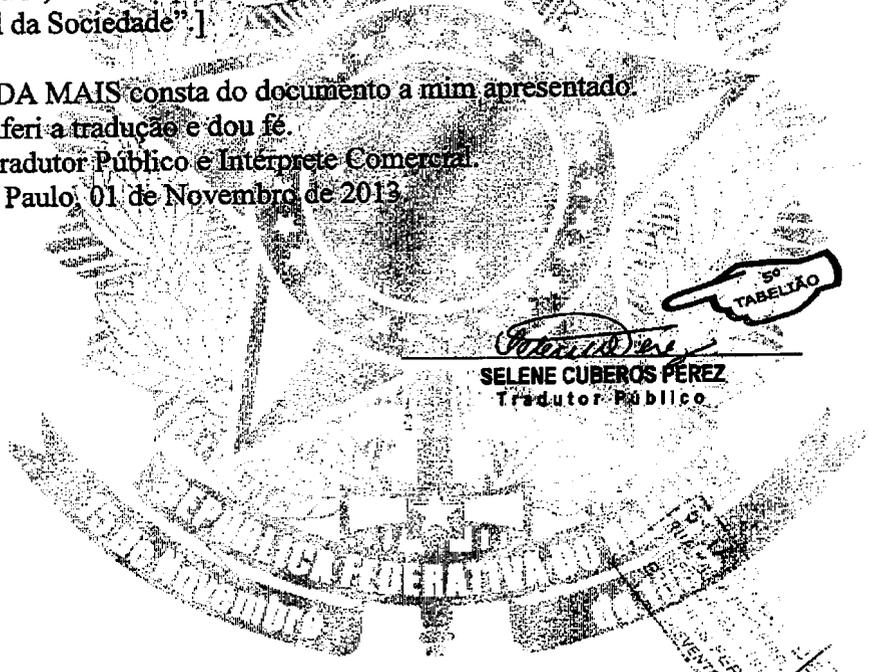
C.P.F. Nº 701.395.718-68
 R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-154546/13 LIVRO Nº 1201 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em uma Ata de Reunião de Sócios, redigida nos idiomas inglês e português, que faz a **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA**, assinada por Lo, Kun-Chuan [assinatura ilegível], Lo, Ho Yeh-Hsing [assinatura ilegível], Lo, Kuang-Ting [assinatura ilegível], Gilberto Noriaki Kobayashi [assinatura ilegível] e Augusto Anzelotti Neto [assinatura ilegível], em Indaiatuba, no dia 16 de outubro de 2013, cujo teor em idioma português foi por mim conferido, sendo uma tradução fiel ao teor em idioma inglês, salvo pela omissão do teor "by the attendance of 100% (one hundred) percent of Company's total capital", a saber, pelo comparecimento de 100% (cem por cento) do capital total da Sociedade".]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
 Conferi a tradução e dou fé.
 O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
 São Paulo, 01 de Novembro de 2013.



SELENE CUBEROS PEREZ
SELENE CUBEROS PEREZ
 Tradutor Público

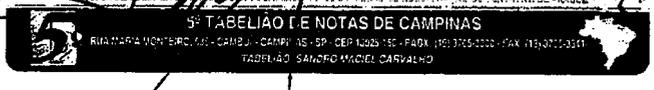
5º TABELÃO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SELENE CUBEROS PEREZ.
 DOU FÉ.
 POR ATO Nº 425, DE TEST. DA VERDADE.

EZEQUIAS FERREIRA NETO
 01/11/2013 12:54

St. 66-48177

0188AA681779



JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 09.197.394/0001-94
NIRE 35.221.696.902

4573

TERMO DE POSSE

Eu, **AUGUSTO ANZELOTTI NETO** Brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Gabriele D'Annunzio, 1066 apto 162, São Paulo/SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 953.137.378-72; portador da cédula de identidade RG nº 7.833.900-5 SSP/SP, eleito administrador da **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Eduardo Borsari, nº 1.595, Distrito Industrial Domingos Giomi, CEP 13347-320, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 09.197.394/0001-94 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.221.696.902, nos termos da Ata de Reunião de Sócios realizada em 16 de Outubro de 2013, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo esse Termo de Posse.

INSTRUMENT OF INVESTITURE

I, **AUGUSTO ANZELOTTI NETO**, Brazilian, married, business administrator, resident and domiciled at Rua Gabriele D'Annunzio, 1066 apt 162, São Paulo/SP, Brazil, enrolled with the Individual Taxpayers Registry under No. 953.137.378-72, bearer of the Identity Card R.G. No. 7.833.900-5 SSP/SP, named Company Manager of **JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.**, with headquarters and legal domicile in the city of Indaiatuba, State of São Paulo/Brazil, at 1595 Eduardo Borsari Street, Zip Code: 13347-320, enrolled with the National Registry of Legal Entities of the Ministry of Finance under number 09.197.394/0001-94 and with its articles of incorporation dully filed before Trade Board of São Paulo State under number (NIRE) 35.221.696.902, and under terms of the Partners minutes of meeting held on October 16, 2013, declare to accept my election and become obligated to faithfully fulfill all the duties of my office according to the law and the bylaws, at which I make this instrument of appointment.



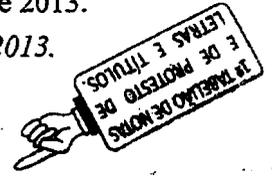
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

4574

CNPJ/MF: 09.197.394/0001-94
NIRE: 35.221.698.902

<p>Declaro, ainda, não estar impedido de exercer a administração da sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.</p>	<p>I also declare that I am not barred from exercising the management of the company: (i) by a special law, (ii) due to criminal conviction, or under its purposes, (iii) because of sentence that forbids, even temporarily, to hold public office, or (iv) by a bankruptcy crime, malfeasance, bribery, embezzlement, graft or against the economy, against the national financial system, against antitrust rules, against consumer relationships, public faith, or property.</p>
---	--

Indaiatuba, 16 de Outubro de 2013.
Indaiatuba, October 16, 2013.



~~AUGUSTO ANZELOTTI NETO~~

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Medeiros

Reconhecido por semelhança com a firma de:
[3070614] - AUGUSTO ANZELOTTI NETO

Indaiatuba, 16 de Novembro de 2013

RENATA AUGUSTA FLORENZINI FERRAZ DE ASCREVENTE
ASSISTENTE SOCIAL

QUALQUER EMENDA OU RABO SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO FEITO E NÃO TERÁ VALIDADE.

10701AA35

1º Tabelião de Notas e Títulos de Indaiatuba - SP
E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARCIO PIRES DE MEDEIROS
MARCIO PIRES DE MEDEIROS
MARCIO PIRES DE MEDEIROS

SELENE CUBEROS PEREZ
TRADUTOR PÚBLICO
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

4575

Alphaville: Alameda Araguaia, 1296 - 7º andar - sala 706 - Barueri - SP - 06455-000
TEL.: 55 11 4191-8868 - Fax: 55 11 4191-2888 - E-mail: alphaville@fidelity.com.br
São Paulo: Rua Libero Badur, 377 - 26º andar - São Paulo - SP - 01009-906
TEL.: 55 11 2166-4444 - Fax: 55 11 2166-4466 - E-mail: sp@fidelity.com.br
Campinas: TEL.: 55 19 3295-4000 - E-mail: campinas@fidelity.com.br
Rio de Janeiro: TEL.: 55 21 2507-1988 - E-mail: rj@fidelity.com.br
Belo Horizonte: TEL.: 55 31 3274-4343 - E-mail: mg@fidelity.com.br
Curitiba: TEL.: 55 41 3322-0077 - E-mail: pr@fidelity.com.br
Porto Alegre: TEL.: 55 51 3346-6111 - E-mail: rs@fidelity.com.br
Brasília: TEL.: 55 61 3223-7000 - E-mail: df@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCESP Nº 1695
C.C.M. 9.382.440-0

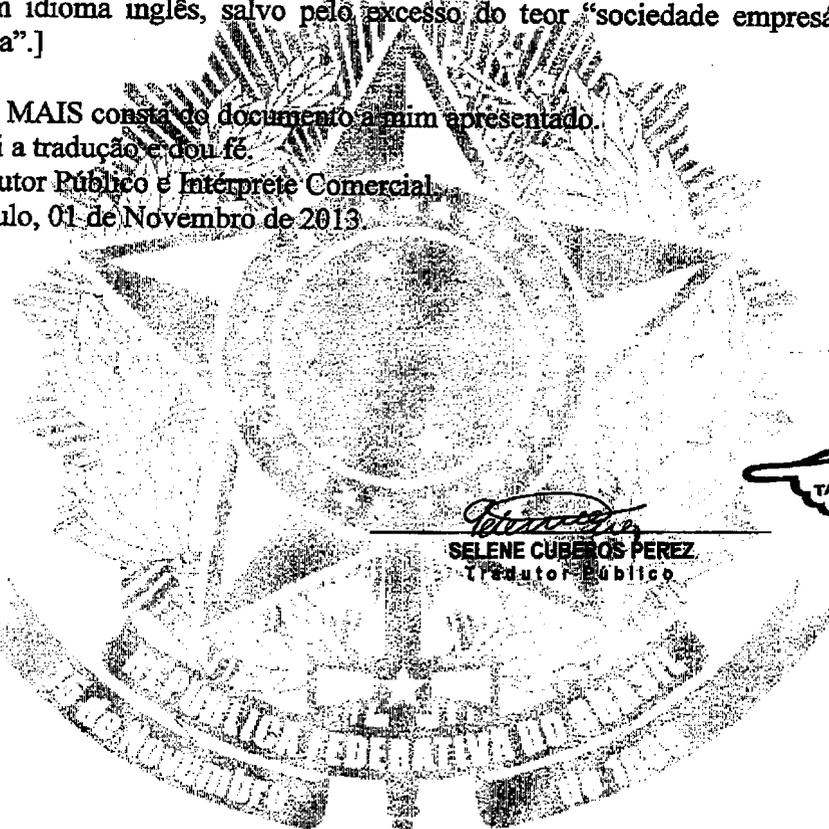
C.P.F. Nº 701.395.718-68
R.G. 5.266.238

TRADUÇÃO Nº I-154547/13 LIVRO Nº 1201 FOLHAS Nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, que me foi apresentado, nesta data, um documento redigido em idioma INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o PORTUGUÊS, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:-

[Nota do Tradutor: O documento a mim apresentado consiste em um Termo de Posse, redigido nos idiomas inglês e português, que faz a JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, assinado por Augusto Anzelotti Neto [assinatura ilegível], em Indaiatuba, no dia 16 de outubro de 2013, cujo teor em idioma português foi por mim conferido, sendo uma tradução fiel ao teor em idioma inglês, salvo pelo excesso do teor "sociedade empresária limitada".]

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial,
São Paulo, 01 de Novembro de 2013.



5º TABELÃO

SeleNE
SELENE CUBEROS PEREZ
Tradutor Público

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SELENE CUBEROS PEREZ.
DOU FÉ.
POR ATU R\$ 4,25. EM TEST. DA VERDADE.

EZEQUIAS FERREIRA NEIVA
01/11/2013 14:49

SI: 04-681796

TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Ezequias Ferreira Neiva
0188A...

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., empresa devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0001-01, com sua sede na Capital de São Paulo na Rua do Rocio nº 430 - 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-906, por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, processo em referência, vem expor e ao final requerer o seguinte.

Após analisar o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, a Requerente manifesta-se pela sua **NÃO APROVAÇÃO**.

Dentre as razões para essa rejeição estão: (i) o longo prazo de 212 meses (aproximadamente 18 anos) para pagamento do crédito que remanesceria depois do período de 48 meses de carência e (iii) a baixíssima ou quase nula remuneração do crédito proposto em 1% ao ano.

Indubitavelmente, a forma de pagamento acima proposta implica em sacrifício além do razoável pelos credores. Se aprovado o plano nos termos propostos, os créditos no decorrer dos anos tornar-se-ão inexpressivos, o que equivaleria a um perdão de dívida e não uma composição justa.

Vale mencionar a norma principiológica da recuperação judicial, insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Pois bem, com base nas considerações acima é possível notar que o plano de recuperação nos moldes em que se encontra é na verdade um atestado da incapacidade da Hermes se recuperar. Outrossim, pela falta de equilíbrio econômico-financeiro o plano milita em total desfavor dos credores, na medida em que exige sacrifício extremo destes (na verdade um perdão de dívida).

Além disso, o plano é muito vago quando trata de outros meios para a recuperação da Hermes, cingindo-se nesse caso a repetir a lei.

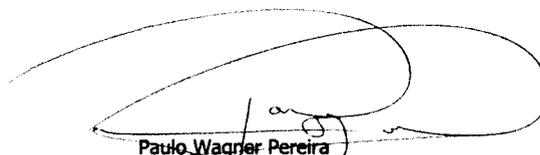
Desse modo, a Requerente não concorda com estes termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, a **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.** requer a Vossa Excelência a designação de data para realização de assembleia geral de credores, nos termos do artigo 35 e seguintes, combinado com o *caput* do artigo 56, todos da Lei nº 11.101/2005, sendo que, desde agora, **a requerente se manifesta pela rejeição do plano de recuperação proposto.**

Por oportuno, reitera o pedido que as publicações e contatos sejam realizados em nome da Dra. Sandra de Souza Marques Sudatti, OAB/RJ 183.503 e Dr. Paulo Wagner Pereira, OAB/RJ nº 183.308, pelos telefones (11) 4123-9906 / 2356-8943, ou no endereço: Avenida Francisco Prestes Maia nº 275, conjunto 12, Condomínio Empresarial, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09770-000.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

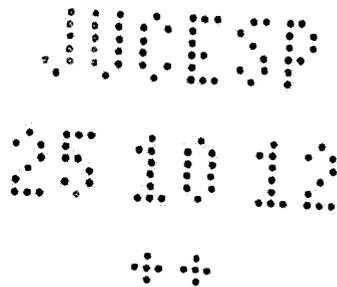
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.



Paulo Wagner Pereira
OAB/SP 83.330

André Ricardo Smith da Costa
OAB/ RJ 67.077

4579



OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 04.937.243/0001-01
NIRE 35.217.402.193

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

OLYMPUS LATIN AMERICA INC., empresa existente segundo as leis da Delaware, com sede em em 5301 Blue Lagoon Drive, Suite 290, Miami, Flórida, Estados Unidos da América, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.237/0001-12, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Jobelino Vitoriano Locateli**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Palacete das Águias, 279, Campo Belo, CEP 04635-021; e

OLYMPUS CORPORATION, empresa constituída e registrada segundo as leis do Japão, com sede em 43-2 Hatagaya 2-chome, Shibuya-ku, Tóquio, Japão, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.472.955/0001-65, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Jobelino Vitoriano Locateli**, acima qualificado;

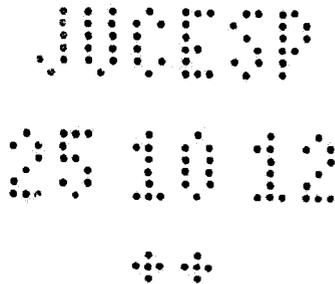
únicas sócias de **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos e última alteração arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob o NIRE 35.217.402.193, em 08/03/2002, e 77.419/12-1, em 22/02/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-906, doravante denominada apenas "**Sociedade**", os quais **RESOLVEM** alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

I. De comum acordo, decidem as sócias aumentar o capital atual da Sociedade de R\$10.819.800,00 (dez milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos Reais), totalmente integralizado, para R\$110.396.649,00 (cento e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove Reais), um aumento, portanto, no valor de R\$99.576.849,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove Reais), representado por 99.576.849 (noventa e nove milhões, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) novas quotas, totalmente subscritas pela sócia **OLYMPUS LATIN AMERICA INC.**, com a expressa anuência da sócia **OLYMPUS CORPORATION**, que neste ato, renuncia ao direito de subscrição.

II. A sócia **OLYMPUS LATIN AMERICA INC.** integraliza, neste ato em moeda corrente nacional, 40.608.000 (quarenta milhões e seiscentas e oito mil) das 99.576.849 (noventa e nove milhões, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) quotas ora subscritas, com o produto da conversão da remessa realizada por ela no valor de US\$20.000.000,00/R\$40.608.000,00, à taxa de US\$1,00/R\$2,0304, conforme contrato de câmbio nº. 107980137 celebrado com o Banco Sumitomo-Mitsui Brasileiro S/A nesta data. As demais 58.968.849 (cinquenta e oito milhões, novecentas e sessenta e oito mil e oitocentas e quarenta e nove) quotas deverão ser integralizadas pela sócia **OLYMPUS LATIN AMERICA INC.** até 31 de outubro de 2012, com parte ou o total do produto da conversão de créditos de exportação detidos pela referida sócia contra a Sociedade.

7

4580



III. Tendo em vista o acima exposto, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 4ª - O capital social é de R\$110.396.649,00 (cento e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove Reais) parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 110.396.649 (cento e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) OLYMPUS LATIN AMERICA INC. detém 110.333.949 (cento e dez milhões, trezentas e trinta e três mil e novecentas e quarenta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$110.333.949,00 (cento e dez milhões, trezentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e nove Reais), das quais 51.365.100 (cinquenta e um milhões, trezentas e sessenta e cinco mil e cem) quotas estão integralizadas e 58.968.849 (cinquenta e oito milhões, novecentas e sessenta e oito mil e oitocentas e quarenta e nove) quotas estão pendentes de integralização devendo ser integralizadas até 31 de outubro de 2012, e*
- b) OLYMPUS CORPORATION detém 62.700 (sessenta e dois mil e setecentas) quotas integralizadas, no valor nominal de R\$62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos Reais).*

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias".

IV. Em virtude das deliberações acima, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 04.937.243/0001-01
NIRE 35.217.402.193**

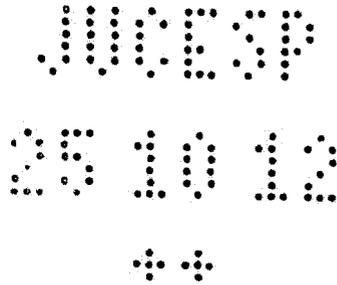
CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de "Olympus Optical do Brasil Ltda".

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sua sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 430 - 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-906, com: (a) uma filial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 410, sala 108, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22775-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0002-92, NIRE 33900718258, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência técnica aos produtos constantes do objeto social; (b) uma filial situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, 2360, conjunto 402, 4º andar, Edifício Palácio Mauá, Bairro São João, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

4581



04.937.243/0003-73 e NIRE 43900999531, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência técnica aos produtos constantes do objeto social; e (c) uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 408 - conjuntos 11, 12 e 13, Edifício Paraíso Center, Paraíso - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0006-16, cuja finalidade é o funcionamento de um escritório administrativo.

Parágrafo único – A Sociedade poderá, ainda, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante decisão de sócios representando ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAÚSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

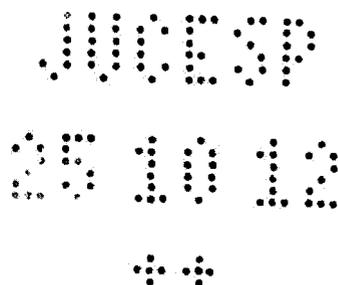
A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Representação comercial, importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de dispositivos médicos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos para Endoscopia, equipamentos Cirúrgicos, equipamentos de Energia, equipamentos de Urologia, equipamentos de Ginecologia, equipamentos de Otorrinolaringologia Microscópio, seus aplicativos, partes acessórios componentes, peças e partes para a substituição, reparos e recuperação e outros produtos correlatos;
- (b) Prestação de serviços de assistência técnica referente aos produtos supramencionados;
- (c) Recondicionamento dos produtos supramencionados;
- (d) Locação dos produtos supramencionados, bem como a prestação dos serviços relacionados à atividade de locação, incluindo, mas não limitado a treinamento, instalação, montagem e operação de equipamentos;
- (e) Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de qualquer natureza, organização, programação, planejamento ou processamento de dados para os produtos supramencionados;
- (f) Representação comercial, comercialização, armazenagem, distribuição, expedição, importação e exportação de equipamentos de áudio-visual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, voice recorders, bem como os respectivos aplicativos, partes acessórios, componentes, cartões de memória e aparatos correlatos, além de prestação de serviços de assistência técnica, reparo e manutenção relacionados a esses equipamentos;
- (g) Participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; e
- (h) Comercialização e reparo de microscópios produzidos por empresas coligadas à Sociedade.

CLAÚSULA 4ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4582



CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$110.396.649,00 (cento e dez milhões, trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e nove Reais) parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 110.396.649 (cento e dez milhões, trezentas e noventa e seis mil e seiscentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- a) OLYMPUS LATIN AMERICA INC. detém 110.333.949 (cento e dez milhões, trezentas e trinta e três mil e novecentas e quarenta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$110.333.949,00 (cento e dez milhões, trezentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e nove Reais), das quais 51.365.100 (cinquenta e um milhões, trezentas e sessenta e cinco mil e cem) quotas estão integralizadas e 58.968.849 (cinquenta e oito milhões, novecentas e sessenta e oito mil e oitocentas e quarenta e nove) quotas estão pendentes de integralização devendo ser integralizadas até 31 de outubro de 2012, e
- b) OLYMPUS CORPORATION detém 62.700 (sessenta e dois mil e setecentas) quotas integralizadas, no valor nominal de R\$62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos Reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – DAS QUOTAS

As sócias têm o direito de preferência para aquisição das quotas da sócia que pretender vender parte de suas quotas ou retirar-se da Sociedade, de acordo com a proporção de participação de cada parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Se a sócia deixar de exercer o seu direito de preferência, a sócia pretendente da venda das quotas poderá oferecê-las a terceiros.

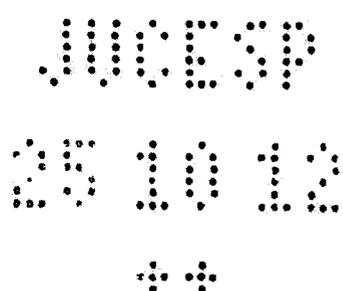
CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 2 (dois) administradores não sócios, os quais utilizarão individualmente o título de Diretor, sem designação específica, e terão, individualmente, os mais amplos poderes para deliberar sobre a administração geral dos negócios da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, praticando todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas paraestatais ou de economia mista, empresas privadas nacionais e estrangeiras.

§1º: Não obstante o disposto acima, os seguintes atos só poderão ser praticados e assinados pelos Diretores, mediante prévia e expressa aprovação das sócias representando a maioria do Capital Social:

- (a) Contratos de empréstimo;
- (b) Subscrição de ações ou quotas de qualquer sociedade;
- (c) Execução de quaisquer escrituras;
- (d) Concessão de garantias e fianças e apenas aquelas necessárias para a consecução dos fins sociais;
- (e) Locação, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (f) Engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (g) Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

4583



- (h) Comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis;
- (i) Celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (j) Assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros para despesas operacionais da Sociedade cujo valor exceda R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição; e
- (k) Fazer doações e/ou incorrer em despesas de entretenimento pela Sociedade cujo valor exceda R\$1.000,00 (mil reais);
- (l) Substabelecer os poderes de representação da sociedade, de forma taxativa, a outrem.

§2º: Exercem o cargo de Diretores, sem designação específica, com prazo de mandato indeterminado, o Sr. **Jobelino Vitoriano Locatelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na Rua Palacete das Águas, 279, Vila Alexandria, CEP 04635-021, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem designação específica e o Sr. **Cesar Almeida Rodrigues**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.045.258 SSP/MP e inscrito no CPF/MF sob nº 578.783.406-25, com endereço comercial Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-906, como Diretor Presidente.

CLÁUSULA 8ª – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA 9ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

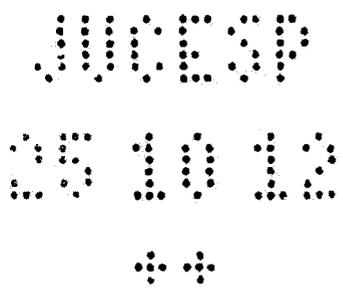
O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e encerrar-se-á no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaborados inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico com observância das prescrições legais. Os lucros, prejuízos e juros sobre capital terão a destinação deliberada pelas sócias.

§ 1º - A Sociedade poderá ainda, a critério das sócias, levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de lucros ou pagamentos de juros sobre o capital.

§ 2º - Nos quatro primeiros meses ao do término do exercício social, realizar-se-á uma Reunião de a fim de se discutir as seguintes matérias:

- (a) Aprovação das contas da administração e deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) Destituição dos administradores; e
- (d) Modo de remuneração dos administradores.

2584



CLÁUSULA 10 – DA LIQUIDAÇÃO

A insolvência, falência, dissolução ou morte de qualquer das sócias não acarretará a dissolução da Sociedade. Na ocorrência de qualquer desses eventos, as sócias remanescentes deverão pagar aos herdeiros ou sucessores sua parte no Patrimônio Líquido, se houver, que deverá ser calculado e pago de acordo com um balanço especial, levantado na data do evento.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

O presente Contrato Social poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberações das sócias representando ¾ do capital social.

§ 1º - A exclusão de sócia por justa causa dependerá da aprovação das sócias que representem três quartos do capital social.

§ 2º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

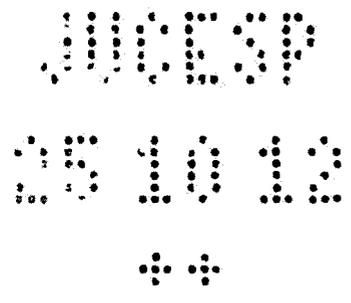
§ 3º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão do sócio deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura do sócio ora excluído.

§ 4º - O reembolso da sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4585



CLÁUSULA 13 – DA LEI APLICÁVEL

Os casos omissos e não previstos neste instrumento particular de Contrato Social serão regidos pela legislação brasileira aplicável às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que couber, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 e alterações)."

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores desta sociedade ratificam suas declarações de que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno ou concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

São Paulo, 27 de setembro de 2012.

[Signature]
OLYMPUS LATIN AMERICA INC.
P.p.: Jobelino Vitoriano Locateli

[Signature]
OLYMPUS CORPORATION
P.p.: Jobelino Vitoriano Locateli



De acordo:

[Signature]
Cesar Almeida Rodrigues
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. [Signature]
Nome: Marcelo Anhesini Louze
RG nº: 9.182.902 Órgão Exp.: SSP
CPF: 074.663.878 - 70

2. [Signature]
Nome: Sarah Ponte
RG nº: 2611730-0 Órgão Exp.: SSP/SP
CPF: 246652018-46
Sarah Ponte
Coordenadora de Licitações
Olympus Optical do Brasil Ltda.

Marcelo Anhesini
Diretor Financeiro
Olympus Optical do Brasil Ltda.

OLYMPUS

4586

PROCURAÇÃO

A empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua do Rocio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-906 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CESAR ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador do RG nº 3.045.258 SSP/MG e CPF nº 578.783.406-25, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04552-906, por este instrumento de procuração nomeia e constitui suas bastantes procuradoras: **ANDREA CECILIA DE MORAES BINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de identidade RG nº 24.938.536-3 e inscrita no CPF nº 158.600.548-07, OAB/SP 148.944, **CAMILA SCHULZ RODRIGUES JULIANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 33.644.758-9, inscrita no CPF sob o nº 305.493.448-96, OAB/SP nº 290.196 a quem confere os poderes da cláusula ad judicium, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com reserva de iguais poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive para participação em processos de licitação (de qualquer modalidade), mesmo os casos de dispensa e/ou inexigibilidade, **PODENDO** assinar impugnações, recursos e desistências de recursos em qualquer instância administrativa, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas; recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, nomear advogados e escritórios terceiros para representar a outorgante, administrativa e juridicamente, em quaisquer processos, de quaisquer natureza, podendo inclusive, nomear preposto, dando tudo por bom e valioso.

São Paulo, 17 de Março de 2014.



Cesar Almeida Rodrigues

CESAR ALMEIDA RODRIGUES

Representante Legal

Olympus Optical do Brasil Ltda.



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Prof. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1835, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.tnotas.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) **CESAR ALMEIDA RODRIGUES**, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de março de 2014.

RODRIGO HELGAR JARDINI - ESCRIVENTE AUT. (Ord T: Total R\$ 6,90)
Selo(s): 1 Ato: AA-37/0630

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AB698432

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 - 2º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP - CEP 04552-906 - PABX (11) 3046-6400 - Fax (11) 3046-6413
Filial Rio de Janeiro: Rua Luiz Carlos Prestes, 410 - Sala 108 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-050 - PABX/FAX (21) 3328-4211 / 3328-4284
Filial Porto Alegre: Av. Cristóvão Colombo, 2360 - Cj. 402 - 4º Andar - São João - Porto Alegre - RS - CEP 90560-002 - PABX (51) 3343-7570 - Fone/Fax (51) 3337-7625
www.olympuslatinoamerica.com

1587

SUBSTABELECIMENTO

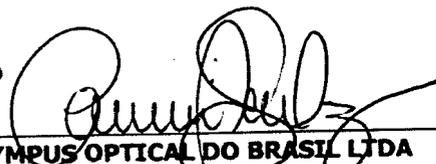
OUTORGANTE: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 430 - 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, **CAMILA SCHULZ RODRIGUES JULIANI**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 290.196**, portadora do RG nº 33.644.758-9 e inscrita no CPF nº 305.493.448-96, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 430 - 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-906.

OUTORGADOS: PAULO WAGNER PEREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 183.308, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.768.994 e do CPF/MF n.º 987.236.188-68, **SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 183.503, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19.152.747-6 e do CPF/MF n.º 140.391.608-00, ambos com escritório na Avenida Francisco Prestes Maia nº. 275, sala 12, Condomínio Empresarial, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09.770-000.

PODERES: (I) Convocar e Representar o Outorgante nas Assembléias Gerais de Credores; **(II)** Constituir e participar do Comitê de Credores; **(III)** Apontar ou ser apontado como representante para classe de credores quirografários, com garantias reais ou trabalhistas, a serem realizadas de acordo com designação nos autos de **Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001**, que tramita na **7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ**, podendo para tanto votar, praticando tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato movido por especificamente no que concerne aos créditos apurados pelo administrador judicial da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**. Sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2014.



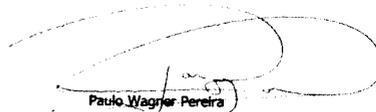


OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
Camila Schulz Rodrigues Juliani
OAB/SP sob o nº 290.196

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua do Rocio nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.243/0001-01, aos advogados Drs. **ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 67.077, **MÔNICA TENÓRIO DANTAS DA COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 67.076, **MARIA AUXILIADORA BURNIER CARLOS PEREIRA**, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/RJ nº 64.841, **CLAUDIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 98.819, **ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 79.990, **WASHINGTON LUIZ RAMOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 145.688 e **MARCELO OSÓRIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 81.616, todos com escritório na Avenida Rio Branco nº 177 - 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007, especialmente para defender os interesses da Outorgante perante a **7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, nos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, da Recuperação do Grupo **HERMES**.

São Bernardo do Campo, 03 de julho de 2014.



Paulo Wagner Pereira
OAB/SP 83.330

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), já devidamente qualificada e representada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** ("HERMES"), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar, tempestivamente¹, sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, ressalta a VIRGINIA que apresentou Impugnação ao crédito arrolado pela Recuperanda, nos termos da petição protocolada em 24/06/2014. De qualquer forma, a despeito das teses ventiladas na referida petição e, considerando que até o momento não houve apreciação da mesma, apresenta sua Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

¹ A r. decisão que intimou os credores para apresentarem manifestação/objeções ao plano de recuperação foi publicada em 06/06/2014 (sexta-feira). Destarte, o prazo de trinta dias a que alude o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, começou a fluir em 09/06/2014 (segunda-feira) e virá a expirar em 08/07/2014 (terça-feira).

Com relação aos credores quirografários, classe na qual se enquadra o crédito da VIRGINIA, o Plano estabelece como forma de pagamento:

"CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (cinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial."

Conforme se infere da leitura do trecho acima transcrito, o Plano, além de prever prazos demasiadamente longos, com os quais discorda a VIRGINIA, é deveras genérico no tocante aos valores das prestações a serem pagas, sem pormenorizar de forma detalhada os pagamentos a cada credor.

Como se não bastasse, a previsão de juros em 1% ao ano revela-se inaceitável, já que se faz necessária tanto a recomposição da moeda, como a fixação de juros em razão da mora, aplicáveis mensalmente e não anualmente.

Por último, o item 78 do Plano dispõe:

"Em decorrência dos efeitos previstos no artigo 59, da Lei nº 11.101/05, após aprovado o PRJ, e durante todo o tempo de sua execução e cumprimento, os credores não poderá ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as RECUPERANDAS e seus GARANTIDORES, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial."

Nos termos do artigo 1º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, os credores do devedor em Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, razão pela qual o Plano não pode ser levado a efeito ante a patente ilegalidade prevista no item 78 acima transcrito, dentre tantas outras constantes no decorrer do Plano, que, por si só, culminam a rejeição liminar do mesmo.

Ademais, especificamente no caso da VIRGINIA, cujo crédito está garantido por carta de fiança emitida pelo Banco BIC, este D. Juízo declarou a suspensão da exigibilidade, novamente, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a VIRGINIA e a Recuperanda, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BICBANCO, entendendo-se que esta não poderá, igualmente, ser exigida dentro de igual prazo.

Tão logo proferida a referida decisão, a Recuperanda peticionou nos autos e informou a existência da Ação de Execução Extrajudicial ajuizada pela VIRGINIA em face ao BICBANCO, que tramita perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob o nº 1050341-19.2014.8.26.0100.

Nesse contexto, foi expedido ofício ao BICBANCO e ao D. Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, o qual foi retirado e juntado naqueles autos, pela Recuperanda, ensejando, por conseguinte, a suspensão da Execução.

A r. decisão que determinou a suspensão da Execução foi alvo de Agravo de Instrumento (autos nº 2098255-71.2014.8.26.0000), distribuído ao D. Des. Relator Silveira Paulilo, da 21ª Câmara de Direito Privado do Estado de São Paulo.

Em 25/06/2014, naqueles autos, foi reconhecida a incompetência deste D. Juízo para decidir acerca da suspensão da exequibilidade da Carta de Fiança, conforme se nota da decisão anexa, cuja juntada ora requer.

Como se vê, a ilegalidade do item, 78 do Plano não somente é evidente pelos termos da lei como foi objeto de decisão judicial atualmente plenamente eficaz, sendo esse inclusive um obstáculo formal à aprovação do Plano nos termos que em que está atualmente posto.

De qualquer forma, caso o Plano não seja rejeitado preliminarmente, requer, com fulcro no artigo 56, da Lei 11.101/2005, seja designada Assembleia Geral de Credores, para deliberação do Plano.

Ressalva, desde já, que, caso o Plano venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Credores, se fará necessário o exercício do juízo de constitucionalidade e legalidade de suas cláusulas e disposições por este D. Juízo, nos termos aqui mencionados, resguardando-se os direitos da VIRGINIA à adoção das medidas judiciais cabíveis ainda que referentes a itens não objetados na presente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.


BERNARDO SILVA DE SENNA
OAB/RJ 162.298



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas nº 1015/1017 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: 2171-6188 - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

1593

CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2014, faço estes autos
 Conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito da
 25ª Vara Cível
 Dr. Maria Fernanda Belli
 Eu, Artur, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1050341-19.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Fiança**
 Exeçúente: **Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil**
 Executado: **Banco Industrial e Comercial S.A.**

Vistos.

Fls. 168/203 e 204/230: anatem-se a interposição dos agravos de instrumento, ficando mantidas as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

Fls. 232/234: cumpra-se a decisão do Exmo. Relator, com imediata citação do executado, nos termos de parte final de fls. 139/141.

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



4594

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

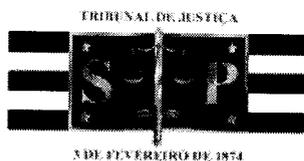
DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2098255-71.2014.8.26.0000

Relator(a): SILVEIRA PAULILO

Órgão Julgador: 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

1. É fixada a competência diante da situação da demanda tal como objetivamente proposta (cf. STJ- 1ª Seção, CC 47.497- AgReg, Min. Teori Zavascki, j. 27.4.05, DJU 9.5.05 in THEOTONIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*, 46ª ed., Saraiva, atualização de José Roberto F. Gouvêa e Outros, nota 1 ao art. 87). No momento em que a execução foi proposta no Juízo de São Paulo, compete ao Juiz dela, paulista, dizer se o título é exequível ou não. Falece, portanto, competência ao Juiz de Direito do Rio de Janeiro para suspender a exequibilidade de título extrajudicial (*carta de fiança*) que está sendo executado em São Paulo.
2. Pelo que se vê, a despeito de a exequente ter se submetido, num primeiro momento, à Justiça carioca, quando ajuizada a execução em São Paulo inexistia óbice judicial, de qualquer ordem, relativo à exequibilidade do título. Determinada a competência da Justiça paulista no momento em que a execução foi proposta (cf. CPC, 87), já não mais cabia ao mm. Juízo do Rio de Janeiro, por onde corre a ação de recuperação da devedora, inibir a



4595

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

execução já intentada. É do Juízo de São Paulo, em face da alteração operada, a competência para decidir se suspende ou não a execução.

3. De clareza solar o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ao dispor: “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.” Em assim sendo, a agravante pode executar o fiador por carta de fiança.
4. Decorre daí que está presente o “*fumus boni iuris*” a ensejar a medida liminar. O “*periculum in mora*”, de outra parte, consubstancia-se no atraso, injustificado, do pagamento da enorme quantia de mais de trinta milhões de reais, devida pelo agravado, este sim sujeito à recuperação judicial.
5. Pelo exposto, concedo o efeito ativo para determinar o prosseguimento da execução e, com o voto n. 36.650, ordeno a remessa do recurso à Mesa para julgamento.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Silveira Paulilo
Relator

4596


LEONARDO LOBO
ADVOGADOS

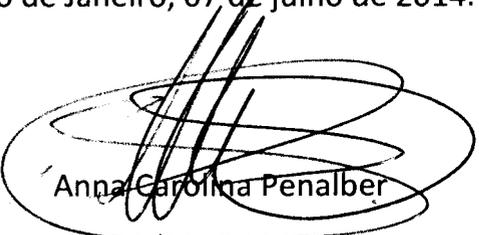
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A., nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, sendo as recuperandas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA**, vem por seus advogados abaixo assinados, na qualidade de credora das recuperandas com fulcro no art. 7º e seguintes da Lei 11.101/05, requerer a juntada do presente instrumento de procuração e atos constitutivos (doc. I). Por fim, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam feitas na pessoa de seu procurador infra constituído, **LEONARDO LOBO DE ALMEIDA**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.


Anna Carolina Penalber

OAB/RJ nº 114.095

1597

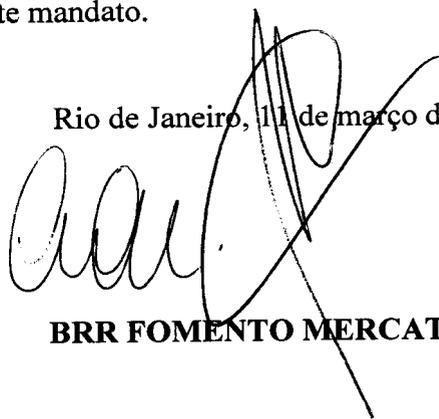
Doc. 1

1598

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.678.515/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, sala 2201, Centro, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Leonardo Lobo de Almeida**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/RJ nº. 72.923; **Anna Carolina Penalber**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ nº. 114.095, **Gabrielle Cioni Bittencourt**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ nº. 147.389, **Ana Luiza Leão Flaksman**, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº. 94.661, todos integrantes da sociedade **Leonardo Lobo Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.273.068/0001-56 e registrada na OAB/RJ sob o nº 022.492/2006, com sede na Avenida Graça Aranha nº 206 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-001, telefone (55) (21) 3974-9950, aos quais outorga poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de sua nomeação, representarem a Outorgante perante qualquer foro, instância ou tribunal, em especial nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara de Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, sendo a Recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES e OUTRA, podendo ainda interpor recursos, transigir, re/ratificar termos, assinar compromissos, prestar declarações, concordar ou discordar de cálculos, avaliações e partilhas, substabelecer no todo ou em parte, bem como praticar todo e qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.



BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/MF nº 68.678.515/0001-89

NIRE 33.3.0028255-6

L509
03/12

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, na sede social da BRR FOMENTO MERCANTIL S.A. (a "Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2201, (parte), CEP 20031-000. **CONVOCAÇÃO E**

PRESEÇA: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme atestam as assinaturas nesta Assembleia Geral Extraordinária e no Livro de Presença de Acionistas. **MESA:**

Presidente: Celso Ryfer, Secretário: Marcelo Peres Katz. **ORDEM DO DIA:** (a) aprovar a

transferência da filial da Companhia situada Avenida Higienópolis, nº 1601, térreo, conjunto nº 15, sala Paris - parte, Jardim Higienópolis, para a Rua Piauí, nº 399, sala 503, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; (b) a concessão de garantias em favor de Celso Ryfer,

Sandra Ryfer, Alexandre Pereira Ramos Pimenta, Marcelo Katz e Roberto Oscar Halpern no montante total de até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais); (c) fixar a remuneração global anual dos Diretores. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Dando início aos trabalhos, os acionistas aprovaram, pela unanimidade de votos, que a ata da assembleia seria

lavrada em forma de sumária dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Pela unanimidade de votos, respeitados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: (a) aprovar a transferência da filial da Companhia situada Avenida Higienópolis, nº 1601, térreo, conjunto nº 15, sala Paris - parte, Jardim Higienópolis, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010, NIRE nº 429.0081029-1, para a Rua Piauí, nº 399, sala

503, Centro, CEP 86010-420, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, ficando desde já autorizada a Diretoria a promover os arquivamentos, registros, publicações e demais atos e providências para tanto úteis ou necessários; (b) observado o disposto no Artigo 14, Item (g),

do Estatuto Social da Companhia, aprovar a outorga de garantias pela Companhia aos empréstimos a serem tomados junto ao Banco Safra pelos Srs. Celso Ryfer, Sandra Ryfer, Alexandre Pereira Ramos Pimenta, Marcelo Katz e Roberto Oscar Halpern no montante total de

até R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e com juros mensais ou trimestrais, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências para tanto; e (c) fixar a remuneração global anual dos Diretores em até

R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil de reais). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes

(Assinaturas: Membros da Mesa: Celso Ryfer, Presidente e Marcelo Peres Katz, Secretário; Acionistas: Cesan 2006 Holding S.A. e Yehud Administração e Participações Ltda.).

4600
02

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/MF nº 68.678.515/0001-89

NIRE 33.3.0028255-6

Confere com original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2010.

[Handwritten signatures]

Celso Ryfer
Presidente

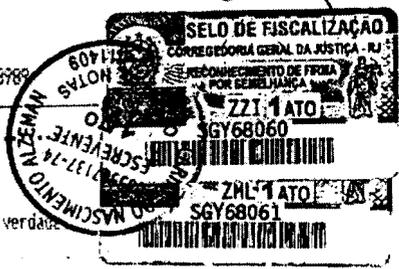
Marcelo Peres Katz
Secretário

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-6989

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) (assinatura) de
CELSONO RYFER; MARCELO PERES KATZ

SELN(S): SGY68060 a SGY68061
Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 2010
FUNPERJ:0,38 FUNDEFERJ:0,38 FETJ:1,52 ERJ:7,66 TOTAL: 9,94

Em Testemunha da verdade
074 - CARINA DO NASCIMENTO ALZEMAN - 94-011409



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRR FOMENTO MERCANTIL S/A
 Nire: 33.3.0028255-6
 Protocolo: 23-2010/774763-4 - 23/12/2010
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/12/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00002130967
 DATA: 28/12/2010

Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRR FOMENTO MERCANTIL S/A
 Nire: 33.3.0028255-6
 Protocolo: 23-2010/774763-4
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002130967

DATA: 28/12/2010

Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

4601

BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.
CNPJ/MF nº 03.904.202/0001-56
NIRE 33.2.0276812-8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A BRR FOMENTO MERCANTIL S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) Efetuar negócios de fomento mercantil (factoring), que consistem:
 - (i) na prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar ou de seleção e avaliação dos sacados-devedores ou dos fornecedores das empresas-clientes contratantes;
 - (ii) conjugadamente, na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizadas a prazo por suas empresas-clientes; e
 - (iii) na realização de negócios de factoring no comércio internacional de exportação e importação;
- (b) Aquisição de direitos creditórios de pessoas físicas ou jurídicas, provenientes de negócios jurídicos privados não compreendidos no item (a) supra;
- (c) Prestação de serviço técnico de intermediação e assessoria em operações financeiras, inclusive análise de crédito e cadastro;
- (d) Elaboração de estudos, planejamento, incorporação e participações em empreendimentos;
- (e) Execução de trabalhos de secretaria, contabilidade, faturamento, correspondência, classificação, pesquisa e documentação;
- (f) Execução de todos os trabalhos necessários à cobrança para os clientes da Companhia de direitos creditórios ou que lhe sejam devidos;



14602

- (g) Prestação de serviços técnicos de assessoria financeira e comercial a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, podendo assumir contratos com a cláusula "del credere";
- (h) Prestação de fiança, aval e quaisquer outras garantias em negócios próprios ou de terceiros; e
- (i) Participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista ou quotista, podendo, também, administrar e prestar assessoria técnica a outras empresas."

Artigo 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ Único - A Companhia tem filial na Cidade e Estado de São Paulo, com capital destacado, para fins fiscais, dentre outros, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º A cada ação corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

§2º As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

§3º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no *Livro de Registro de Ações Nominativas* da Companhia.

§4º A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

§5º Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado ações emitidas em aumento de capital, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social, em relação ao qual foi deliberada a distribuição de dividendos.



2603

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

§1º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§2º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

§3º A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual.

Artigo 8º - Os Diretores administrarão a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo-lhes vedado, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos.

Artigo 9º - Os Diretores terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 10 - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Artigo 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, tudo nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto, especialmente o disposto nos Artigos 12 e 14 abaixo, cabendo-lhes:

- a) contratar quaisquer operações de crédito;
- b) assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, podendo emitir, aceitar, endossar e avalizar;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) realizar operações de financiamentos, dando em alienação fiduciária bens do seu ativo imobilizado;



2604

- e) negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamentos, bem como assinar quaisquer outros documentos;
- f) adquirir, alienar e onerar bens sociais;
- g) conceder garantias em negócios próprios, sejam elas reais ou pessoais;
- h) constituir procuradores extra e ad judicium, inclusive para prestar depoimento pessoal em juízo;
- i) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

Artigo 12 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário especificamente constituído para tanto, ou (c) por 2 (dois) mandatários especificamente constituídos para tanto, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

§1º Os mandatários serão necessariamente nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que o instrumento de mandato especificará os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou 1 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§1º A Assembléia Geral será convocada, na forma prevista na Lei e neste Estatuto e será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem ele indicar, sendo que o Presidente designará um secretário.

§2º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.



4605

Artigo 14 - A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral de Acionistas, salvo se houver aprovação escrita de acionistas representando a maioria do capital votante:

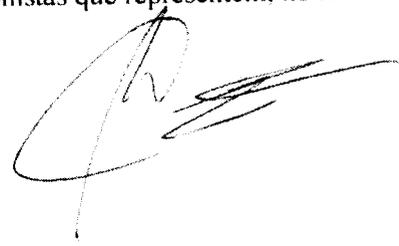
- a) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) retenção de lucros passíveis de distribuição, nos termos deste Estatuto, que não sejam indispensáveis para pagamento de obrigações a se vencerem no curso de cada exercício social;
- c) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou que outorgue direito à participação nos lucros da Companhia, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- d) abertura de capital;
- e) realização de qualquer negócio entre a Companhia, seus acionistas e pessoas ligadas a seus acionistas e administradores;
- f) contratação de qualquer negócio a longo prazo assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, sendo certo que a restrição constante desta letra não será aplicável a matérias que sejam objeto de regulamentação específica em outras letras deste mesmo artigo;
- g) concessão de garantias em favor de terceiros;
- h) aquisição de participações em outras sociedades ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente, salvo se em sociedades cuja atividade seja compatível com o objeto social da Companhia;
- i) qualquer ato ou matéria que este Estatuto submeta à prévia aprovação da Diretoria e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de deliberação favorável da Diretoria; ou
- j) celebração, alteração, renovação, prorrogação e/ou rescisão de contrato de concessão, de contratos de prestação de serviços a ela relativos e/ou de subcontratos dos respectivos serviços.

Artigo 15 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, observado o disposto na legislação aplicável.

§1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a



4606

voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

§2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 17 - O exercício social terá duração de um ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as seguintes regras:

- (i) do resultado apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
 - (ii) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais;
 - (iii) do lucro líquido destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social:
- (i) do saldo:
 - (a) 25% (cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra.
 - (b) de 05% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados a Reserva de Investimento a financiar a expansão das atividades da Companhia, salvo destinação diversa determinada por unanimidade pela Assembléia Geral.

§1º O dividendo obrigatório previsto neste artigo, não será obrigatório, no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§2º A Companhia poderá levantar balanços intermediários em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses



4607

balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

§3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 18 - Os dividendos pagos e não reclamados pelos acionistas, após 3 (três) anos contados da data do início de seu pagamento, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

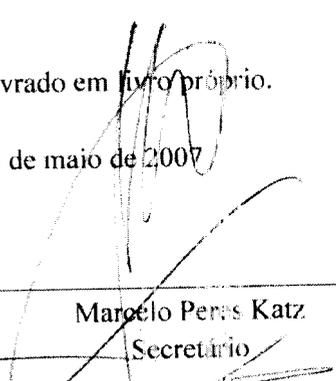
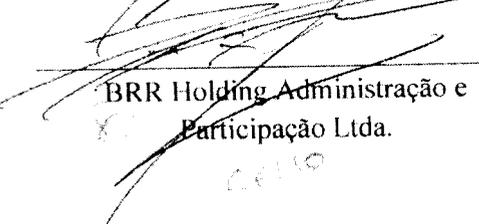
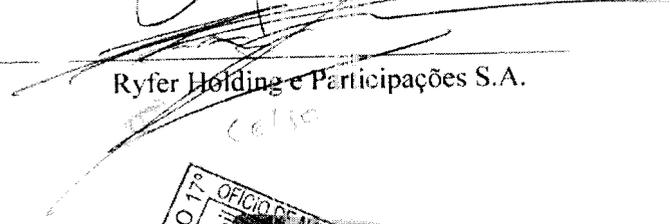
Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

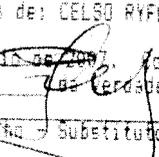
§1º Caberá à Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

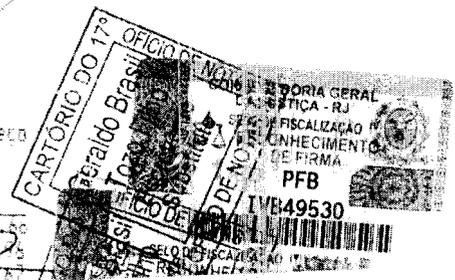
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2007

 Celso Ryfer Presidente	 Marcelo Peres Katz Secretário
 BRR Holding Administração e Participação Ltda.	 Ryfer Holding e Participações S.A.

179 OFÍCIO DE NOTAS -- Resp. o/ Exp.: Abílio Vieira Gomes
 Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
 por semelhança as firmas de: CELSO RYFER e MARCELO PERES KATZ
 Cod: 02E070712A18
 Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2007. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. 
 Abílio Vieira Gomes
 Cartório Brasil Total Filial substituído

Serventia	1	R\$ 50
30% TJ+FUNDOS	1	R\$ 5
Total		R\$ 55



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : BRR FOMENTO MERCANTIL S/A	
Nire : 33.2.0276812-8	
Protocolo : 00-2007/07032 &	04/06/2007
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	19/06/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO	
00001705979	 Valéria G. M. Seta SECRETÁRIA GERAL
DATA : 19/6/2007	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seus advogados infra-assinados, em atendimento à publicação do edital, ocorrida em **11 de junho de 2014**, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL elaborado pela Recuperando, nos seguintes termos:**

De acordo com a categoria de credor ocupada pela empresa ora peticionante, cujo crédito aproxima-se da monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os recebimentos, caso aprovado o Plano de Recuperação Judicial nos termos nos quais foi apresentado, considerando carência e parcelamentos, perduraria por mais de 22 (vinte e dois) anos.

Não fosse suficiente tão longo período a fim da integralidade do recebimento, a taxa de juros de apenas 1% (um por cento) ao ano, conforme previsto, significaria em considerável perda financeira às credoras.

Deste modo, temos que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, mostra-se deveras oneroso às credores, não podendo, assim, em tais termos ser mantido, sob pena de severa perda financeira às últimas.

Nestes termos,
Pede-se deferimento

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2014

FABÍOLA COSTA SERRANO

OAB/RJ 154.704


CLARICE ROCHA PEREIRA DOS SANTOS

OAB/RJ 154.372

10/07/2014

4610



ACHILES CAVALLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe proposta pela **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA**, vem, por seus advogados, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, oferece **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo aduz:

As ora Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial, todavia, o mesmo não deve ser homologado, vejamos:

I - DA ILEGALIDADE DO PLANO APRESENTADO

As Recuperandas apresentaram um insustentável Plano de Recuperação Judicial, visando única e exclusivamente o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias do artigo

Al. Min. Rocha Azevedo, 38 - Conj. 104 - Cerqueira Cesar - 01410-000 - São Paulo - SP - Brasil

Fone/Fax: (11) 3262-1709 - Fones: (11) 3266-5666 / 3459-2971 / 3459-2972
cavallo@achilescavallo.adv.br - www.achilescavallo.adv.br

RECUP. ENF07 201409648112 07/07/14 15:25:49126476 216985844

4611

53 da Lei nº 11.101/2005, deixando de atender os anseios do referido diploma legal.

Além de não reunir todas as condições necessárias para ser aprovado e não divulgar dados necessários à imediata deliberação dos credores, o Plano de Recuperação contém informações extremamente vagas e incertas que impedem o conhecimento pelos credores das reais condições das Recuperandas, incluindo a possibilidade de reversão da situação econômica que se encontra e, principalmente, de pagamento dos credores, limitando-se a impor prazos extremamente elevados para o cumprimento de suas obrigações, vejamos:

a) Do excessivo prazo de carência para início de pagamento

1. As Recuperandas propõem um prazo de carência para início do pagamento das parcelas da dívida extremamente excessivo de 48 (quarenta e oito) meses, **que equivalem a 04 (quatro) anos**, contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

2. Ora, não restam dúvidas de o qual absurdo é o prazo proposto pelas Recuperandas! Excelência, chega a ser ofensiva a proposta efetuada pelas mesmas!

3. Ademais, é importante frisar o fato de que, no momento em que as Recuperandas iniciarem o pagamento das parcelas devidas, já terá decorrido o prazo bienal de supervisão judicial previsto no artigo 61, "caput", da Lei nº 11.101/2005, impedindo que este MM. Juízo convole a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

4. Em outras palavras, e em caso de descumprimento por parte das Recuperandas, como já terá transcorrido o prazo supramencionado, não poderá mais ser convolada a falência e, conseqüentemente, os credores terão seus direitos gravemente lesados.

5. Portanto, evidente que o presente Plano de Recuperação Judicial não pode ser homologado.

b) Do excessivo prazo para o pagamento da dívida

1. Novamente o prazo proposto pelas Recuperandas para a quitação da dívida existente beira o absurdo.

2. Ora, as Recuperandas pretendem efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) da dívida em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, ou seja, os credores deverão aguardar os 4 (quatro) anos de carência, e, após esta longa espera, **receberão apenas 20% do que lhes é devido em parcelas que serão pagas durante longos 12 (doze) anos e 06 (seis) meses!**

3. Excelência, deve ser ressaltado que o valor da dívida existente é de suma importância para a ora peticionante, que precisa deste montante para manter com estabilidade suas atividades comerciais, não se tratando de valor simbólico, **não podendo aguardar este interminável prazo para reaver o valor da dívida!**

4. E não é só, após ter que aguardar 16 (dezesseis) anos e meio para receber 20% (vinte por cento) do que lhe é devido, as Recuperandas pretendem efetuar o pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes da dívida será em 72 (setenta e duas) parcelas mensais!

5. Excelência, 72 (setenta e dois) meses correspondem a 6 (seis) anos! As Recuperandas esperam que os credores poderão aguardar o prazo de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses para o pagamento total da dívida!

6. É latente o fato de que o prazo pretendido é incabível e absurdo, configurando um completo desrespeito aos credores, que necessitam deste montante para a manutenção de suas atividades, como é o caso da ora peticionante!

7. Desta forma, não restam dúvidas acerca do fato de que o presente Plano de Recuperação Judicial não pode ser homologado.

c) Da correção monetária

1. Além de as Recuperandas pretenderem o pagamento do valor devido pelo prazo total de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses, as mesmas sequer preveem o pagamento do mesmo mediante incidência de correção monetária.

2. Excelência, a correção monetária diz respeito a um ajuste de um determinado valor monetário com base no valor da inflação de um período, com a única e exclusiva finalidade de compensar a perda de valor da moeda, ou seja, não possui qualquer caráter lucrativo.

3. Assim, e pela simples natureza da correção monetária, evidente que sua incidência deve ser aplicada no caso em tela, uma vez que visa única e exclusivamente reajustar o montante gasto para o valor que o mesmo teria na atualidade.

4614

4. Portanto, novamente as Recuperandas visam lesar seus credores ao deixar de corrigir o montante da dívida no momento do pagamento das parcelas, pois sua conduta vem a majorar e atribuir um caráter lucrativo!

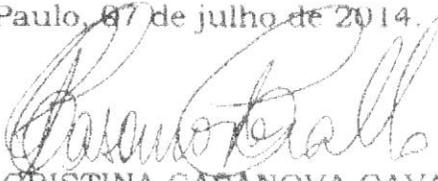
5. Ora Excelência, como é possível que se pretenda efetuar o pagamento de uma dívida no prazo de 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses e não corrigir monetariamente o valor a ser pago? Até as Recuperandas encerrarem o pagamento das parcelas, o montante recebido não terá qualquer valor!

6. Desta forma, evidente que deve ser aplicada a correção monetária ao valor a ser pago aos credores das Recuperandas.

II- CONCLUSÃO

Pelo exposto, a ora peticionante **OBJETA** o Plano de Recuperação Judicial, com base nos artigos 55 e 56 da Lei nº 11.101/2005, **resguardando-se, desde logo, no direito de apresentar eventuais outras objeções ou propostas de modificação do Plano de Recuperação, inclusive quando da realização da assembleia-geral de credores**, conforme estatui o § 3º do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 07 de julho de 2014.



ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

OAB/RJ 181.253



ACHILES CAVALLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, já qualificada nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe proposta pela **SOCIEDADE
COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA**, vem, por seus
advogados, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 11.101/2005,
oferece **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos
motivos de fato e de direito que abaixo aduz:

As ora Recuperandas apresentaram Plano de
Recuperação Judicial, todavia, o mesmo não deve ser homologado,
vejamos:

**I - DA ILEGALIDADE DO PLANO
APRESENTADO**

As Recuperandas apresentaram um
insustentável Plano de Recuperação Judicial, visando única e
exclusivamente o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias do artigo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

UNIDAS S/A, já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005¹ apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado nos autos da Recuperação Judicial das empresas SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., o que faz pelas razões a seguir alinhavadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrarmos à exposição dos fatos e direitos que ensejaram a apresentação da competente objeção, cumpre à Impugnante demonstrar a tempestividade da presente peça.

Com efeito, o edital de relação de credores foi publicado no D.J.E. em 06.06.2014 (sexta-feira), sendo certo que iniciou-se o prazo no primeiro dia útil seguinte, 09.06.2014 (segunda-feira).

¹ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7.º desta lei.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 55 da Lei 11.101/05, o qual faculta à parte interessada o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de eventual objeção, verifica-se que a presente objeção é tempestiva, eis que facultada sua apresentação até dia 09.07.2014 (quarta-feira), eis que no dia 08.07.2014 (terça-feira) não houve expediente forense no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tal como estabelecido pelo Ato Executivo nº 1310/2014, editado pelo próprio tribunal.

2.

DAS RAZÕES DA PRESENTE OBJEÇÃO

2.1

DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DO PROGRAMA ANTECIPADO DO CRÉDITO DA IMPUGNANTE NA FORMA COMO PREVISTO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o devido acatamento, não é viável a aceitação do Programa de Pagamento Antecipado (“PPA”) nos moldes em que foi formulado pelas recuperandas, razão pela qual se fez necessária a apresentação dessa objeção. Senão vejamos.

Às folhas 29 do Plano de Recuperação Judicial em comento foram elencados os requisitos necessários para que um credor seja elegível ao “PPA”, a saber:

“São elegíveis todos os credores concursais não financeiros que fornecerem, sem garantia, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, produtos ou serviços no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias para pagamento”.

Pois bem.

Conforme consta do edital de credores publicado em 06.06.2014, a Unidas é credora da importância de R\$ 19.714,83, constituídos durante a vigência de contrato de locação firmado entre as partes ora litigantes.

Considerando o volume de operações realizadas entre a Unidas e as recuperandas antes da apresentação e do deferimento do pedido de recuperação judicial em questão não atingia o patamar de R\$ 10.000,00/mensais, por óbvio, a Unidas não conseguirá se tornar elegível ao referido PPA tal como previsto pelo item VI.4 do Plano de Recuperação Judicial, ainda que fosse mantido o mesmo patamar dos serviços fornecidos antes de novembro de 2013 – o que muito provavelmente não ocorrerá em virtude da crise financeira que as recuperandas dizem estarem enfrentando.

Ou seja, na forma em que foi previsto, a Unidas foi sumariamente alijada do “PPA”, que fornece condições de pagamentos muito mais vantajosas do que aquelas previstas dos credores não-- financeiros com dívida superior a R\$ 10.000,00, como é o caso da impugnante Unidas, a saber:

“Credores não financeiros com dívida superior a R\$ 10.000,00(Dez mil Reais):

Deságio: Pagamento integral, não haverá deságio.

Período de carência: Período de carência de amortização do principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo de pagamento: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras (cento e cinquenta parcelas).

Juros: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.²

Assim, faz-se necessário o acolhimento desta objeção, principalmente no tocante às condições do PPA, já que estabelece condições diferenciadas para credores da mesma classe, já que os requisitos para a configuração de determinada pessoa como “credor

² Conforme se lê da página 27 do Plano de Recuperação Judicial em comento.

colaborador” não estão relacionados ao tipo de crédito, mas a conduta por ela adotada após a aprovação do referido plano.

2.2. DO DEMASIADAMENTE EXTENSO PRAZO PARA PAGAMENTO

Sem prejuízo do quanto acima exposto, o Plano de Recuperação Judicial comporta reajuste no que diz respeito a carência e ao prazo para pagamento dos credores que compõe a Classe III indicada no já referido edital publicado em 06.06.2014.

Isto porque, na forma em que apresentado, o Plano objeto dessa objeção **implica, na realidade, em uma falência disfarçada, já que estima o seu cumprimento em absurdos 264 meses se considerarmos os 48 meses de carência e os 216 meses** em que haverá pagamento de parcelas por parte das recuperandas

Contabiliza-se, portanto, que **serão necessários aproximadamente 22 (vinte e dois anos) para quitação das dívidas já regularmente constituídas em favor dos credores não financeiros**, prazo superior ao tempo de existência das empresas recuperandas.

O demasiadamente extenso prazo de mais de 22anos supera, com folga, o período legal de 02 (dois) anos pelo qual, nos termos do artigo 61³ da Lei nº 11.101/2005, cabe ao Poder Judiciário o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial porventura homologado pelo Juízo, providência que, per si, já mostra a inviabilidade de aceitação do Plano tal como concebido.

Não bastando o irreal prazo de mais de 22 anos para adimplementos de dívidas já constituídas, vale consignar que o pagamento está **condicionado ao faturamento da empresa recuperanda**, o que não garante a uniformidade de pagamentos, **tampouco que poderão ser efetuados nas respectivas datas esperadas**.

³ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Ou seja, para receber o que lhes é devido, os credores terão de esperar ainda mais de 20 (vinte) anos para ver os seus créditos serem quitados, sem a certeza, ainda, de que esse será mesmo o prazo a se cumprir, bem como se irão receber de fato tais valores.

Ora, não há a menor plausibilidade em tal previsão. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial não é só preservar as atividades comerciais da empresa em recuperação, para que ela se restabeleça, mas sim, garantir que isso ocorra de uma forma justa e razoável, com o pagamento daqueles credores que fomentaram justamente essas atividades da empresa interessada.

Nesse sentido se manifesta o Ilustre Jurista FÁBIO ULHOA COELHO:

“A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileiras como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente.” (In Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª ed. rev. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 162) (g.n.)

No entanto, o que se vê no caso em comento é que se pretende a homologação de um plano de recuperação judicial que prevê pagamento de débitos por mais de duas décadas, sem, inclusive, dar indícios de garantia de recebimento de tais créditos, fato com o qual o Poder Judiciário não pode coadunar.

Portanto, faz-se necessária o acolhimento dessa objeção, de modo a levar a discussão do plano apresentado e possível apresentação de plano alternativo de recuperação, não sendo necessária, portanto, a decretação da falência nesse momento processual.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se o processamento e o acolhimento da presente objeção, determinando-se a designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos previstos pelo artigo 56 da Lei 11.101/2005⁴.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações relativas ao feito sejam efetivadas exclusiva e conjuntamente em nome de RONALDO RAYES, inscrito na OAB/RJ sob nº. 147.949 e JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES inscrito na OAB/RJ sob nº. 147.991, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de julho de 2014.


Eduardo Vital Chaves
OAB/SP 257.874


Ana Paula Lisboa Lobão
OAB/SP 125.213

Pasta 65064
JPF/VBO
Unidas - Sociedade Comercial Hermes - Recuperação Judicial - Objeção ao Plano

⁴ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 1621 folhas.

Rio de Janeiro, 14 / 7 / 2014.

p/ ~~E~~scrivão